

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland
Rua da Quitanda

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 282

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 4 DE DEZEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.680, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:800\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos.

Decreto n. 7.681, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:325\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza.

Decreto n. 7.682, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:700\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Nicoláo Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho.

Decreto n. 7.696, que abre ao Ministerio do Fzenda o credito de 676\$936, ouro, e 3.470\$051, papel, para restituição de direitos cobrados em 1900 pelo material importado pela Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, para o serviço de abastecimento de agua.

Decreto n. 7.699, que substitue a denominação de praticantes machinistas dos alumnos do 4º anno do curso de machinas da Escola Naval pela de sub-machinistas alumnos.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez proximo findo e de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 30 de novembro proximo passado e de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias de 2 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembleas extraordinarias da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias e da Empresa Extractiva Pastoral Brasileira.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.680 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:800\$ para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:800\$, para pagamento da ajuda de custo, relativa á sessão extraordinaria de 1891 e dos subsidios correspondentes aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro, de 12 a 31 de maio e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos, como deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.681 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:325\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:325\$ para pagamento dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 1 a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza, como senador pelo Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.682 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:700\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber José Nicoláo Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:700\$ para pagamento dos subsidios que José Nicoláo Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio

de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho, deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425\$ cada um, como deputados federaes respectivamente pelos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.696—DE 2 DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 616\$936, ouro, e 3:470\$054, papel, para restituições de direitos cobrados em 1900 pelo material importado pela Camara Municipal de Iguaçu, no Estado de S. Paulo, para o serviço de abastecimento d'agua.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 8, letra A, da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908; e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, letra C, do Decreto Legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 616\$936, ouro, e 3:470\$054, papel, para occorrer á restituição á Camara Municipal de Iguaçu, no Estado de S. Paulo, dos direitos que pagou pela importação de material destinado ao serviço de abastecimento d'agua.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.699 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Substitue a denominação de praticantes machinistas dos alumnos do 4º anno do curso de machinas da Escola Naval pela de sub-machinistas alumnos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha e considerando que pelo decreto n. 1.902, de 27 de julho de 1908, foi extinta a classe de praticantes machinistas passando os sub-ajudantes e praticantes a denominarem-se sub-machinistas; mas, considerando que os alumnos do 4º anno do curso de machinas da Escola Naval só poderão ser elevados a sub-machinistas em face da parte final do art. 123 do regulamento annexo ao decreto n. 6.345, de 21 de janeiro de 1907, depois de approvados nos exames daquelle anno:

Resolve que os alumnos do curso de machinas, enquanto estiverem cursando o 4º anno se denominem sub-machinistas alumnos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21 da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar ao Congresso Nacional o credito de 360:000\$, complementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para despesas feitas pelo Governo passado e que correm pela consignação — Material, construcções e eventuaes para o serviço geral — cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — A epidemia de variola que sacrificou tantos milhares de vida nesta Capital em 1908, não limitou a esse periodo a sua acção exterminadora, tendo se prolongado ainda durante os primeiros mezes do corrente anno. As despesas feitas em 1908 pelo meu antecessor com as providencias indispensaveis ao fim de debellar esse flagello, foram consideradas como de soccorros publicos, de accordo com a doutrina da lei

n. 589, de 9 de setembro de 1850. Quanto ás que se realizaram nos primeiros mezes deste anno, durante o Governo passado, com a continuação desse serviço, entendeu o Tribunal de Contas que deviam ser comprehendidas como gastos normaes do credito orçamentario votado para as medidas de saude publica.

O novo criterio desse instituto, ao qual compete, como função fiscalizadora, da administração financeira, velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de accordo com as leis do orçamento da despesa, veio alterar o regimen da classificação até então adoptada, para os gastos que correm pela verba destinada aos serviços que competem á Directoria Geral de Saude Publica, desfalcando em muito, com o pagamento das medidas contra a epidemia os recursos votados para — Material, construcções e eventuaes para o serviço geral.

Esta consignação, para a qual o orçamento vigente destinara o credito de 1.102:199\$540, bastante reduzida por ter custado serviços que se não computaram, como nella comprehendidos, não dispõe, por isso mesmo, dos recursos sufficientes para occorrer, até o fim do corrente anno, as providencias que a sua especificação abrange.

No intuito de acudir a essa necessidade e para evitar quaesquer perturbagões em um serviço de tanta magnitude, como seja o da saude publica, conviria reforçar essa consignação com um augmento de 360:000\$ que se poderia solicitar ao Congresso Nacional como credito supplementar ao n. 21 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão do credito de 364:559\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser aberto o credito especial de 364:55\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondente ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Por decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, foi revalidada a concessão feita pelo Governo Federal á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, na conformidade do decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, e transferida ao governo do Estado de S. Paulo pela escriptura de venda de 18 de janeiro de 1905, obrigando-se o Governo Federal, na clausula VII das que que baixaram com aquelle decreto, a pagar ao dito Estado a quantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 30:000\$ por kilometro, na forma do disposto no citado decreto n. 10.090, durante o prazo de 30 annos.

Na tomada de contas a que se procedeu em 18 de fevereiro ultimo, a respectiva junta apuradora verificou que o capital assim garantido importava, em 31 de dezembro de 1907, na quantia de 12.151:971\$453, sendo 5.641:971\$453, para a linha de Itararé e 6.510:000\$, para a de Tibagy, ambas naquella estrada de ferro, e que fazem objecto de um só decreto e contracto.

Pelo que, em face do referido decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, o governo do Estado de S. Paulo tem a haver do Governo Federal a quantia de 364:559\$143, correspondente aos juros de 6 % ao anno, sobre o mencionado capital de 12.151:971\$453, durante o segundo semestre do dito anno, sendo 163:259\$143 para a linha de Itararé e 195:300\$ para a de Tibagy.

E como não tenha sido consignada verba para occorrer a esse pagamento, na lei orçamentaria n. 1.841, de 31 de dezembro de 1906, torna-se necessario que vos digneis solicitar ao Congresso Nacional a abertura do credito especial da quantia de 364:559\$143, para que o Governo possa satisfazer o compromisso assumido.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os nomes dos officiaes nomeados por decreto de 4 de setembro findo, para a brigada e batalhões da Guarda Nacional da comarca de Cachoeira, no Estado da Bahia, são os que se seguem e não os que, por equívoco foram publicados no *Diário Official* de 25 de novembro ultimo:

141ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Virgilio Cesar Martins Reys e não Virgilio Cesar Martins Rego.

Estado maior.—Capitão ajudante de ordens, Maturino Dias do Nascimento e não Martinião Dias do Nascimento

Major cirurgião, Arthur de Assis Curvello e não Arthur de Assis Carvalho.

141º batalhão da reserva

Estado maior.—Capitão cirurgião, pharmaceutico Sezefredo Paraíso Galvão e não Sezefredo Paraíso Galvão.

—Por outro de 30 de novembro proximo findo, foi exonerado o coronel Francisco Simplicio Ferreira da Costa do logar de 1º subprefeito do departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre.

—Por outros de 2 do corrente:

Foi nomeado de accordo com o paragrapho unico do art 52 do Codico de Ensino, o Dr. Raymundo de Faria Brito para o logar de lente da cadeira de logica do Externato Nacional Pedro II;

Foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 67, 1ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o capitão da Força Policial deste Districto, Cynobellino Paes Landim;

Foi reconluzido o bacharel João Coelho do Rego Barros no logar de juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma lei.

Foram exonerados:

O tenente José de Abreu Paiva do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Pedra Branca, na secção de Minas Geraes;

Antonio José da Cunha Carlos, Thiago Valente Flexa, Manoel Augusto Valente e Francisco de Andrade Pinheiro, dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Curalinho, Mazagão, Portel e Quatipurú, todos na secção do Pará.

—Por outros decretos da mesma data, foram nomeados supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Pedra Branca

3º supplente, José Santiago de Paiva;
Ajudante do procurador, José Santiago Carneiro.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Triunpho

1º supplente, major Marçal Alves Feitosa.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Bragança

1º supplente, Sebastião José da Silva.

Municipio de Chaves

2º supplente, Miguel Pereira de Souza;
Ajudante de promotor, Aristides de Souza Espindola.

Municipio de Curalinho

Ajudante do procurador, Luiz Henriques de Campos.

Municipio de Mazagão

Ajudante do procurador, Manoel Valente Flexas Junior.

Municipio de Portel

1º supplente, Candido Lourenço Vaz;
2º supplente, João Maria da Silva;
3º supplente, Daniel Ribeiro Pinto;
Ajudante do procurador, Francisco José d'Albuquerque.

Municipio de Quatipurú

1º supplente, Leoncio Galvão Filho;
2º supplente, Antonio de Hollanda Rio;
3º supplente, Manoel Napoleão da Silva;
Ajudante do procurador, Hormino Madeira Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente foram nomeados:

O 1º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Virgilio Gonçalves Torres, para o logar de ajudante do inspector em commissão da mesma repartição;

O 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Mibielle da Fontoura, para o logar de inspector em commissão, da Alfandega de Uruguayana, do mesmo Estado.

—Por outro da mesma data, foi dispensado a seu pedido, o conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Antonio Joaquim Pimenta, do logar em commissão, de ajudante do inspector da mesma repartição.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 2 do corrente:

Foi concedida de conformidade com o parecer da minoria do Conselho do Almirantado, annexo á consulta n. 629, de 22 de novembro ultimo, ao lente substituto da Escola naval capitão de corveta honorario Dr. João Cordeiro da Graça a gratificação adicional de 33 % sobre seus vencimentos, a partir da data em que completou 25 annos de magisterio, contados de accordo com a lei n. 1.895, de 18 de julho de 1908, com direito ás gratificações correspondentes aos periodos de 10, 15 e 20 annos, descontando-se-lhe o que tiver recebido até a data do presente decreto da gratificação de 5 %, em cujo gozo se acha.

Foi mandado collocar o 1º tenente da Armada Francisco Xavier Carneiro da Cunha, de conformidade com o voto, em separado, do vice-almirante João Justino de Proença, annexo á consulta do Conselho do Almirantado n. 624, de 8 do corrente, no respectivo quadro, acima dos officiaes de igual patente Josué Antonio Gomes Pimentel, Armandino de Azevedo Pinna e Nelson Martins Dezausart.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Bernardino José Coelho do cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo;

O capitão de corveta Manoel da Silva Lopes do cargo de capitão do porto do Estado da Bahia;

O capitão de corveta Tito Alves do Brito do cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

O capitão de corveta Alberto Carlos da Cunha do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Manoel da Silva Lopes para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba;

O capitão de corveta Alberto Carlos da Cunha para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo;

O capitão de fragata Adolpho Joaquim Penna para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Bahia;

O capitão de mar e guerra Justino José de Macedo Coimbra para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 30 de novembro ultimo, foi nomeado o engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo para o cargo de chefe da Secção de publicações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Por decreto de 1 do corrente, foi exonerado o Sr. Eugenio Lefevre do cargo de director geral, em commissão, da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme pediu.

—Por decretos de 2 do corrente:

Foram nomeados:

Henrique Morize para o cargo de director, Nuno Alves Duarte Silva para o cargo de chefe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo e Julião de Oliveira Lucaille para o cargo de chefe da Secção de Astronomia e Geodesia, todos da Directoria de Meteorologia e Astronomia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

O engenheiro de minas Hildebrando Teixeira Mendes para o cargo de professor da 3ª Secção do Museu Nacional, de accordo com o paragrapho unico do art. 34 do regulamento annexo ao decreto n. 3.211, de 11 de fevereiro de 1899, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram exonerados o prof. or da 3ª secção do Museu Nacional engenheiro de minas Francisco de Paula Oliveira e o assistente da 1ª secção do referido Museu Carlos Moreira, aquelle por haver optado pelo cargo de 1º engenheiro e este pelo de secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Antonio Joaquim Alves, Vasco Ribeiro, Joaquim Soares Rodrigues e José Martins da Silva, naturaes de Portugal, e Ernest Anders Kristian Evensen, natural da Noruega, residentes nesta cidade.

—Foram concedidos ao Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tres mezes de licença para tratar de sua saude.

—Declarou-se:

Sem effeito a portaria de 22 do corrente mez, que concedeu exoneração, a Saint-Clair Elias Machado, do logar de colaborador do Hospicio Nacional de Alienados;

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio S. Vicente de Paulo, em S. Paulo de Muriaé, que este ministerio resolveu permittir que o collegio assim se denomine de ora em diante;

Junto ao Gymnasio Espirito Santo, que, não tendo este ministerio autorizado a admissão dos menores Marciano Amaro e João Fernandes Campos, como alumnos internos gratuitos, deve prevalecer o aviso de 27 de

outubro ultimo, ácerca do menor Alcebiades Vianna da Costa;

Junto ao Collegio Abilio, que este ministerio resolveu não approvar a transferencia dos exames para 16 de dezembro, porquanto, de accordo com o respectivo regulamento elles devem começar a 16 de novembro.

—Providenciou-se affim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor João Prado admittido, como alumno interno gratuito, no Gymnasio Pio Americano.

—Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á Resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno, devolvendo-se por esta occasião dous dos respectivos autographos.

Requerimento despachado

Glenarvan de Faria Alvim, pedindo validade de exames de admissão.—Indeferido.

Expediente de 29 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Exm. Sr. Presidente da Republica.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, estando a terminar o quadriennio para o qual foi nomeado por decreto de 4 de dezembro de 1905, pelo presente vem pedir a V. Ex. a sua recondução no referido cargo. Juntando os documentos exigidos pelo art. 8º, n. III, *in fine*, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, o petionario pede o aguarde deferimento. (Estava collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada.)

—Exm. Sr. presidente da Corte de Appellação — Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se tem o supplicante havido no exercicio do referido cargo. (Estava collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada.)—Attesto que o petionario tem revelado a precisa aptidão intellectual e civica no exercicio do cargo que occupa, merecendo ser nelle reconduzido. Rio, 16 de novembro de 1909.—A. F. de Souza Pitanga.

—Exm. Sr. presidente da Primeira Camara da Corte de Appellação — Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se tem o supplicante havido no exercicio do referido cargo. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Nada sei, nem me consta, em desabono do exercicio do cargo do requerente. Rio, 17 de novembro de 1909. — Montenegro.

—Exm. Sr. presidente da Segunda Camara da Corte de Appellação — Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se tem o supplicante havido no exercicio do referido cargo. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

O petionario tem dado cabal desempenho ás funções do seu cargo, deixando fóra de qualquer duvida sua competencia e integridade. Rio, 17 de novembro de 1909. — Edmundo Muniz Barreto.

Exm. Sr. desembargador Julio de Barros Raja Gabaglia.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se houve o supplicante no exercicio de seu cargo durante o periodo em que V. Ex.

exerceu as funções de juiz da 2ª Vara do Commercio. (Estava collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante, durante o periodo a que allude, deu cabal desempenho ao exercicio do seu cargo, parecendo-me de inteira justiça a sua recondução. Rio, 17 de novembro de 1909. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

—Exm. Sr. Dr. Diogo José de Andrada Machado—Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se houve o supplicante no exercicio de seu cargo durante o periodo em que V. Ex. exerceu as funções de juiz da 2ª Vara Civil. (Estava collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante, durante o tempo do meu exercicio na 2ª Vara Civil, procedeu sempre com toda correção, mostrando zelo e amor ao trabalho. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909. — Diogo de Andrada.

—Exm. Sr. Dr. Pedro Francelino Guimarães — Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se houve o supplicante no exercicio de seu cargo durante o periodo em que V. Ex. exerceu as funções de juiz da 4ª Vara Criminal. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.)

Attesto que o petionario sempre se houve no exercicio de suas funções com a precisa idoneidade, nada constando-me que o iniba do pedido de sua recondução. — Rio, 13 de novembro de 1909. — Pedro Francelino Guimarães.

—Exmo. Sr. Dr. Torquato Baptista de Figueiredo — Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se houve o supplicante no exercicio de seu cargo durante o periodo em que V. Ex. exerceu as funções de juiz da 4ª Vara Criminal. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.)

Attesto que o petionario exerceu as funções do cargo de juiz da decima quarta pretoria, de maneira irreprehensivel. — Rio, 13 de novembro de 1909. — Torquato Baptista de Figueiredo.

—Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Criminal—Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se tem o supplicante havido no exercicio do referido cargo. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante tem exercido com toda a competencia e integridade as funções de juiz da 14ª Pretoria. Rio, 13 de novembro de 1909. — Edmundo de Almeida Rego.

—Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil—Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se tem o supplicante havido no exercicio do referido cargo. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante tem exercido o cargo de pretor da 14ª Pretoria com intelligencia, zelo e honradez. Rio, 17 de novembro de 1909. — Geminiano da Franca.

—Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, precisa e pede a V. Ex. se digne attestar, como informação ao pedido de recondução que vae fazer, de que modo se tem havido o supplicante no

exercicio do referido cargo. (Estava collada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada.)

Attesto que o petionario tem exercido as funções do cargo de juiz da decima quarta pretoria de maneira a merecer recondução no citado cargo. Rio, 13 de novembro de 1909. — Torquato Baptista de Figueiredo.

—Mappa dos feitos juridicos julgados pelo Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, durante o periodo de 5 de dezembro de 1905 a 29 de novembro de 1909:

Administrativos.....	7	53
Summarios.....		42
Ordinarios.....		7
Diversos.....		21
Executivos.....		10
Crimes.....		750
Total.....		883

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.
—O escrivão, Lino Alves da Fonseca.

Foram autorizados:

O general commandante da Força Policial do Disiricto Federal, a excluir das fileiras os sargentos Gastão da Silva Pereira Bastos e Manoel de Oliveira Pontes, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança de umas para outras comarcas, no citado Estado, aos seguintes officiaes:

Coroneis Raimundo Agostinho Nery, Constantino Rodrigues Lins de Albuquerque Filho e Maximino José da Motta; tenentes coroneis José Maria Corrêa, Alberto Coelho e Augusto de Castro Pereira Rego; majores José Maria Corrêa Filho, João Baptista de Oliveira Azevedo e Oscar Martins Ribeiro; capitães José Miguel Bemmerqui, Arsenio Francisco Barbosa, Elesbão do Nascimento Luz, Nilo Baptista, Gustavo da Costa Queiroz, Francisco Leite de Oliveira, Raimundo da Gama e Silva, Luiz Fagundo do Valle, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, João Bernardo da Silva, José Nunes de Lima, Raimundo Nonato da Cunha, José de Salles Figueiredo, João Tobias Barbosa de Amorim, José de Albuquerque Andrade do Lima, José Henrique Vieira, Henrique Valente Gonçalves; tenentes Lysimaco Saraiva da Luz, Ataliba Valcarlos de Medeiros, Saturnino Pereira de Mendonça, Almir Neves e alferes Antonio Gomes Porto Junior, Pedro da Silva Guimarães, Sebastião Nonato Cajuby, Francisco de Souza Lima, Raimundo dos Santos Falcão e Ismael Emygdio de Macedo. Da comarca de Floriano Peixoto para a de Tefé, o major Ezequiel Alves de Araujo Primo. Da comarca de Camatama para a da Parahyba do Norte, o capitão João Barbosa Lima. De Manãos para Quixadá, no Ceará, o capitão Florencio Gomes da Silveira.

—Foi autorizado o general commandante da Força Policial a admiittir como interno gratuito do hospital desta corporação, o alumno do 4º anno de medicina Claudio Pereira de Lemos.

—Prorogou-se, por mais dous mezes, a licença em cujo gozo se acha o inspector de vehiculos Sizenando Carneiro, para tratamento de saude.

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Sergipe, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Humaytd*, relativo ao grumeta Francisco de Brito, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado da Parahyba cópia do termo de obito, lavrado a bordo do dito vapor.

relativo ao passageiro Benjamin Attiery Soares, natural do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia de termo do obito, lavrado a bordo daquelle vapor, relativo ao passageiro Manoel Izidoro, natural do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, quatro decretos de 25 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Nova Friburgo.

—Transmittiram-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, conforme solicitou, 100 exemplares do decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907, que regula o deferimento da herança no caso da successão ab intestato.

Requerimentos despachados

João de Pessoa Oliveira, coronel da Guarda Nacional na Parahyba, pedindo aggregação ao commando superior. — Requeira concessão de guia de mudança.

Osman Pereira Rebouças, sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 30

Concederam-se seis mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao serventuario vitalicio do officio de contador e distribuidor de orphãos e ausentes desta capital coronel Delphim Erasmo Valente Sadoek de Sá.

— Foram nomeados:

O bacharel Henrique Vieira Maciel para o lugar de 3º supplente do juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

Lucio Pamphiro de Andrade para servir interinamente no lugar de escrivão do 1º officio da 2ª vara de orphãos desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, Dr. Augusto da Cunha, a quem foi prorogada por mais seis mezes a licença em cujo gozo se acha para tratamento de saúde.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, o termo de obito, lavrado em Freiburg, na Allemanha, relativo ao Dr. Augusto Franco, natural do mesmo Estado;

Ao chefe de policia do Districto Federal, afim de ter o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª Pretoria, condemnando Jorge Manoel da Paixão á pena de seis mezes de reclusão na colonia correccional dos Dous Rios.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra, a expedição das necessarias ordens afim de que os officiaes da Guarda Nacional, quando presos, continuem a ser recolhidos aos corpos do Exercito, nas respectivas regiões militares.

Requerimento despachado

Bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratibona. — O art. 110, combinado com o paragraho unico do art. 109, do decreto n. 6.901, de 1908, só concede passagem ao juiz individualmente; por isso indefiro a petição.

Expediente de 1 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 100\$, auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Faculdade de Medicina desta Capital, em novembro findo;

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes dos dous Tribunaes do Jury, em novembro findo;

De 8:135\$299, material adquirido em outubro findo, pela Casa de Correção.

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito necessario para o pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão do mesmo Congresso até o dia 31 de dezembro corrente, e para occorrer ás despesas com a impressão e publicação dos debates.

Expediente de 2 de dezembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo o recebimento do seu officio n. 127, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, afim de serem desobstruidos os ralos existentes nos predios n. 79 da rua Barão de Ubatuba n. 212 da rua Senador Euzébio, os quaes se acham em pessimas condições de funcionamento.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma registrado do cirurgião dentista Joaquim Sigmaringa da Costa;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, em duplicata e na importancia de 3:679\$, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de novembro findo;

Ao mesmo, a folha, em duplicata e na importancia de 2:250\$, para pagamento do pessoal subalterno sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de novembro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade a que foram submettidos os funcionarios: José Lourenço Pereira Junior, João de Oliveira Avêna, José Semeão Pereira da Silva e Manoel de Carvalho Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1909

Henrique José de Oliveira Sampaio (2º districto). — Deferido nos termos da informação. Dr. Francisco Pinto Ribeiro (3º districto).

— O concrecto não pôde ser acceto.

João Sergio Goulart (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Fonseca Costa & Comp. (4º districto). — Sciencia.

Thereza Gonçalves Teixeira Leite (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim José Dias (5º districto). — São concedidos 45 dias.

José Seabra Monteiro e outro (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Manoel José de Magalhães Machado (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel dos Santos Couto (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Evaristo de Souza Torres (8º districto). — Não pôde ser attendido.

João Antonio da Cunha (8º districto). — São concedidos 90 dias.

João Barreto Costa Rodrigues (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Gastão Reis (8º districto). — São concedidos 30 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente:

Foi nomeado para o cargo de 3º sup plente do 1º districto policial o cidadão Bella rmino Franklin Baptista.

Foram exonerados:

Os 1ºs supplentes do 5º e 21º districtos policiaes, os Drs. Edgard Godoy Teixeira Bas-

tos e Tarquinio de Souza Amarante, a pedido; o 1º e 3º supplentes do 27º districto policial Tancredo Guerra Pires e Oscar dos Santos Pimentel.

Foram nomeados:

1º supplente do 21º districto policial, o Dr. Thomaz Francisco de M. Jureira Pará;

1º supplente do 5º districto policial, o 2º do mesmo districto José de Sá Osorio;

2º supplente do 5º districto policial, o 3º do 1º Victor Marks.

— Foram transferidos os escrivães Gastão do Pilar Alves de Souza, do 14º para o 20º districto policial e Anor Margarido da Silva, do 20º para o 14º.

— Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com os vencimentos na forma da lei, ao assistente do laboratorio do serviço medico legal Violantino dos Santos e nomeado para substitui-lo, interinamente, o cidadão Gustavo de Sá Lessa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente foi nomeado o Dr. Conrado Müller de Campos para o lugar de engenheiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo dispensado do referido lugar, por acto de igual data, o Dr. Fernando Pereira da Silva Continentino.

— Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Belém, Estado do Pará, João Manoel de Araujo Costa Junior, para tratamento de saúde.

Por outras de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias ao 2º escripturario da Alfandega na Parahyba, Caylos Lopes Machado e ao revisor do *Diario Official*, José Joaquim de Luna Freire;

De 60 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Jacob Cavalcanti e ao guarda da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, Manoel Francisco Venancio Barbosa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1909 (*)

Sr. Ministro da Guerra.

N. 128 — Reitero-vos a solicitação constante do meu aviso n. 88, de 1 de setembro ultimo, no sentido de ser pela Directoria de Contabilidade desse ministerio cumprido o disposto no art. 4º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, determinando a remessa de balancos ao Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 3 de dezembro de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 130 — No aviso n. 665, de 16 de outubro proximo findo, esse ministerio communicou-me que, em virtude do art. 13, n. XI, da lei n. 1.050, de 30 de dezembro do anno passado, havia mandado entregar o predio onde funcionava a extincta Direcção Geral de Artilharia, á rua General Canabarro n. 38, á Associação Mantenedora do Orphanato Osorio.

Parecendo-me haver equívoco quanto ao predio em questão, rogo vos dignéis de informar si o immovel a que se refere o alludido aviso é o antigo palacete Duque de Saxe, que tem o n. 46 antigo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 168 — Rogo vos digneis de informar-me qual o nome do funcionario ou chefe da repartição que ordenou os fornecimentos e serviços de que provem a divida de exercicios findos na importancia de 3:400\$, de que são credores Herm Stultz & Comp., e a que se refere o vosso aviso n. 3.848, de 24 de setembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 169 — Em aviso n. 1.796, de 15 de setembro ultimo, me solicitastes informações que vos habilita-se a responder á consulta do Governo da França, que approvou a suggestão feita pelo Congresso das Sociedades Anti-pornographicas ultimamente reunido em Paris, no sentido de serem tomadas, de harmonia com os Governos estrangeiros, medidas proprias a reprimir severamente a circulação de publicações obscenas.

Transmittindo-vos por copia o incluso parecer, sobre o assumpto, prestado pela Directoria das Rendas do Thesouro Federal, penso satisfazer, assim, ao solicitado no alludido aviso n. 1.793.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.936 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 71, de 22 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes abaixo mencionados contendo materiaes destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas, vindos pelo vapor allemão *S. Paulo* a saber: seis caixas contendo limas de aço, pesando liquido 927,4 kilos; 12 caixas com aço para molis, pesando liquido 5.792,5 kilos; oito caixas com barras de aço, pesando liquido 5.031,5 kilos; uma caixa contendo amostras de aço, pesando liquido 19,3 kilos.

N. 1.937 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 72, de 22 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 836 volumes e accessorios, vindos no vapor *Erlangen*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.938 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 73, de 22 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 23 volumes contendo uma locomotiva — classe 10-24-2, a chegar pelo vapor *Byron*, procedente de Nova York, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Dia 3 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.940 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 4.857 de 24 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de 280 caixas, contendo 10.000 litros de gasolina, vindas no vapor *Tocantins* com destino ao referido Ministerio.

N. 1.941 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do

Sr. ministro, de 26 do mez proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 4.665, de 5 do mesmo mez, que a isenção de direitos, autorizada pela ordem n. 1.433, de 30 de setembro ultimo, refere-se a seis volumes contendo accessorios para machinas e não material escolar, de typographia, electricidade e livros para a Escola Naval, conforme fora solicitado no aviso do referido ministerio, n. 4.145, de 27 do citado mez de setembro.

N. 1.942 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.849 de 20 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 cantonviras de ferro, com a marca Rep. 1.610, destinadas ao monitor *Pernambuco* e vindas no vapor *Franco*, consignadas áquelle ministerio.

N. 1.943 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro por despacho de 6 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento do recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.230, de 4 de agosto ultimo, interposto por Elias Salles, da decisão dessa Inspectoria mandando, de conformidade com o parecer da commissão de tariffa, dos peritos por parte da fazenda na commissão arbitral, classificar como legumes de qualquer modo preparados sujeitos á taxa de 400 réis, por kilogramma, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 6.235 de abril ultimo, como legumes seccos, da taxa de 200 réis.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.944 — Communico-vos, para os devidos effectos, que por despacho de 19 do mez proximo findo, resolveu o Sr. Ministro approvar a proposta, transmittida com o vosso officio n. 1.785, de 4 do mesmo mez, que faz o fiscal das balanças e do sello dessa repartição de Alvaro Soares de Souza para substituir o seu fiel, Alvaro Duque Estrada Bastos, durante o tempo em que estiver licenciado.

N. 1.945 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso processo, a que se refere a carta dos agentes financeiros em Londres, N. M. Rotschild, de 30 de setembro ultimo, relativo ao fornecimento de 120 barras de prata, afim de que essa repartição proceda ao necessario exame e conferencia, devolvendo oportunamente ao Thesouro o mesmo processo com o resultado do dito exame e a declaração do peso verificado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 286 — Remetto-vos, para os devidos effectos, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 19 de novembro proximo findo, o incluso processo de fiança no valor de 5:000\$ constituída por cinco apolices da divida publica do valor de 1:000\$, e cada uma, de propriedade de Joaquim Ferreira Ribeiro e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Catão Barbosa de Oliveira Couto e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia do Correio de Barra de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 287 — Remetto-vos para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 de novembro proximo findo, o incluso processo relativo á fiança no valor de 2:400\$ prestada por Adelino Reis de Menezes em reforço da anteriormente offerecida na importancia de 1:000\$, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de agente do correio na estação de Madureira.

N. 288 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez de novembro proximo

findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 98, de 27 do mesmo mez e relativo á fiança no valor de 3:000\$, em uma cadereta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Augusto de Albuquerque Nascimento, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da collectoria federal de Torres, naquelle Estado.

N. 289 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 231, de 10 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, referente á fiança no valor de 254\$893, em uma cadereta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$, prestada por Arthur Cos, em garantia de sua responsabilidade e da de seu preposto no logar de escrivão interino da Collectoria Federal de Arcias naquelle Estado.

N. 290 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de novembro proximo findo, o incluso processo transmittido com officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 289, de 9 daquelle mez, referente á fiança, no valor de 234\$930 prestada em dinheiro por José Galvão Rocha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collectore das rendas federaes em Conceição de Almeida, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 183 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 44, de 17 de março de 1908, do acto da inspectorie da Alfandega desse Estado que sujeitou a *Manaus Improvements Limited* ao pagamento da multa de direitos em dobro sobre a mercadoria accrescida, constante da nota de importação n. 630, de 31 de dezembro de 1907, e comprehendidas entre os materiaes isentos de direitos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 301 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 238, de 18 de setembro ultimo, interposto por Marcelino Pereira de Carvalho, negociante dessa praça, da decisão dessa delegacia, deixando de tomar conhecimento, por julgar perempto, o que o recorrente interpoz do acto da Inspectorie da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar impor a multa no minimo.

N. 302 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 20 de novembro ultimo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 283, de 29 de outubro do mez findo, em que Arsenio Quintino de Almeida Filho, escrivão da collectoria das rendas federaes em Alagoas e Catú, nesse Estado, pede permissão para assignar-se Arsenio Quintino de Almeida.

N. 303 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 262, de 18 de outubro proximo passado e resolveu, por acto de 20 de novembro, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, do material constante da

inclusa relação, excluídos os artigos assignalados com a palavra —não— á tinta vermelha; material esse importado pelo representante para os serviços a seu cargo.

N. 304—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 237, de 18 de setembro ultimo, interposto por Alfredo Soares da Cunha, da decisão dessa Delegacia, deixando de tomar conhecimento, por estar perempto, o que o recorrente interpoz do acto da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 100\$ por não ter registrado dentro do prazo legal esse estabelecimento commercial á Parada do Bomfim n. 38, nessa Capital.

N. 305—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 282, de 29 de outubro ultimo, em que a firma commercial dessa praça A. Massow & Comp., solicita reconsideração do despacho constante da ordem desta Directoria n. 237, de 8 do referido mez, resolveu por acto de 1 do corrente, autorizar a Alfandega desse Estado a mandar effectuar a venda em praça, do sal que se acha na barca *Graciosa*, antiga *Sacro Coração de Jesus*, correndo as despesas da descarga por conta do arrematante.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 2 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 39—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu José Martins de Figueiredo, na petição que encaminhastes com o officio n. 74, de 23 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mez de novembro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 1, da vigente lei da receita, de um descascador e brunidor para beneficiamento de arroz, importados pelo requerente para o seu estabelecimento agricola em Maruhype, nessa capital.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 124—Communico-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez de novembro ultimo, resolvido approvar o acto de que dèstes conta em officio n. 62, de 14 de outubro proximo findo, em virtude do qual nomeastes Domercio Leocadio da Rosa para, interinamente, exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado, em substituição de Alberto Souza Navas, que foi transferido para a 1ª circumscripção, onde vao servir, tambem interinamente.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 186—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Oliveira, resolveu por despacho de 22 do mez proximo passado, autorizar-vos a providenciar para que pela Collectoria das Rendas Publicas na mesma cidade seja entregue áquella instituição a quantia de 1:265\$157, quota de beneficio de loterias que lhe cabe relativa aos 1º, 2º e 3º trimestres do corrente anno; e devendo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

N. 187—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia de Curvello, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, autorizar a entrega á mesma instituição, da quantia de 1:054\$297, quota de beneficio de loterias que lhe cabe, relativa ao 3º trimestre do corrente anno; e devendo essa Delegacia escripturar a respectiva

despesa, em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 225—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido como o vosso officio n. 131, de 6 de outubro ultimo e no qual R. O. Ahlers & Comp. pede prorrogação por mais seis mezes do prazo que lhes foi concedido pela alfandega desse Estado para apresentação do documento justificativo da efectiva descarga no porto de Desterro das mercadorias que os requerentes despacharam em transitio para a Bolivia, em setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 19 do mez proximo findo deferir o alludido requerimento.

Incluso vos devolve o vosso citado officio n. 131, para que o assignei conforme determina o mesmo Sr. ministro, naquella despacho.

N. 226—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 170, de 30 de setembro ultimo e no qual R. O. Ahlers & Comp., pedem prorrogação por mais seis mezes do prazo que lhes foi concedido pela Alfandega desse Estado para a apresentação dos documentos justificativos da efectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias que os requerentes despacharam em transitio para a Bolivia, em agosto de 1908.

N. 227—Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro attendendo ás justas ponderações feitas em vosso telegramma de 20 de novembro findo, resolveu, por despacho de 24, approvar o acto pelo qual permitistis que o terceiro escripturario da Alfandega desse Estado Antonio de Castro Valente Lobo se retirasse para fora desse Estado, antes da concessão da licença por elle solicitada.

N. 228—Declaro-vos para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão de conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 199, de 20 de novembro do anno passado, interposto por Eurico Terni, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado manda classificar como setineta de algodão, da taxa de 4\$000 por kilo, do art. 473 das Tarifas, a mercadoria que o ministro submetteu á despacho pela nota de importação n. 23.435, de julho do mesmo anno, como tecido de algodão, tincta liso, da taxa de 2\$000 do art. 472.

—Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 112—Communico-vos para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 57, de 10 de agosto, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 716, de 27 de novembro findo, julgou boa e sufficiente a fiança constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o registro de 715\$350, prestada por Manoel Henrique de Mendonça, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de Collector interino das rendas federaes em Itabayana, nesse Estado.

N. 113—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que á vista dos pareceres da Directoria das Rendas Publicas, juntos por cópia, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 20 de novembro proximo findo, que não podem ser autorizadas as restituições de direitos, solicitadas por Manoel Henrique de Sá, A. B. Lyra & Comp. e F.H. Veiga e no processo transmittido com o vosso officio n. 42, de 25 de setembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 213—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho

de 26 do mez proximo findo, resolveu ap. provar o acto de que dèstes conta em officio n. 221, de 16 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Pedro José de Quadros, para exercer, interinamente, o lugar de collecter das rendas federaes em Castro, nesse Estado, em substituição de Benedicto José de Camargo, que falleceu.

N. 214—De posse do vosso officio n. 194, de 30 de dezembro de 1907, tran mittindo a consulta feita pelo administrador interino da Mesa de Rendas da Foz de Iguaçu, si deve promover a cobrança dos impostos sobre as mercadorias importadas por aquelle porto de 1897 a 1905, declaro de accordo, com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, que tendo sido a referida Mesa de Rendas installada em abril de 1905, o facto de sua criação não importa em rebuscar no passado, de 1897 a 1905, manifestos de mercadorias anteriormente importadas, para cobrança dos respectivos direitos,

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 347—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 105, de 26 de abril ultimo, interposto por J. F. Castro Araujo & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, negando-lhes restituição dos direitos pagos sobre os relógios e joias de ouro e prata, contidos em dous volumes que os recorrentes receberam pelo vapor nacional *Goyas*, entrado nesse porto em 8 de novembro do anno proximo passado.

N. 348—Communico-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 18 de novembro proximo findo, que a Comissão de Tarifas da Alfandega desta Capital, tendo em vista o resultado da analyse a que foi submettida a amostra da mercadoria despachada na Alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 20.236, por Marcellino da Silva Araujo, a qual veio acompanhada do vosso officio n. 434, de 4 julho ultimo, considera o producto de que se trata como tinta preparada de oleo, conforme tambem classificou aquella Repartição.

N. 349—Para que possa ser approvada a proposta que faz o escriptão da Collectoria das Rendas Fed. raes em Olinda, nesse Estado, Leudegario Padilha de Oliveira, no requerimento transmittido com o vosso officio numero 303, de 30 do mez de outubro findo, de Severino Ramos Bezerra de Mello para seu ajudante, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez de novembro ultimo, informei si é verdadeira a declaração feita pelo referido escriptão em o citado requerimento, de que a fiança por elle prestada garante a gestão de seu preposto, ou auxiliares; declaração essa que deverá ser feita sempre por essa delegacia ao examinar processos de tal natureza.

N. 350—Declaro-vos para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 180, de 8 de julho ultimo, interposto pela Companhia de Tecidos Paulista da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 17.635, de maio do corrente anno, como escovas para limpar mesas, da taxa de 9\$, a duzia do art. 13 da Tarifa, resolveu por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, mandar classificar a mercadoria em questão como escovas não especificadas, da taxa de 4\$, do art. 13.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes de accordo com o despacho do

Sr. ministro, de 6 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 73, de 24 de agosto passado, dirigido á Directoria do Contencioso, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 715, de 24 de novembro proximo findo, julgou lida a fiança no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestado por José Vicente da Rocha Brandão, e em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector encarregado da arrecação das rendas federaes em Itamaraty, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 400—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 57, de 11 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 do mez proximo findo, approvar a vossa decisão, proferida na sessão da Junta de Fazenda, de 26 de junho ultimo, permitindo que a pensionista D. Zucortina Pires de Mello passe a assignar-se Zucortina de Mello Pedroso, visto haver contrahido matrimonio com Horacio Pedroso.

Outrosim vos declaro, de accordo com o citado despacho, que as communicacões relativas a alteracões de nomes de pensionistas devem ser dirigidas, não a esta Directoria, mas a de Contabilidade, para a devida annotação no livro do Assentamento Geral de Pensionistas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 704—Declaro-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 304, de 18 de junho ultimo, interposto por Pedro dos Santos & Comp. da duvida pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como jogos de dominó, de madeira fina, da taxa de 4\$ do art. 1.053 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 5.484, de janeiro do corrente anno, como jogos de dominó de madeira ordinaria, da taxa de 2\$, do referido artigo.

N. 705—Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 19 do mez proximo findo, resolveu o Sr. ministro approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 554, de 5 do alludido mez, que faz Fortunato Pereira da Silva Lima, collector das rendas federaes em Bragança, nesse Estado, de Benedicto de Toledo Lima, para seu agente auxiliar.

N. 706—Communico-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro, por despacho de 19 de novembro findo, resolvido approvar a proposta transmittida com o vosso officio n. 553, de 5 do mesmo mez, que faz Pedro de Andrade Freitas Junior, escriptor da Collectoria das rendas federaes em Bragança, nesse Estado, de Olympio da Silveira Campos, para seu ajudante.

N. 707—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a quase refereo vosso officio n. 75, de 12 de janeiro ultimo, interposto por Zurenner Ruben & Comp., agentes da companhia do paquete *Price Line*, do acto da Alfandega de Santos impondo ao commandante do paquete *Ocean Prince* a multa de direitos em dobro pela falta de 500 saccos de fariuha, verificada na descarga daquelle vapor, resolveu, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, á vista do documento de fls. 3, annexo ao respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 89—Com referencia ao processo da reforma da guarda da Alfandega desse Estado

Ernesto de Souza Campos, encaminhado com o vosso officio n. 18, de 23 de setembro ultimo, communico-vos, pare os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do mez proximo findo, resolveu recomendar-vos providencias para que aquelle funcionario seja submettido á nova inspecção de saude, a cuja commissão deve ser presente o respectivo inquerito, para que, no caso de reconhecer, e declarar expressamente a invalidéz, isto é, si ella foi ou não resultante de serviço publico.

N. 90—Declaro-vos, para os devidos effectos, que á vista das circulares ns. 21, de 19 de outubro de 1898 e 43, de 17 de julho de 1890, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez de novembro ultimo, dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 64, de 16 setembro e interposto pelo inspector da Saude dos Portos desse Estado, Dr. Berillo Vieira Leite, da decisão pela qual o obrigastes a pagar sello de nomeação do cargo que exerce, sem levar em conta o que descontou como telegraphista de 6ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 907—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo, e Sant'Anna de Japuyba seja remettida a quantia 3:010\$ em estampilhas do sello a adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 149, de 30 de novembro, sendo: 175 de 100 réis, 175 de 200 réis, 4.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 25 de 500 réis, 200 de 1\$, 50 de 2\$, 35 de 3\$, 35 de 4\$, 35 de 5\$, 10 de 10\$, 7 de 15\$, 10 de 20\$ e 12 de 50\$000.

N. 908—Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia, seja remettida a quantia de 1:150\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 83, de 1 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1\$, 50 de 2\$, 30 de 3\$, 25 de 4\$, 20 de 5\$, 10 de 10\$, 6 de 15\$, 5 de 20\$ e 2 de 50\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1909

Ignacio Ferreira dos Santos. — Restitua-se a quantia de 49\$85, levando-se a despeza a —Recita a annullar.

Simões & Mattos. — Em face do parecer, altere-se a industria para armario em pequena escala.

Victor Parames Domingues. — Transfira-se.

José da Silva Balthazar. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Saint Clair & Pimentel. — Inscrevam-se, de accordo com o parecer.

Augusto Cesar Guimarães. — Satisfaca a exigencia e selle o documento de fls. 53.

José Lopes & Irmão. — Comprêvem o aluguel na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Santa Casa de Misericordia. — Satisfaca a exigencia do despacho de 11 de outubro ultimo.

Veiga Pinto & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Francisco Resino. — Transfira-se.

Friederico de Alcantara Rosa e Silva. — Item.

Abilio Arêas & Comp. — Juntem documento comprobatorio do valor locativo. Com referencia á classificacão, mantenho a actual,

em face do parecer e do despacho de 23 do dezembro do anno passado.

Antonio de Mattos Ferreira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Raphael & Aversa. — Paguem os impostos de que trata o parecer.

C. Buschmann. — Em face da ordem da directoria do expediente n. 69, de 18 de agosto de 1909.

London & River Plate Bank, Limited. — Em vista do parecer, não pode o supplicante ser attendido.

Antonio Dias Garcia. — Officie-se ao Contencioso, nos termos propostos.

Luiz Duarte Sobrinho. — Averbese a mudanca.

Antonio de Souza. — Satisfaca a exigencia.

José Francisco Bernardes. — Anulle-se a divida constante da contra-fé n. 9.503, officiando-se á directoria do contencioso nos termos propostos.

Sá & Silva. — Mostrem-se habilitados a requerer.

C. Abranches & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 4:800\$000.

J. S. Corrêa da Silva. — Em face do parecer reduza-se para 1906 o valor locativo a 1:800\$000.

Cassiano Ferreira de Assis. — Restitua-se a quantia de 249\$251, solicitando-se credito pela verba —Reposições e restituções.

Vicente Pereira da Cruz e outros. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Verissimo Gomes. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 3:000\$000.

Maria da Conceição Nunam Lima. — Transfira-se.

Jacinto Antonio de Carvalho. — Pague o imposto em debito e complete com revalidação o sello dos documentos de fls. 6 e 7.

Carquejo Santos & Comp. — Officie-se ao Dr. secretario da junta commercial, solicitando-se cópia do contracto das duas firmas.

Dr. José Maria Rodrigues de Carvalho. — Satisfaca as exigencias.

Companhia de Seguros M. C. dos Varejistas. — Transfira-se.

Antonio da Cunha Ferreira Leite. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 82\$800, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituções.

Mendes & Comp. — Transfira-se, imponho á vendedora Maria José de Azevedo a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Augusto L. H. Bruill. — Transfira-se.

Francisco José Izidro. — De-se a baixa.

Narciso Pereira Braga Siqueira. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 82\$800, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituções.

Leonor de Medeiros. — Transfira-se.

José Flavio de Meira Penna. — Satisfaca a exigencia.

Diogo Cardoso. — Transfira-se.

Castro, Reguffe & Companhia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Jesuino Rodrigues Samirão. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Pedro de Carvalho Netto Teixeira a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto 5141 de fevereiro de 1904.

Antonio Gomes Monteiro. — Transfira-se.

Custodio da Costa Braga. — Já estando o petionario attendido, archive-se.

Carlos Theodoro Gomes Guimarães. — Não estando o predio inscripto em nome do inventariado; prove o supplicante si foi pago o imposto de transmissão pela sua posse.

Antonio Augusto Alves. — A' Sub-Directoria.

Otto Christoph. — A' Sub-Directoria.

Jeronymo José Teixeira. — Authentique assignatura da petição.

Antonio da Silva & Comp. — Pague o imposto em debito.

J. Gonçalves & Moraes — Pague a patente de registro.

Dr. Antonio Braz da Cunha — Habilite-se na forma da lei o signatario da petição a requerer pelo proprio.

Isaac Manoel da Camara — Selle o documento de fl. 1.

Antonio Cirando & Sobrinho — Sellem os documentos de fls. 1 e 2.

A. Magalhães — Reduza-se o valor locativo a 1:680\$000.

Leonardo Lopes Alves — Prove o valor locativo.

Pimentel & Meirelles — Inscrevam-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5142 de 27 do fevereiro de 1904.

José Pedroso — Em face do parecer, mantenho o despacho de 10 de julho ultimo.

Pedro Galdino Dias de Fontes — A' Sub-Directoria.

José Luiz Fernandes Villela — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza — Recella a annullar, mediante o conhecimento original ou assignatura de termos de responsabilidade.

Henriqueta Maria de Araujo — Pague o debito relativo ao hydrometro no 1º semestre do corrente anno.

João de Faria e Ayres Corrêa. — Transfira-se.

Emile Grandmasson. — Idem.

José Antonio Baptista Leite. — Idem.

Joaquim Soares Vieira. — A' Sub-directoria.

Alfredo Feijó. — Em face do parecer nada ha que deferir.

Pedro Rodrigues Peres. — A' Sub-directoria.

José Joaquim Marques. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Abraão José. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Vicente da Silva. — Idem, idem.

Amparo Espinho. — Idem, idem.

Jacob Miguel. — Idem, idem.

José Faustino. — Idem, idem.

Said Elgoz. — Idem, idem.

José Salomão. — Idem, idem.

João Borges. — Idem, idem.

Manoel José Ferreira. — Idem, idem.

Albino da Costa Guimarães. — Idem, idem.

José Gil Moreira Junior. — Idem, idem.

João Daniel. — Idem, idem.

Silva & Irmão. — Idem, idem.

Julio Cezar de Araujo. — Idem, idem.

José Teixeira Bastos. — Idem, idem.

A. Monteiro & Comp. — Idem, idem.

Joaquim Gonçalves Serra. — Idem, idem.

Eliza Bichara. — Idem, idem.

João de Almeida Lima. — Entreguem-se as apolices caucionadas, como fiança do ex-despachante Guilherme Gomes Pinto, fazendo a competente annotação por termo. Officie-se a Caixa de Amortização.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de dezembro de 1909

Aos directores da Empresa Predial Brasileira:

N. 366 — Tendo somente hoje conhecimento da existencia e organização dessa sociedade, por uma resumida leitura dos seus estatutos, e verificando que é seu objecto e fim emitir em favor dos mutuários ou inscriptores, que se acharem em determinadas condições de idade e saúde, previamente examinadas por exame medico, apolices prediaes de vida e apolices dotaes

(com 10, 15 e 20 pagamentos) as quaes sob esse nome envolvem um verdadeiro contracto de seguro; venho, em conformidade com as disposições do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, notificar essa Companhia a não iniciar as suas operações sem que antecipadamente submeta a aprovação do Governo os respectivos estatutos e obtenha autorização para funcionar na Republica, mediante a caução e outras clausulas que o mesmo Governo tem o direito de exigir, pelas leis vigentes sobre seguros e sobre sociedades anonymas.

Marco para o cumprimento desta notificação o prazo de 10 dias, esgotado o qual imporei a essa sociedade a pena comminada no art. 65 do regulamento n. 5.072 citado (1 a 5 contos de réis).

O requerimento de autorização, instruido de conformidade com os arts. 57 e 53 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, com os estatutos em duplicata, deverá ser endereçado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio desta inspectoría.

-- Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 337 — Organizou-se em dias de novembro do corrente anno e está funcionando com sua sede nesta Capital (Avenida Central n. 153) e com filial em S. Paulo, uma sociedade anonyma intitulada Empresa Predial Brasileira, com o capital nominal de 450:000\$, e cujo fim e objecto é emitir em nome de seus mutuários e inscriptores, que serão admitidos mediante certas condições de idade e saúde, previamente apuradas em exame medico, varias combinações de apolices prediaes, realizaveis em pagamentos por 10, 15 e 20 annos, ou por morte do ins-tituidor.

É disfarçadamente uma companhia de seguros de vida, cujos contractos em vez de saldar-se em dinheiro de contado, em especie, saldram-se em predios construidos e avaliados pela propria Companhia, ou sob sua fiscalização immediata.

O que caracteriza e distingue as operações de seguros de vida, — não é o facto da indemnização ser feita em dinheiro, em moeda corrente, quer por morte do segurado, quer por implemento do prazo estipulado: Pouco importa a natureza e especie dessa indemnização, porquanto ouro é o que ouro vale.

O que caracteriza e distingue as operações dessa natureza de seguro — é que ellas se baseiem na duração da vida humana, e que o risco ou sinistro possa ser de qualquer maneira reparado ou attenuado.

Basta examinar-se perfunctoriamente as clausulas constantes do opusculo que a este accompanha, e as tabellas de premios ou pagamentos a fazer pelos mutuários, cujas apolices são cessiveis por endosso e transmissiveis por qualquer outra forma em beneficio de terceiros, e podem entrar em sorteio (justamente como é voga em qualquer das outras companhias nacionaes), para que se conclua que não me illudo, nem equivoco em considerar a nascente instituição como sujeita á prévia autorização para funcionar na Republica, tudo de conformidade com os arts. 46, § 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Nestas condições, por officio n. 336 desta data, notifiquei os directores da alludida empresa a cumprirem e satisfazerem, no prazo de 10 dias, as indispensaveis formalidades para regularizar o seu funcionamento, sob pena de multa que imporei nos termos do art. 65 do citado regulamento n. 5.072, de 1903, o que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para ultiores deliberaciones.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1909

Prata por moeda papel	
Em moedas de 500 réis.....	133\$000
Em moedas de 1\$000.....	18:235\$000
Em moedas de 2\$000.....	10:05\$000
Total.....	28:420\$000

Nickel do novo cunho por moeda papel:	
Em moedas de 100 réis.....	2:574\$000
Em moedas de 200 réis.....	2:356\$000
Em moedas de 400 réis.....	2:440:000
	7:370\$000

idem, por moeda do antigo cunho:

Em moedas de 100 réis.....	6\$500
Em moedas de 400 réis.....	3:658\$000
	3:664\$500

Bonze por moeda papel:

Em moedas de 20 réis.....	547\$000
Em moedas de 40 réis.....	233\$000
	772\$000

Idem por moeda de cobre:

Em moedas de 20 réis.....	060
Em moedas de 40 réis.....	7:821\$200
	7:821\$230

Contadoria da Casa da Moeda, 3 de novembro de 190. — *Luiz V. de Carvalho*, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1909.

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Productos estrangeiros:		
Saldo que passou do mez de outubro	165.163.737	45.249:944\$305
Recebidas durante o mez de novembro	18.946.960	1.944:955\$000
	184.110.697	47.194:899\$305
Entregues durante o mesmo periodo (novembro)	4.736.000	289:606\$475
Saldo que passa para o mez de dezembro....	179.374.697	46.905:292\$830

Secção Central da Casa da Moeda, 3 de dezembro de 1909. — *Gilberto de Moraes*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1909

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de outubro	21.372.176	28.104:605\$700
Recebidos durante o mez de novembro	6.231.200	1.098:615\$000
	27.603.376	29.203:220\$700

Entregues durante o mesmo período (novembro).

1.185.094 488:206\$460

Saldo que passa para o mez de dezembro....

26.418.282 28.157:014\$240

Secção Central da Casa da Moeda, 3 de dezembro de 1909.—O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS FEITAS ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS DURANTE O MEZ DE NOVEMBRO DE 1909

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
Em Santa Catharina.....	30.500	15:010\$000
Em Pernambuco.....	180.000	85:000\$000
Em Paraná.....	131.000	48:000\$000
Em Bello Horizonte.....	728.500	280:500\$0000
Collectorias Federaes:		
Em Cantagallo.....	6.036	4:300\$000
Em Sapucaia.....	2.263	2:115\$000
Em Carmo e Sumidouro.....	2.496	885\$000
Em Paraty.....	897	675\$000
Em Santa Maria Magdalena.....	1.149	438\$700
Em Vassouras.....	1.477	629\$000
Em S. João da Barra.....	2.173	764\$320
Em Itaperuna.....	2.355	1:100\$000
Em S. Gonçalo.....	1.707	1:106\$500
Em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya.....	8.028	5:010\$800
Em Campos.....	5.210	2:480\$000
Em Valença.....	4.061	2:394\$700
Em Itaguahy.....	1.000	300\$000
Em Maricá.....	3.349	1:380\$000
Em Monte Verde.....	2.385	1:139\$000
Em Duas Barras.....	1.544	620\$000
Em Iguassú.....	3.020	1:700\$000
Em Magé.....	1.075	400\$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	837	850\$000
Em Niteroy.....	27.200	15:000\$000
Em Petropolis.....	11.050	3:407\$000
Na Parahyba do Sul.....	127	357\$000
Na Pirahy.....	631	369\$000
Em Rezende.....	3.830	2:129\$500
Na Barra do Pirahy.....	4.284	2:851\$000
Em Itaocara.....	1.100	330\$000
Em Bom Jardim.....	1.441	615\$000
Em Barra Mansa.....	9.516	3:990\$000
Em Cabo Frio.....	730	300\$000
Em Angra dos Reis.....	1.892	762\$340
Em Santa Theresza.....	1.339	987\$600
Em Saquarema.....	812	310\$000
	1.185.094	488:206\$460

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de dezembro de 1909.—*Lauro Virgilio de Carvalho*, 4º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente: Foi exonerado o capitão de corveta Gentil Augusto de Paiva Meira do cargo de 2º comandante do Corpo de Marinheiros Nacionais que interinamente exerce.

Foi nomeado o capitão de corveta Gentil Augusto de Paiva Meira para exercer o cargo de adjunto da 1ª secção do Estado Maior da Armada.

Foi nomeado o capitão de corveta Tito Alves de Brito para exercer, interinamente, o cargo de 2º comandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Directoria do Expellente

Requerimento despachado

Dia 4 de dezembro de 1909

Domingos José dos Santos — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909 — N. 403. (*)

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar no boletim desse departamento, que approvo a seguinte designação abreviada para o armamento Mauser e Krupp em uso no exercito, apresentada pelo tenente-coronel Achilles Velloso Pederneiras, director da Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Fuzil Mauser de 7 m/m, empregando a bala de ponta ogival. Fuzil modelo 1895.

Fuzil Mauser de 7 m/m, empregando a bala S. Fuzil modelo 1903.

Canhão Krupp de campanha 7,5 L/28, tiro lento. Canhão de campanha modelo 1895.

Canhão Krupp de campanha, 7,5 L/28, tiro rapido com alça de mira de nivel e luneta telescópica. Canhão de campanha modelo 1905.

Canhão Krupp de montanha 7,5 L/14 tiro rapido. Canhão de montanha modelo 1906.

Canhão Krupp de 15 cm. L/40, tiro rapido. Canhão de 15 cm. modelo 1891.

Canhão Krupp de 12 cm. L/40, tiro rapido. Canhão de 12 cm. modelo 1890.

Saude e fraternidade.—B. Bormann.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 1 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 106-5-0 ou 1:684\$210 ao cambio de 15 9/64, a Janowitz, Wahle & Comp., fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 2.696);

De £ 294-15-0 ou 4:672\$198 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., idem à mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.697).

(*) Repropuz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Requerimento despachado

Dia 2 de dezembro de 1909

Engenheiros João de Carvalho Junior, Leopoldo Schirner, W. Brosenius e Carlos Alberto Pereira Leitão, propondo-se a executar trabalhos de escriptorio de grande extensão de linhas da Estrada de Ferro Sul da Bahia. —Indeferido.

Dia 3

Ao Ministerio da Marinha communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de que possa fazer uso official do telegrapho o mecanico Ernesto Luciano Martins que foi reparar os pharos do Rio Doce e Roccos nos Estados do Espirito Santo e Pernambuco.

—Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que a Directoria Geral dos Correios está sciende de que o Tribunal de Contas julgou boas as fianças prestadas pelos agentes do Correio Julio Augusto de Figueiredo, José Corrêa Guimarães e José Ferreira de Faria. —Ao Ministerio da Fazenda foram remetidos dous envolveros contendo as chaves da casa forte do antigo edificio do Supremo Tribunal Federal.

—Ao presidente da Camara Municipal de Pitanguy, foi transmittida, por cópia, a informação pre-tida pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, relativamente ao pedido de restabelecimento de trens diarios entre as estações Henrique Galvão e S. Francisco da dita estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 30 de novembro ultimo:

Foram promovidos a praticantes de 1ª classe da Directoria Geral os praticantes da agencia central Lindolpho de Carvalho e José Augusto de Proença Moreira.

Foram nomeados praticantes da mesma agencia os candidatos approvados:

Alberto Belfort, Gastão Campos, Roberto Monteiro Lopes Guimarães, Eulampio Francisco Telles de Menezes, Oscar Leivas Massot e José Maria de Albuquerque Bello.

—Por actos de 2 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral:

A continuos, os serventes de 1ª classe José Caetano da Silva Guimarães, Alfredo Silva, Miguel Fernandes, Alfredo Gault, Roberto Hygino de Souza, Carlos Joaquim Baptista, José Maria Cerejo e Eugenio Francisco dos Santos;

A serventes de 1ª classe os de 2ª classe Albino de Oliveira, João de Almeida Cunha, João Braga dos Santos Anjos, Claudionor Martins da Piedade, Almerio de Souza Lobo, Pedro José Rodrigues, Francisco Manoel Chaves Pinheiro, Joaquim Antonio de Araujo Junior, Alfredo Eugenio da Rocha Santos, Francisco Machado da Rosa, Alcides Francisco Sampaio, Oscar João Gerth, Juvenal José da Motta, Theobaldo Ferreira, Manoel de Sá Leite e João Ferreira Leite e os estafetas Antonio Gonçalves Bastos, Leocadio dos Santos Anjos, João Baptista de Oliveira, Victor Vieira, Julio Pereira de Barros, Walfrido do Rio Branco Braz e Mangueira, Antenor Severino dos Santosil Paulo Martinho Moreira do Nascimento.

—Para a Administração do Estado do Rio de Janeiro foram nomeados por actos de 2 do corrente:

Carteiros de 1ª classe os carteiros de 2ª Francisco Rodrigues Sampaio, Antonio da Rocha Mello, José Lopes Alves Sobrinho, João Galdino da Rocha, Manoel Gomes Nunes e estafeta Cesar de Sá Freire;

Carteiros de 2ª classe os actuaes carteiros Gastão Lyrio da Costa, Carlos Frederico Gurnhemer, Euclides da Silveira Pinto,

João Paulino do Araujo Sampaio, Ignacio José Martins, Thomaz José da Cunha Leal, Antonio, Placido Muniz Victorio, Alfredo Muniz Pimenta e João Gualberto Muniz Nabuco;

Carteiros de 3ª classe os actuaes carteiros Antonio Francisco Alexandrino, José Antonio de Oliveira, Bernardino da Silva Marques, Manoel Antonio da Silva, Valeriano Joaquim Duarte, José Antonio da Fonseca Lessa, Afonso Elysio Leal de Mello, Eutychnio Ferreira da Veiga e os estafetas Arthur Pires de Moraes, Lafayette Pereira de Miranda, João de Luna Freire, Izidro da Costa, Alvaro Raul Borges Monteiro, Moysés Cordeiro Lopes e Arlindo Rebello Lobo;

Carteiros rurais de 2ª classe os estafetas Carlos Octaviano da Silveira, Theodoro Francisco de Paiva, Arthur Joaquim do Valle e o cont nuo Carlos da Silva Medeiros;

Praticantes de 2ª classe dos Correios de S. Paul, Ulysses de Mello Moraes Gonçalves e Armando Negreiros;

Ajudante do agente de Ouro Preto, Ernesto Marcellino.

—Por portarias de 2 do corrente, foram nomeados estafetas expressos: Francisco Eugenio Simões da Silva, Carlos Trajano de Oliveira, Antonio Gonçalves de Oliveira, Fernando Pinto Mattoso, Antonio de Oliveira Santos Filho, Arthur Theodoro da Silva Costa, Armando Pereira, Antonio Marques Dias, Ovidio Corrêa da Silva, Clotario Dias da Cruz, José Maria Antunes de Azevedo Junior, Antonio Lopes Filho, Ernesto Fortes Bustamante Sá, Hermogenes Vicente Ferreira, Julio Mariano da Costa, Raul de Souza Soares, Bibiano de Assis, João da Rocha Santos, Salustiano Xavier de Souza, Francisco Firmino de Freitas, Bazilio Theodoro Pereira, Julio Mario Asp, Alexandre Paula Freire, Alvaro de Aguiar, José Gomes Carregal, Angelo Augusto Domingos Gomes, Octavio Gomes Medella, Claudionor Ferreira da Costa, João Marques Vieira e Agenor Terra Lopes.

—Foram supprimidos pelo director geral 48 lugares de estafetas e fixada a diaria de 5\$ para os não aproveitados que trabalharão na directoria e 4\$ para os das agencias do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de dezembro de 1909

Agradece-se:

Ao Presidente do Estado de Minas Gerais as providencias que tomou no sentido de serem remetidos a sede da Comissão de Expansão Economica do Brazil os exemplares de relatorios, mensagens e colleção de leis do referido Estado;

Ao Governador do Estado do Pará a remessa feita em officio de 10 de outubro ultimo de um exemplar da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, por occasião da sua installação;

Ao Governador do Estado de Santa Catharina a remessa de um exemplar que apresentou ao Congresso Representativo do mesmo Estado, por occasião da installação das sessões ordinarias da 7ª legislatura;

Ao commandante geral da Força Policial do Districto Federal, as providencias que deu com relação a força de policiamento destacada no local em que funciona este ministerio;

—Remetteu-se ao director do Museu Nacional o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado do officio em que o 2º procurador da Republica no Distri-

cto Federal solicita informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por Joaquim Bello de Amorim, constante da contra-fé e mais documentos juntos ao referido officio.

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1909

Dr. J. Torres Tibagy, por seus procuradores Stopkins, Causar & Stopkins, pedindo o reembolso da quantia de 352\$440, despendida com a importação de cinco gallinaes de raça. —Apresente attestado de criador.

Dia 3

João de Pino Machado, pedindo privilegio de invenção para um novo systema de fabricação de cigarros hygienicos. —Compareça nesta directoria, para explicações.

João Geraque & Murta, pedindo privilegio de invenção para um systema de aparelho destinado a annuncios e denominado «Collar annuncio». —Indeferido, em vista das informações.

Banco Credito Movei, por seu syndico, conselheiro Manoel Pedro Villaboim, propondo ao Governo a venda, por 600:000\$, das fazendas Camorim, Vargem Pequena e Vargem Grande, situadas em Jacarepaguá e em Guaratiba, com seus omes e servidões. —Não convém ao Governo a aquisição das fazendas offerecidas.

TERCEIRA SESSÃO

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex., afim de ser submettido ao competente registro, o decreto n. 7.690 de 26 de novembro do corrente anno, que abre a este ministerio o credito especial de 100:000\$, para o pagamento de obras de adaptação do edificio, aquisição de moveis e outras despesas motivadas pela installação do dito ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 321.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Crêns de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 255, de 17 de novembro, pagamento de 2:219\$560, a diversos, de concertos e fornecimentos feitos para as lanchas da hospedaria da Ilha das Flores, em maio, junho e julho ultimos;

N. 307, de 26 de novembro, adeantamento de 10:000\$ a Fernando Séguier, servindo de director interino do Posto Zootecnico de Pinheiro, para occorrer a despezas do posto neste exercicio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 4.691, de 27 de novembro, pagamento de 500\$ ao bacharel Arthur da Silva Castro, nomeado juiz da 15ª pretoria, para despesas de primeiros estabelecimentos;

N. 4.682, de 26 de novembro, idem de 1:000\$ ao recolhimento dos orphãos da Santa Casa de Misericórdia, do aluguel do predio occupado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em outubro ultimo;

N. 4.658, de 25 de novembro, idem de 3:503\$536 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido ao Hospicio Nacional de Alienados, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 4.537, de 12 do novembro, adeantamento de 2:250\$ ao thesoureiro da repartição da Policia, para pagamento do pessoal empregado no serviço de transporte da quella repartição, em novembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2.202, da Imprensa Nacional, de 9 de novembro, pagamento de 67\$800 á quella repartição, de serviços executados para o Thesouro Federal, no 3º trimestre do corrente anno.

Aviso n. 170, de 2 do corrente, pagamento de 160\$ a Carlos Ayres de Vasconcellos, de serviços prestados ao ministerio.

Officio sem numero, do juiz de direito da comar a de Barra Mansa, pagamento de 1:938\$683, do emprestimo do cofre de orphãos.

Exercicios findos — Requerimentos:

Guilherme Martins dos Reis, pagamento de 600\$, dos alugueis do prelio em que funcionou o Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Alves & Comp., pagamento de 727\$ 00, de fornecimentos feitos em 1907 ao Internato do Gymnasio Nacional.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, que, achando-se vago o logar de juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Mancel dos Santos Vital, por decreto de 23 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentados na Secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragrapho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS;
ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 22 a 27 de novembro de 1909

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicada, Elydia Caranta. — Juizo por sentença a immissão de posse constante do auto de fl. 23, para que produza todos os efeitos legais, Custas na forma da lei.

Ação ordinaria

Autora, Virginia Batelli; ré, a União Federal. — Em prova.

Roga-oria

Supplicante, D. Maria Guilhermina Proença Fortes. — Digam as partes sobre a avaliação.

Justificação prova

Justificante, Antonio Gomes Pais. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificação montepio

Justificante, D. Adelaide Augusta dos Santos Seabra. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Ação summaria especial

Autor, Manoel Lourenço dos Santos; ré, União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre o documento junto com as razões da ré.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gonçalves Zenha & Comp. — Recebo a appellação no efeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Summarios crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Amorim; recebo a appellação. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Luiz Valle Sobatur. — Designe o escrivão, dia desimpedido para o julgamento do réo, fazendo as notificações legais.

Ação ordinária

Autor, o Dr. José P. Tibiriçá; réo, a The Ledgerwood Manufacturing Company. Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. — Sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Exame

Supplicante, a Fazenda Nacional; julgo por sentença o exame de fls. 7 para que produza seus devidos e legais efeitos. — Entregue-se os autos á requerente, independentemente do traslado.

Ação summaria especial

Autora, D. Elisa Maria Nascimento Boião; ré, a União Federal. — Em prova.

Inventario

Inventariante, Guilherme Ballard; fallecido, Manoel Pereira Junior. — Prosiga-se.

Ação ordinária

Autor, o conde de Figueiredo; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares.

Justificação prova

Justificante, D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá; justificado, o Banco Aliança do Porto. — Vista á parte contraria.

[Justificações — monte-pio]

Justificante, D. Adelaide Augusta dos Santos Seabra. Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2 para que produza todos os seus efeitos legais. — Entreguem os autos á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Leonor Josephina Ferreira, por seu tutor o tenente Eduardo José de Lima. Julgo por sentença o deduzido á fls. 2, á vista da prova dada para que produza todos os efeitos legais. — Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Ação ordinária

Autor, Henry Lowandes, conde de Leopoldina; réos, o Banco do Brazil e a União Federal. — Vista ao réo.

Partilha amigavel

Supplicants, D. Anna Joaquina da Costa, viúva de Antonio Joaquim da Costa, e outros, herdeiros do mesmo. — Diga o Dr. 3º Procurador da Republica a quem distribuo.

*Summario crime**(Contraminuta)*

Appellante, a justiça federal; reos, José Gaspar de Almeida, Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa.

Dispõe o art. 23 da lei n. 2.110, de 20 de setembro do corrente anno: «Os crimes de que trata a presente lei, bem como os de estelionato, roubo, furto e damno, quando commettidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898». Art. 2º dessa lei: «O processo de formação de culpa, nos crimes de que trata o artigo antecedente, compete ao substituto do juiz de secção, que pronunciando ou não pronunciando, remetterá o processo a este juiz para confirmar ou não o mesmo despacho, com recurso voluntario e suspensivo para o Supremo Tribunal Federal.»

E' diante de disposição tão clara e terminante que o segundo recorrente levanta e longamente discute a preliminar de nullidade do processo «por não comprehender a lei n. 515, dentre os crimes, cujo julgamento compete ao juiz seccional o crime de estelionato, mesmo quando commettido contra a Fazenda Nacional».

Não são mais consistentes as razões adduzidas por elle e pelo primeiro recorrente sobre a improcedencia dos factos porque foram pronunciados. A promoção de fls. 311 a 317, do Dr. 2º procurador da Republica expõe detalhada e fielmente, com citação de folha a folha, toda a prova colhida contra os denunciados, e ainda a reforça não só com os documentos de fls. 318 a 319 como com o exame pericial das assignaturas e lettras dos accusados de fls. 355 a 363.

Não são méros indícios isolados, mas um concurso de factos que se prendem e completam contra os recorrentes, e para os destruir se limitam estes a estirada consideração principalmente sobre a sua falta de intenção criminosa.

Basta este esforço para se ver a vehemencia da presumpção, pelo menos, que contra elles milita, justificando assim cabalmente a sua pronuncia.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei:

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. Humberto Pimentel Duarte, por parte do capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos, na acção ordinária que move contra a União Federal, representada pelo Dr. 3º Procurador Seccional da Republica, põem em prova a causa e requereu que dabaixo de pregão fique correndo a dilação; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Nina Ribeiro, por parte da Commercial Union Assurance Company, tendo contestado por negação os embargos oppostos pela União Federal, na execução em que conendem, requereu que os embargos fiquem em prova, na dilação legal, ficando sob pregão, assignado esta dilação, pena de lançamento e revelia, o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Baptista Franco, por parte do capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco e capitães de fragata Americo Brasilio Silvado, George Americano Freire, Amyntas José Jorge, na acção ordinária movida contra a União Federal, lança-a de mais provas e requereu que dabaixo de pregão, se haja o lançamento por feito, proseguindo nos ultimos termos de direito; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Raul de Almeida Rego, por parte do Dr. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego, accusou a citação feita á União Federal, na pessoa do seu primeiro procurador seccional para assistir aos termos de uma acção summaria especial na qual se pede que seja decretada a inconstitucionalidade

das leis, decretos e disposições orçamentarias, em virtude dos quaes são os mesmos obrigados a pagar impostos e soffrerem descontos nos seus vencimentos de Juizes de Direito deste districto; nesta occasião foi lida a petição inicial e fé da citação e requierido que se haja a citação por feita e accusada e a petição por proposta, ficando assignado o prazo legal para a contestação. Apregoado não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Rodrigo Ignacio por parte da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver assignar-se-lhe o prazo legal para allegar quaesquer embargos que possam obter a expedição de precatório ao Thesouro para pagamento ao supplicante de custas vencidas e por vencerem, na forma da petição e carta de sentença que offerece, e requereu, que sob pregão, fique assignado este prazo, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. João Calvet, por parte da Companhia Brasileira de Energia Electrica, accusou a citação feita ao major Cassiano Ferreira de Assis e sua mulher para nesta audiencia louvarem em peritos que procederam ao arbitramento em uma faixa de terra desenvolvida e assentada através o immovel de sua propriedade. Outrosim, requereu a substituição do perito louvado Dr. Affonso Pimenta Velloso pelo Dr. Edmundo de Castro Goyana. Apregoado compareceu o major Cassiano Ferreira de Assis que louvou-se nos Srs. coronéis Drs. Manoel Gonçalves Campello França e Antonio Pinto de Almeida. Pelo Sr. juiz foi nomeado perito desempatador o capitão de corveta José Maria Penido. Ambas as partes protestaram apresentar quesitos no acto da deligencia; o que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional, accusou a citação e a penhora feita a José Lino Pinheiro do Valle, Gabriel Ferreira França, Maria Carolina Bittencourt Ribeiro e José Arnaldo de Almeida e assignou o prazo da lei para embargos. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Alvaro da Silva Porto, por parte de Virginia Batelli na acção ordinária que move contra a União Federal põe em prova a dita acção e requereu que, sob pregão fique consignada dilação probatoria para ambas as partes; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Alvaro da Silva Porto por parte do engenheiro Dr. João Paulo Ferreira Dias, na acção ordinária que move contra a União Federal, lançou de mais provas e requereu se prosiga nos ultimos termos de direito; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Pelo solicitador Alvaro da Silva Porto foi requerido ao meretissimo juiz que se fizesse constar neste termo de audiencia, em nome de seus solicitadores que trabalham no foro desta capital um voto de profundo pesar pelo passamento do illustre ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça. — Pelo Sr. Juiz foi deferido este requerimento e ordenou que constasse do protocollo.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o solicitador Carlos José Soares por parte de Gustavo Trinck, & Comp., na acção de seguros que moveu a companhia Aliança da Bahia, lança-se e a parte contraria de mais provas e requereu que sob pregão se haja a dilação por encerrada, fazendo os autos com vistas ás partes para

razões findas—O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Carlos José Soares por parte de Henrique Palm, na acção de seguros que move á Companhia Alliança da Bahia, lança-se e a parte contraria demais provas e requereu que sob prégão se haja a dilação por encerrada, fazendo-se os autos com vista ás partes para razões finais, o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Nina Ribeiro por parte da *Manchester Liners Limited*, accusou a citação feita a Lage Irmãos para, nesta audiência nomear e approvar peritos que procedam a um exame nos livros, na acção ordinaria em que contendem. Requereu que se haja a citação por feita e accusada e que se faça a louvação, indicando por sua parte o perito Eulalio Teixeira de Souza.

Apregoados os citados compareceu o Dr. Luiz de Faro e approvou o perito e por sua parte indicou o perito Arthur Werneck Franco, que foi approved. Protestaram apresentar quesitos no acto da diligencia, o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Moutinho Doria por parte de Maurice Le Tellier accusou a citação feita a Alfredo Novis, para sciencia do sequestro preventivo ou deposito judicial feito em 416 partes do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité, de que é dono como socio na quarta parte na sociedade Novis & Porto e requereu que apregoados seja havida a citação por feita e sejam appensos os autos aos de acção ordinaria nesta data proposta, do qual o sequestro e preparatorio na forma dos arts. 156 do Codigo Commercial e 133, lettra a, parte 3ª da Consolidação que baixou com o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Requereu a junta de documentos que não puderam ser juntos á petição por terem de ser traduzidos. Apregoados, não compareceu, o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Moutinho Doria, por parte de Mauriel Le Tellier, accusou a citação feita a Alfredo Novis para responder aos termos de uma acção ordinaria, na qual pretende haver o pagamento da commissão e mais vantagens que deve por serviços prestados para a venda do arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité; requereu que, apregoados, seja havida a citação por feita e assignado o prazo para offerecer contestação, sob pena de revelia. Apregoados não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Acção ordinaria

Autor, o 2º tenente Apolinario Gomes Martins; ré, a União Federal.

Sentença

O 2º tenente do exercito Apolinario Gomes Martins, tendo sido reformado compulsoriamente por decreto de 3 de janeiro de 1903, propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria, afim de ser annullado aquelle acto, assegurando-se-lhe as vantagens da actividade, visto haver nascido em 25 de junho de 1860 e não em 1857, como figurava erradamente no Almanak Militar, e por consequencia não contar por occasião da reforma a idade de 45 annos, limite para a compulsoria obrigatoria de seu posto. Allega a ré preliminarmente a prescrição da acção, contestando de *meritis* por negação. O processo seguiu os termos regulares, offerecendo o autor como razões finais a sua propria petição inicial e produzindo a ré as de fs. 24 e 25.

O que tudo visto e devidamente examinado: Julgo prescriptos o direito e acção do autor contra a ré, nos termos do art. 9º da

lei n. 1.939, de 1908, interpretativo do decreto n. 857, de 1851, visto mediar entre o acto que o reformou e a propositura da acção tempo superior a cinco annos, não podendo prevalecer contra a prescrição, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a distincção entre direito pessoal ao cargo e o direito patrimonial delle decorrente, porque a lesão allegada é o direito ás vantagens pecuniarias inherentes ao posto e não as honorificas, e a reintegração do direito violado por acto illegal da administração publica se traduz sempre no reconhecimento de uma divida do Estado para com o titular desse direito. (Accordãos de 2 de setembro de 1908 e 7 de junho de 1909, nas appellações civeis ns. 1.429 e 1.519). Custas pelo autor. Districto Federal, 23 de novembro de 1909.—*Raul de Souza Martins*.

Acção ordinaria

Autor, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille; ré, União Federal.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria proposta pelo engenheiro Julião de Oliveira Lacaille contra a União Federal para o fim de, annullado o decreto de 19 de março de 1894 que o demittiu do cargo de astrônomo do Observatorio do Rio de Janeiro, ser ella condemnada a lhe pagar os vencimentos que deixou de perceber e se forem vencendo até a sua reintegração, com os juros da móra e custas:

Julgo prescriptos o direito e acção do autor contra a ré, nos termos do art. 9 da lei 1.939 de 1908, interpretativa do decreto 857 de 1851, visto mediar entre o acto que o demittiu e a propositura da acção tempo muito superior a cinco annos, não podendo prevalecer contra a prescrição, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a distincção entre o direito pessoal ao cargo e o direito patrimonial delle decorrente, porque a lesão allegada é do direito ás vantagens pecuniarias inherentes ao cargo publico e não ás honorificas, e a reintegração do direito violado por acto illegal da administração publica se traduz sempre no reconhecimento de uma divida do Estado para com o titular desse direito. (Accordãos de 2 de setembro de 1908 e 7 de junho de 1909, nas appellações civeis 1.429 e 1.519), custas pelo autor.

Districto Federal, 23 de novembro de 1909.—*Raul de Souza Martins*.

Acção ordinaria

Autor, o capitão Adolpho Lima; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria em que o capitão do exercito Adolpho Lino pede a annullação do decreto de 15 de março de 1892, que o transmittiu para o estado-maior de 1ª classe para o fim de ser, pelos motivos que expõe, contada para todos os efeitos a sua promoção a capitão da data de 9 de março de 1894: Julgo prescripto o direito e acção do autor contra a União Federal, nos termos do art. 9º da lei n. 1.939, de 1908, interpretativa do decreto n. 857 de 1851, visto mediar entre o facto que allega ser offensivo do seu direito e a propositura da acção tempo muito superior a cinco annos, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal, por isso que só pode se traduzir a reintegração judicial do direito violado por acto illegal da administração publica no reconhecimento de uma divida do Estado para com o titular desse direito. (Accordão de 2 de setembro de 1908 e de 22 de maio e 7 de junho de 1909, nas appellações civeis ns. 1.420 e 1.29). Custas pelo autor.

Districto Federal, 24 de novembro de 1909.—*Raul de Souza Martins*.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.

Sentença

Contra Godoy Fernandes & Paiva propoz a Fazenda Nacional o presente executivo fiscal para cobrança das quantias de 61:076\$015 em moeda papel e 15:138\$367 em ouro, provenientes de multa de direitos em dobro sobre mercadorias que importaram em 1907 e sahiram da alfandega sem o pagamento de direitos, segundo a certidão de fs. 4 dos autos em appenso de sequestro. E, vistos e devidamente examinados os embargos oppositos pelos executados e as provas e razões por elles e a exequente produzidas:

Considerando que, dispondo o art. 190 do decreto n. 848, de 1890, entender-se por divida liquida e certa, para o effeito da Fazenda Nacional entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, a divida de origem fiscal de somma fixa e determinada extrahida por certidão autentica dos livros respectivos, presuppõe necessariamente que a inscripção da mesma divida tinha sido feita de modo legal, depois da sua definitiva apuração, sem manifesto atropelamento e sacrificio da audiencia ou defeza que competia ao devedor;

Considerando que a divida exequenda, conforme os documentos de fs. 6 e 17 dos autos de sequestro, provém de multa imposta aos executados por despacho do inspector da alfandega, de 21 de setembro de 1908, publicado a 23 seguinte, e que logo no dia immediato foi enviada ao Thesouro Nacional, onde a 3 de outubro já estava inscripta e extrahia-se titulo para a cobrança executiva, que afinal, dous dias depois, a 6, era requerida juntamente com o sequestro nos bens dos executados (fs. 4 e 2 dos autos de sequestros);

Considerando que, no entretanto, os arts. 588 § 1º e 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas, determinam expressamente que a arrecadação das multas impostas por infracção de seus preceitos só terá logar depois que as decisões administrativas que as decretaram se tornarem irrevogaveis, devendo ainda então o multado ser primeiro intimado pela repartição para satisfazer a dentro do prazo de oito dias, e não sendo encontrado por editaes de 30 dias, e unicamente depois de findo esse prazo é que é cobrada judicialmente pelo processo executivo fiscal, para o que se remetem as certidões ou copias dos actos ao Thesouro onde são inscriptas nos livros competentes;

Considerando que, a multa imposta aos executados não podia se tornar irrevogavel antes de terminado o prazo de 30 dias, contado da data da sua publicação, que tinham para delle recorrer, de accordo com o art. 659 da citada Consolidação, como consigna formalmente o proprio termo de perempção de fs 50;

Considerando que os executados chegaram mesmo a interpor o referido discurso, segundo se vê de fs 32 e 84 v e confessa o inspector da Alfandega no seu depoimento a fs 71 v dos autos de sequestro, dizendo, porém, que não tomou em consideração o requerimento apresentado para encaminhar o «por não estar revestido das formalidades exigidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas, que são o deposito correspondente aos direitos e multas ou fiança idonea»;

Considerando que, no entretanto, só para a admissão dos recursos ordinarios é que exige o art. 660 da Consolidação, deposito ou fiança idonea, e que se tratava de um recurso de revista, na forma do art. 656, da mesma Consolidação e resalta da referenda do termo de perempção de fs 50, apenas ao § 2º, lettra f, do art. 5, n. 5 da lei 640, de 1890 e ao art. 659 ainda da Consolidação;

Considerando que, com effeito, determina unicamente a citada disposição da lei 649, que os recursos de revista interpostos dos actos das alfandegas só ao Ministro da Fazenda cabe resolver, fazendo-se o encaminhamento ou remessa de tales processos dentro do prazo de trinta dias, e que o também referido art. 669 da consolidação não exige outras formalidades para a admissibilidade dos recursos que a apresentação da petição datada, assignada e instruída pelo recorrente, com os documentos que entender convenientes, por intermedio do chefe da repartição que tiver decidido a questão;

Considerando que, assim pois, sem entrar no exame do processo administrativo que concluiu pela imposição da multa aos executados, comquanto apresente elle igualmente á primeira vista também sérias anomalias, como por exemplo a de se fundar sobre o desaparecimento de mercadorias da alfandega que em parte foram depois por vistoria judicial encontradas ainda na mesma repartição (fls. 19 v.), é manifesta a postergação dos mais substanciaes preceitos legais na inscripção da mesma divida exequenda, como foram unanimes em reconhecer todos os funcionarios do Thesouro, que examinaram e informaram o processo administrativo quando enviado pelo inspector da alfandega para, na forma do final da sua decisão, qualquer outra providencia que ao Ministro da Fazenda parecesse necessaria (fls. 41):— Este processo foi por mim apresentado ao Sr. ministro em Conselho de Fazenda, onde ponderei a sua Ex. que era inconveniente dar publicidade a approvação do acto do Sr. inspector da alfandega porque, tendo esse distincto funcionario remetido guia da divida para cobrança executiva antes de ter passado em julgado a decisão condemnatoria, a noticia da approvação do acto do Sr. inspector posteriormente ao inicio do executivo fiscal podia dar lugar a annullação do feito (fls. 101 v. a 102):— «Quanto á cobrança executiva, me parece que, só devendo ter lugar depois de se tornar irrevogavel a decisão, esgotados assim todos os meios em lei permitidos para a arrecadação da divida amavelmente, foi no presente processo preterida formalidade necessaria. E' assim que, muito embora tivessam os negociantes Godoy Fernandes & Paiva deixado correr á revelia o processo depois da sentença de fls. 16 a 18, ainda lhes facultava a lei o recurso, dentro do prazo de 30 dias, para a instancia superior, que era o Thesouro. Em face, pois, das disposições regulamentares em vigor, sómente depois de verificada e constatada a perempção do direito de recorrer administrativamente, caberia no caso que se discute a cobrança da divida pela via executiva (fls. 105):— «Concordo (fls. 106):— «Tambem concordo. Solicito a audiencia da Directoria do Contencioso (fls. 106):— «De accordo. Verifica-se deste processo que foram extemporaneamente remettidos a esta directoria para os fins da cobrança executiva a segunda e terceira vias á fls. 21. O facto é da maior relevancia e póde dar lugar a annullação da execução, pelo que convem que não se reproduza. Por acto reservado se deverá recomendar ao Sr. inspector da alfandega o estrito cumprimento do artigo 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas (fls. 106 v.):—

Julgo nullo e de nenhum effeito o processo executivo fiscal intentado, appellando, de accordo com o art. 7º da lei n. 1.939, de 1908, desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1909.— *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Geraldo Pacheco Jordão.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal proposto pela Fazenda Nacional contra o Dr. Geraldo Pacheco Jordão para pagamento da quantia de 500\$ constante da certidão de fls. 3, e

Considerando que a justiça não póde no preço-se executivo fiscal indagar como procedeu a autoridade administrativa na sua esphera de acção, cabendo-lhe sómente conhecer restrictamente da defeza estatuida no art. 201 do decreto 848 de 1890, salvo, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal, quando ha allegação de inconstitucionalidade da origem da divida ou quando as autoridades administrativas desattenderam manifestamente a defeza dos executados, o que, porém, não se dá de modo algum na especie, e, que nem mesmo se tentou qualquer recurso ou reclamação, apesar de devidamente intimado o executado da imposição da multa, como se vê de fls. 5.

Julgo improcedentes os embargos oppostos pelo executado, e o condemnno nas custas.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1909.— *Raul de Souza Martins*

Executivo fiscal

Exequente, a União Federal; executado, Hugo Heydtzman

Sentença

Por embargos ao presente processo executivo fiscal que lhe propõe a Fazenda Nacional para cobrança das quantias de 744\$075 em papel e 173\$747 em ouro de multa imposta pela alfandega conforme a certidão de fls. 3, allega Hugo Heydtzman que não só esse documento não é sufficiente para justificar o pedido sem a juntada do processo administrativo a que se refere, como é parte illegitima por ter sido mero intermediario das mercadorias importadas que determinaram a multa, como chefe de uma casa de comissões.— E vistos e devidamente examinados os autos:

Considerando que, conforme o art. 191 do decreto n. 648 de 1890, entende-se por divida liquida e certa, para o effeito da Fazenda Nacional entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, a divida de origem fiscal que, consistindo em somma fixa e determinada, tiver sido extrahida per certidão authentica dos livros respectivos, como acontece com a divida exequenda;

Considerando que o executado não nega que importou no seu proprio nome as mercadorias em questão e, por consequencia pouco importa para a sua responsabilidade para com a exequente que ellas lhe pertencessem realmente ou a algum committente (Coligo Commercial arts. 106 e 150);

Considerando, finalmente, que não havendo arguição de inconstitucionalidade da origem da divida ou de manifeste preterição da defeza dos executados por parte das autoridades administrativas, a materia da defeza dos processos executivos fiscaes só póde consistir na prova da quitação, nulidade do processo ou prescripção da divida, de accordo com o art. 201 do decreto n. 848 citado e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal:— Julgo improcedentes os embargos oppostos e condemnno o executado nas custas Distrito Federal, 26 de novembro de 1909.— *Raul de Souza Martins*

Juiz Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem e principalmente áquelles a quem o seu conhecimento possa

interessar que pela *The Western Telegraph Company, Limited* lhe foi dirigida uma petição nos seguintes termos: Petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz federal da 2ª Vara Federal, *The Western Telegraph Company, Limited*, sociedade anonyma com sede em Londres, funcionando no Brazil, autorizada pelo Governo Federal, de posse da concessão regida pelo decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, que lhe foi transferida pelo decreto n. 5.539, de 31 de janeiro de 1874 e decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, contractou com o Governo o lançamento e exploração de duas linhas de cabos telegraphicos submarinos, uma da cidade do Rio de Janeiro a Belém do Pará, outra daquelle cidade á fronteira meridional do Brazil, pelo prazo de 60 annos, a partir de 1873, ficando estipulado que duran esse prazo:

«Nenhum outro telegrapho submarino poderá ser estabelecido de qualquer ponto onde a empresa tiver as estações indicadas nesta concessão para outro nas mesmas condições em toda a extensão das linhas, tanto do norte como do sul.

Esta disposição, reza a mesma clausula, não veda que o Governo possa autorizar a outras empresas o estabelecimento de cabos submarinos «que communiquem provincias do imperio, entre si, uma vez que estas se não comprehendam no numero das que, na forma da presente concessão, devem ser communicadas pela linha telegraphica de que ora se trata.»

(Cláusula IV do contracto approved pelo decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, confirmada pelo accordo approved pela lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e pelo decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899.)

Apenas resolveu o Governo o direito do estabelecer por si ou por empresa particular communicações telegrapho-electrico terrestres, em qualquer direcção, pelos pontos que julgasse mais convenientes, nos termos do § 2º da citada clausula.

As Provincias, hoje Estados, a que se refere a clausula transcripta supra, são: Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, na linha do Norte, e S. Paulo, Santa Catharina e o Rio Grande do Sul, na linha do Sul, como se vê na clausula II do citado decreto n. 5.270, de 18.3.

Assim, estabelecidos os pontos da concessão e em pleno vigor, foi a companhia surprehendida com a publicação do decreto numero 7.620, de 21 de outubro proximo findo, concedendo a Richard J. Reidy autorização para o lançamento de cabos submarinos entre Belém, no Estado do Pará e a cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, a ilha de Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, dahi a Macaé, e de Nitheroy a Santos, no Estado de S. Paulo, e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Não póde ser mais flagrante a violação da concessão pertencente á *Companhia Western Telegraph* e em cujo gozo se acha ha longos annos, porquanto tem ella estabelecidas estações na cidade de Belém, no Estado do Pará, no Recife, Estado de Pernambuco, em Santos, Estado de S. Paulo, e na fronteira meridional do Brazil, no Chuy.

Sobreleva notar que na clausula IV da concessão da *Companhia Western*, já referida, ficou claro e expressamente pactuado que:

«nenhum outro telegrapho submarino poderá ser estabelecido, de qualquer ponto onde a empresa tiver as estações indicadas nesta concessão para outro nas mesmas condições.»

Não obstante, na concessão dada a Richard J. Reidy facultase-lhe o direito de lançar um cabo paralelo ao da Companhia, come-

cando no mesmo ponto de onde partem os cabos desta (Belém do Pará) e terminando no Chuy, (fronteira Sul do Brazil) onde a rede brasileira da Western se entronca com a sua rede da Republica do Uruguay.

Fallecia ao Governo competencia para fazer semelhante concessão, violando além disto as clausulas da concessão da Companhia e em cuja execução o gozo se acha ha longos annos.

O vinculo juridico do contracto liga as partes contractantes: poder publico ou particular e as relações juridicas que delle resultam não podem ser alteradas, modificadas ou annulladas por vontade de um só dos contractantes, que fica sujeito á sanção civil imposta á infracção ou inexecução dos contractos.

Tal é o systema do nosso direito, em relação aos contractos quer privados, quer feitos com a administração publica.

A' sombra destes principios tutelares e das garantias que offerece a legislação brasileira, a *Companhia Western Telegraph* contractou com o Governo o lançamento dos referidos cabos submarinos, empregando nesta obra e na execução leal de seu contracto avultados capitães.

Além destes motivos, expostos em resumo, neste protesto, outros ha, igualmente relevantes, que inquiram de nullidade e tiram todo o valor juridico á concessão Reidy e que serão deduzidos na acção competente.

Para resalva e garantia de seus inconcussos o legitimos direitos, vem a *Western Telegraph Company, Limited*, apresentar a V. Ex. o presente protesto contra a concessão dada a Richard J. Reidy e contra os effeitos do decreto n. 7.620, de 21 de outubro de 1909, que a approvou, por attentarem e violarem abertamente o contracto da supplicante e bem assim por todos os prejuizos, perdas e damnos que resultam para a supplicante.

«Nestes termos respeitosamente requer a V. Ex. que, mandando tomar por termo o presente protesto, seja delle intimada a União Federal, na pessoa de seu representante em juizo, e Richard J. Reidy para todos os seus juridicos e legaes effeitos, e seja publicado por edital, para sciencia de quem mais interessar possa.»

Pede deferimento. Rio, 29 de novembro de 1909. — O advogado, *José Pires Brandão*. (Data e assignatura que inutilizam duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma). Tal petição me foi distribuida, como se vê da distribuição do teor seguinte: Distribuição. D. 2ª vara. Em 30 de novembro de 1909 — *Azevedo*. Nella proferi o seguinte despacho D. 1º P. A. Como requer. Districto Federal, 30 de novembro de 1909. — *A. Pires e Albuquerque*. Em consequencia foi tomado por termo o protesto e o termo é do teor seguinte: Termo de protesto — Aos 30 de novembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio comparece o advogado Sr. Dr. José Pires Brandão, por parte de *The Western Telegraph Company, Limited*, sociedade anonyma com sede em Londres, funcionando no Brazil, autorizada pelo Governo Federal, e por elle me foi dito que em nome de sua constituinte reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que a mesma faz contra a União Federal, Richard J. Reidy e a quem mais interessar possa, constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo que assigna depois de lhe ser lido e achar conforme, afim de que produza todos os effeitos de direito. E lavrei este termo. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi, o subcrevi. — *José Pires Brandão*.

(Inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Em seguida encontram-se as certidões do teor seguinte: Certidão—Certifico que intimei o procurador da Republica Sr. Dr. Cesario Pereira, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou sciente, sendo-lhe dada contra-fé, que aceitou. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — O official do juizo, *Antonio Ferreira Gomes*. Certidão—Certifico que me dirigi ao Hotel dos Estrangeiros o ali intimei em propria pessoa o Sr. Richard J. Reidy, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro, do que ficou sciente, tendo-lhe dado contra-fé, que aceitou. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — O official do juizo, *Antonio Ferreira Gomes*. Intimações e despezas 36\$000. Nada mais se contém na petição, distribuição, despacho, certidões e termo de protesto acima transcriptos, com o teor dos quaes ficam citados aqui lhas a que interessar possa. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi, o subcrevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 3 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, Dias Lima e Tavares Bastos, juizes da Primeira Camara, que foram convocados; e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.427 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Joaquim Ferreira da Silva; agravada, a Fazenda Municipal. — Preliminarmente conheceram do agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Gabaglia, que o julgaram decerto e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.922 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravante, Pedro José Marques Magalhães; agravada, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila, acompanhada de seu marido. — Não tomaram conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira. Suspeitos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Bulhões Pedreira.

N. 1.924 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, M. M. Raposo & Comp.; agravados, Cazeaux & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.926 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro; agravada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento, para mandar que o juiz *a quo*, informando seu despacho, defira o requerido pelo agravante a fls. 23, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco e Lima Drummond, que negaram provimento. Suspeito o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.932 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Guinle & Comp.; agravada, a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*. — Deram provimento, para mandar que o juiz *a quo*, reformando sua sentença, receba a excepção de incompetencia, para os fins de direito, unanimemente. Suspeitos os Srs. desembargadores Nabuco e Gabaglia.

Appellações crimes

N. 613 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Euclides Ribeiro da Motta; appellada, a justiça. — Julgou-se por sentença a desistencia para que produza os seus legaes effeitos. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 697 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, Manoel Joaquim Alves de Araujo; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento para absolver o appellant unanimemente.

Appellações cíveis

N. 619 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellant, João José da Silva e sua mulher; appellados, os herdeiros de José de Albuquerque Barbosa e outros. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi designado o Sr. desembargador Nestor Meira para redigir o accordão. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 906 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Avelino Alves Netto; appellado, Dr. Maurilio Tito Nabuco de Abreu. — Deram provimento para julgar importante a acção, contra o voto do Sr. desembargador Nestor Meira. Suspeitos os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Lima Drummond. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Dias Lima.

N. 1.132 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, Affonso da Silva Moreira e outros; appellados, Joaquim Ferreira da Costa e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.937 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.936.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 254.

Aggravo de petição

N. 1.880.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 791 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 620, 769 e 1.211 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 882, 1.109, 1.052, 1.021, 963 e 621 — Ao Sr. Bulhões Pedreira.

Ns. 769 e 1.257 — Ao Sr. Nestor Meira.

Appellações cíveis

Ns. 1.105, 865 e 1.100 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.097 e 1.215 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.023, 1.122, 1.148, 1.194, 789, 921 e 751 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.264, 864 e 1.299—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 839, 1.093 e 1.163—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Apellações crimes

N. 217—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 632, 636, 662, 659, 652, 687 e 633—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 667—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Embargos de declaração

N. 900,

Apellações civis

N. 1.097.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Desistencia

Apellações crimes

N. 613.

Apellações civis

Ns. 533, 780, 885 e 937.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 3 de dezembro de 1909

Infracções Sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Raphael Vicenzi.—Vistos, e não procedendo as razões orais de defesa, por não haver o réo procurador da proprietaria Maria Magdalena Roland Guimarães provado haver executado dentro de 60 dias contados do despacho a fls. 8 as obras determinadas pela autoridade sanitaria:

Julgo procedente a denuncia, mas para condemnar a proprietaria referida Maria Magdalena Roland Guimarães, na pessoa de seu procurador Raphael José Vicenzi, ao pagamento da multa de 50\$, minimo do art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario, attentas as razões do requerimento de fls. 8, que attenuam a sua responsabilidade; custas pela proprietaria.

Autora, a mesma; réo, Elias Novoa Mendes.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo reveis Elias Novoa Mendes, Manoel Dias Martinez e Innocencio Dias Lopes, socios da firma Novoa, Martinez & Dias, nada tendo os mesmos allegado em sua defesa, responsavel como é a firma acima referida pelo predio n. 4 do Becco do Bom Jesus.

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar os denunciados ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 93 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Agostinho Teixeira de Novaes.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., sendo revel a Irmandade de N. S. da Candelaria, representada por Agostinho Teixeira de Novaes:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida irmandade ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim Ferreira.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Manoel Joaquim Ferreira:

Julgo procedente a denuncia, de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Julio Corrêa Soares.—Vistos, e estando provada a in-

fracção de fls., não procedendo as allegações verbaes do réo Julio Corrêa Soares:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Tapia Alonso.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo José Tapia Alonso, nem os documentos de fls. 14 e 15:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, condessa de Tocantins.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não tendo apresentado defesa a ré condessa de Tocantins, como se vê das certidões de fls. 15 e 16:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 98, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a Saude Publica; réo, Miguel Calogeras e outros. Interdição de predio.—Tendo em vista as certidões de fls. 15 e 16:

Julgo effectuada a interdição requerida a fls. 2; custas pelos réos.

Autora, a mesma; réo, Albano Pinto Ferreira (despejo).—Tendo em vista as certidões de fls. 12ª e 13:

Julgo effectuada o despejo; custas pelo responsavel.

Autora, a mesma; réo, José Martins; (despejo).—Deferindo o pedido retro, nomeio avaliadores os Srs. Sant'Anna Reis e Rubem de Mello, procedendo-se aos termos ulteriores.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de João Martins Gonçalves

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de João Martins Gonçalves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruído com documentos justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—O escrivão, Dario Cunha.

Aviso aos credores da fallencia de Fonseca & Rezendes

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Fonseca & Rezendes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruído com documentos justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação do despacho que excluiu da fallencia de Alexandre da Costa & Comp. o socio commanditario Manoel de Souza e Silva que havia sido incluído como socio solidario da mesma firma, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Alexandre Costa & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma petição na qual pedem os mesmos Alexandre Costa & Comp. a exclusão de Manoel de Souza e Silva da dita fallencia, por ser o mesmo socio commanditario e não solidario, como foi incluído na sentença declaratoria da dita fallencia, e sendo deferida essa petição passou-se o presente edital pelo teor do qual se faz publico, para todos os fins de direito, que fica excluído da fallencia de Alexandre Costa & Comp. o socio commanditario Manoel de Souza e Silva, o qual havia sido incluído como solidario. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de oito pianos e uma pianola, penhorados a Antonio de Brito Lyra, na execução que lhe move José Garcia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da terceira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, em como no dia 17 do corrente, ás 11 e 3/4 da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga invalidos n. 103, o official de semana deste juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os oito pianos e uma pianola abaixo descriptos e avaliados: Piano n. 15.559 do autor Augusto Dassel, por 500\$; piano n. 11.270 do autor P. Weim, por 400\$; piano n. 15.944 do autor Augusto Dassel, por 400\$; piano n. 19.533, do autor P. Weber, por 400\$; piano n. 26.690 do autor Henry Herz, por 200\$; piano n. 19.744 do autor Henry Herz, por 150\$; piano n. 158 do autor Carlos Weber, por 150\$; piano n. 20.021 do autor Boisselot Fils & Co op., por 100\$ e uma pianola Angelus, por 100\$. E quem os ditos bens, acima descriptos e avaliados, que se acham recolhidos ao Depósito Publico, quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official que estiver de semana, deste Juizo, servindo elle de porteiro, os trará a publico pregão, de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os ditos bens acima descriptos e avaliados; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fador por tres dias). E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados nos logares do costume, pelo official de semana deste Juizo, servindo de porteiro, que de as-

sim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de dezembro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido, Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e sua mulher, para sciencia do embargo feito em bens de sua propriedade, e findo aquelle prazo, vir a primeira audiencia deste juizo allegar o que for a bem de seu direito, sob pena de revelia.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Armino Pfaltgraff, foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara commercial — Armino Pfaltgraff, morador nesta cidade, pretende arrestar ao Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento das letras juntas na importância de 10.000\$, de seu aceite, vencidas e não pagas, procedimento que intenta pelos motivos que passa a expor. As mencionadas letras proveem de quantia que o supplicado recebeu da legitima do supplicante por fallecimento de seu pae, que aquelle conservou em seu poder e deixou de fazer entrega, sendo acordado, para não vexar o, o pagamento pelas letras indicadas, que além disso tornavam mais suave a solução da obrigação. Nem uma duvida teve o supplicante em anuir a demora do pagamento das letras e continuaria a sua condescendencia si o supplicado não si tivesse furtivamente ausentado para logar ignorado, e precuado vender o unico bem de raiz que pos ue nesta cidade, o predio da rua Silveira Martins n. 1, antigo, sem ter por si ou por terceira pessoa manifestado os seus bons desejos para credor tão tolerante. Verificando-se na hypothese vertente o caso do art. 321, §§ 3º e 4º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, requero supplicante que, justificado o quanto basta, se sirva V. Ex. mandar passar o competente mandado para proceder-se a embargo de tantos bens quantos bastem para pagamento, proseguindo-se nos mais tramites do processo, distribuída esta. Pede deferimento. Rio, 9 de setembro de 1909. — O advogado, *Zeferino de Faria*. Distribuição: D. ao escrivão da 3ª vara commercial, em 9 de setembro de 1909. — O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: A., como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 9 de setembro de 1909. — *Lamounier Junior*. E tendo o supplicante justificado com prova testemunal o allegado na petição inicial, subiram os autos á conclusão, selados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Procede a justificação; pass-se o mandado com as clausulas legais, pagas as custas pelo justificante. Rio, 10 de setembro de 1909. — *José Affonso Lamounier Junior*. E tendo sido expedido mandado de embargo, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de embargo — Aos 11 dias do mez de setembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Silveira Martins n. 127, antigo n. 1, onde fomos vindos nós officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados, ali em cumprimento ao presente mandado e por indicação da parte, embargamos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: predio de sobrado com dous anda-

res, tendo no primeiro andar cinco janellas de sacada com grade de ferro. no segundo andar tres janellas de sacada sem grade de ferro e na parte terrea tres portas largas, sendo a do centro de entrada, portaes de cantaria existindo mais no primeiro andar duas estatuetas collocadas na parede. E feito assim o embargo no immovel acima descripto, vamos fazer deposito na forma do auto que segue do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. Pedro Vara da Costa Souza e Alexandre Antonio Guimarães. Depois do que, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª vara commercial, Armino Pfaltgraff autor do embargo em que contende com o Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, requer a V. Ex. se digne mandar designar dia e hora afim de que o supplicante justifique a ausencia do supplicado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — *Oscar da Motta Maia*, advogado. Despacho: Designo o escrivão dia e hora. 23 de setembro de 1909. — *Lamounier Junior*. E tendo o embargante justificado com provas testemunhaes a ausencia em lugar incerto e não sabido do embargado ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Juizo provada a ausencia fora do paiz do embargado Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e mando que se passem editaes com o prazo de 60 dias para a sua citação. Rio, 27 de setembro de 1909. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passaram o presente edital de citação e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sexta-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de setembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação, com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de R. Alves & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 3ª vara civil — Dizem R. Alves & Comp., que, tendo obtido a sentença inclusa contra Fernando Gnocchi, que, como se verifica da mesma carta de sentença, se ausenta em logar incerto, querem os supplicantes fazer o intimar por editaes para no prazo de 30 dias pagar a importância da mesma carta de sentença, juros e custas, sob pena de ser expedido o competente mandado de penhora. Assim requer e pede a V. Ex. se digne deferir na forma para o fim requerido. Espera receber justiça. Rio 27 de outubro de 1909. — *Jayme Gabizo*, advogado. (Estava colada uma estampilha do valor de 300 réis, evidentemente inutilizada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Intime-se, na forma requerida. — *Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*. E em virtude deste meu despacho, por este, intimo a Fernando Gnocchi, que se acha em logar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias que será assignado em audiencia deste juizo, para que, findo o dito prazo, e depois de correrem as 24 horas da lei, pague aos autores R. Alves & Comp. a quantia de 20.000\$ de principal, mais

836\$663 de juros legais em 8 mezes e 11 dias, contados de 4 de janeiro a 15 de setembro de 1909, mais a quantia de 2.000\$ de multa e finalmente mais a quantia de 583\$209 de custas, importancias estas constantes da carta de sentença exequenda passada em favor dos supplicantes, na acção ordinaria que moveram ao supplicado, carta de sentença que se acha em Juizo, pagando, além daquellas quantias, mais os juros e custas accrescidos e que accresceram, sob pena de, não pagando tudo, no dito prazo de 24 horas, depois de findos os dias de prazo deste, se expedir o competente mandado de penhora, ficando o dito supplicado e sua mulher (se for casado e se a penhora recahir em bens de raiz) citados para todos demais termos e actos da execução até final liquidação, sob pena de revelia o scientes de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume, do que o official de justiça, que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1909. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente jaramentado, o subscrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo M. A. Corrêa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 6ª Pretoria, 1º e 2º embargantes Antonio da Costa Ribeiro e Fernando Gomes de Barros e embargados os mesmos; e os da 9ª Pretoria, embargante Francisco Lopes Rodrigues e embargada Antonia Angélica de Oliveira, terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civis, a realizar-se quinta-feira, 9 do corrente, ao 1/2 dia, ou nas seguintes: — O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo da Terceira Pretoria

Da praça para venda e arrematação de um predio e terreno, sito á rua Tavares numero 253, antigo 27 e 47. Penhorado de D. Gracinda Pereira Morgado, viúva de Joaquim Rodrigues Teixeira, e outros, por José Antonio da Conceição, no executivo hypothecario que contendem. Passado a requerimento do exequente, na forma abaixo, com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem que, por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscrive, se promoveram uns autos de Executivo Hypothecario entre partes, como autor exequente José Antonio da Conceição e réos executados, D. Gracinda Pereira Morgado, viúva de Joaquim Rodrigues Teixeira, e outros. E por parte do exequente me foi feita e apresentada uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria — José Antonio da Conceição, nos autos de executivo hypothecario contra o expolio de Joaquim Rodrigues Teixeira, representado por D. Gracinda Pereira Morgado e outros, requer a venda em praça do juizo dos bens penhorados, passando-se para esse fim editaes com o prazo de 20 dias. Pede deferimento. Rio, 8 de novembro de 1909. *José Lourenço da Costa*. (Estava legalmente sellado). A cuja petição dei o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 8 de novembro de 1909. — *Costa Ribeiro*. Em virtude do requerido á

que mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, em praça publica deste Juízo, que terá lugar no dia 4 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiência do estylo, no edificio n. 71 sobrado, á rua Manoel Victorino, o official deste juízo, servindo de porteiro, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, o immovel constante do laudo do teor seguinte: Avaliação—Os avaliadores commerciaes abaixo assignados, nomeados pelo Ex. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria para avaliarem o predio e respectivo terreno á rua Tavares n. 253, antigos 27 e 47, penhorados a D. Gracinda Pereira Morgado e outros, no executivo hypothecario que lhes move José Antonio da Conceição e em cumprimento ao mandado junto, effectuaram a dita avaliação pelo modo seguinte: Predio terreo á rua Tavares n. 253, antigos 27 e 47, no Encantado, freguezia de Inhauma, com duas janelas de frente e entrada ao lado, medindo de frente 7m,60 inclusive um puchado, por 13m,50 de fundo, construção de frontal, dividido em tres salas, cinco quartos e duas casinhas, tudo telha vã. O referido predio está muito estragado, está afastado da rua e está construido em um terreno que mede de frente 12 metros por 66 metros do fundo. Dão ao predio e respectivo terreno o valor de 2:000\$000. Rio, 29 de outubro de 1909.—*Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão.*—*Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.* (Estava legalmente sellado). E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei pãsar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel acima descripto, que será affixado no logar do costume, na forma da lei, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e o traslado junto ao respectivos autos. Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Quinta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Rodrigues da Costa a Antonio Julio da Silva Marques, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo se processa o executivo por aluguéis em que é exequente Francisco Rodrigues da Costa e executado Antonio Julio da Silva Marques e que por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria. Diz Francisco Rodrigues da Costa, na acção executiva que move contra Antonio Julio da Silva Marques, que, já estando junto aos respectivos autos a avaliação dos bens penhorados, requer a S. Ex. se digne mandar passar editaes de praça com o prazo e mais formalidades legais. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—O advogado, *Antonio Albuquerque Diniz.* (Estava devidamente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1909.—*Alfredo Russell.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia 16 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência deste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: 1 motor electrico n. 193.448, de 200 volts, 50 amperes e de 10 cavallos de força, avaliado em 950\$; Uma tupa para

limpar madeira; Uma serra circular com a respectiva armação, 60\$; 2 tornos montados sobre armação de madeira, 240\$; 5 andaimes desmontados compostos das peças que se seguem, com a avaliação correspondente: 200 plumos a 3\$500 cada um, 70\$; 280 travessões a 1\$500 cada um, 420\$; 280 escoras a 1\$ cada uma, 280\$; e 100 asperas a 500 réis cada uma, 50\$. Importou a avaliação em 2:740\$, porquantoirão os ditos bens á praça; e quem os quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a mesma; do que para constar se passou este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, escrevi. E eu Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevão, o subscrevi. (Estava devidamente sellada). *Alfredo de Almeida Russell.*

Comarca de S. João da Boa Vista

De citação de condôminos, com prazo de 90 dias, da fazenda da Cachoeira

O capitão Joaquim de Souza Ferraz, juiz de direito substituto desta comarca de S. João da Boa Vista:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Benedicto Kühl, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz de direito substituto.—Por seu advogado abaixo assignado, procuração junta, diz Benedicto Kühl, lavrador, residente nesta comarca, que é senhor e possuidor de parte de terras no immovel rural fazenda da Cachoeira, desta comarca, em commum com outros, e pretendendo separar o seu quinhão dos que pertencem aos demais condôminos, por não lhe convir continuar em communhão, vem pela presente intentar contra ditos condôminos a competente acção divisoria, para o que allega e provará, sendo necessario, o seguinte: I. Que o immovel fazenda da Cachoeira, no seu todo, pertenceu aos finados Francisco Ferreira Martins e sua mulher D. Flausina Candida do Sacramento, e, por morte destes, foi inventariada no juizo de Mogy-Mirim e partilhado em quinhões eguaes entre os exclusivos herdeiros Vicente Ferreira Martins e Thomé Hypolito Ferreira, tendo sido a partilha julgada por sentença em 15 de junho de 1853 como tudo se vê dos docs. sob ns. 8 e 9. II. Que dessa partilha originou-se a communhão no immovel, e que perdura até hoje, pois, tendo os dous herdeiros mencionados vendido suas partes a diversos, dessas vendas resultou uma serie de transmissões por successão hereditaria e venda, procedendo de ditas transmissões as quotas que o supplicante tem no immovel dividendo dos docs. ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. III. Que o immovel «Cachoeira» confronta com as fazendas do «Campo Triste», «Tanquinho», «Imbirussú», com a parte do Campo Triste denominada Tijuco Preto, com as terras do supplicante e de Nicolau Tucui, e tem as seguintes divisões: começa no correio que vem do «Campo Triste» na barra da Cachoeirinha á beira da estrada de Caldas e desce pelo dito correio até outra estrada de Caldas que sabe para o Imbirussú, e segue por esta até sair do campo, divisando com o «Tanquinho», e margeando o campo, vae até a estrada de Mogy-Mirim a Caldas, e por esta segue até o correio do Tijuco Preto e subindo por este correio vae até a sua cabeceira e desta segue em rumo a barra da «Cachoeirinha», onde teve principio esta demarcação, documento n. 10. IV. Que, além do supplicante, são condôminos no immovel divi-

dendo: João Antonio Pereira, Vicente José da Silva, major Jacintho do Amaral Pinto, Paulo Scarabello, Albino Vigato, Antonio José Pereira, Nicoláo Tucui, Antonio Gomes, D. Francisca Vitalina Mafra e espolio de seu marido Silvestre José da Silva Flora, D. Maria Candida e espolio de seu finado marido João Borges da Costa, Thereza de tal, maior, e seu irmão Paulo, menor pubere, filhos do finado Evaristo Joaquim Alves e de D. Maria Romana, como representantes da finada D. Maria Silveria de Jesus, todos lavradores residentes nesta comarca; Rita de tal, Raphael Alves, Maria de tal, João, Francisco e Ignacio Alves, maiores, filhos do finado Joaquim Francisco Alves e de Anna de tal e herdeiros de D. Maria Silveria de Jesus, ausentes em logar incerto e não sabido desde o tempo em que foi ajuizado o inventario desta, em 1895; João de tal, Antonio de tal e Alexandrina de tal, maiores, filhos de Manoel Gomes e Anna de tal e netos de Albino José Ramos, de quem herdaram suas quotas no immovel, ausentes em logar incerto e não sabido desde o tempo do inventario do dito seu avô, feito ha mais de 20 annos, V. Que o immovel «Cachoeira» compõe-se de terras de culturas, capoeiras e pastos e nelas o supplicante e outros socios estão estabelecidos com casas, ceseaes e outras bemfeitorias proprias, não existindo bemfeitorias em commum. VI. Que dá á presente causa o valor de 2:000\$000. Nestes termos, requer a V. Ex., se digne ordenar a expedição de mandado para a citação dos condôminos domiciliados nesta comarca, acima mencionados e tambem as de D. Maria Romana, como assistente de seu filho Paulo, de D. Francisca Vitalina Mafra e D. Maria Candida, como representantes dos espilios de seus finados maridos Silvestre José da Silva Flora e João Borges da Costa; e ainda que, justificada a ausencia dos que se acham em logar incerto e não sabido, se publique edital para a citação dos referidos ausentes e de quaisquer outros ausentes ou desconhecidos que por ventura tenham direito no immovel, sendo a publicação feita no *Diario Official*, e em uma das folhas locais, com o prazo de 90 dias e affixado á entrada dos auditorios deste juizo, como dispõe o decreto n. 720 de 5 de setembro de 1893, art. 4º §§ 2, 5 e 8, sendo tambem citado o Dr. curador de orphãos e ausentes para, como curador *alide*, acompanhar a causa como preceitua e decreto Estadual n. 1.237, de 23 de setembro de 1914, art. 56, afim de que venham todos á primeira audiência deste juizo, depois da expiração do edital, ver ser proposta a acção divisoria e se lhes assignar o prazo de 10 dias para a contestação, e se louvarem com o supplicante em agrimensor, arbitradores e suppletes, que precedam á divisão requerida e abonarem as respectivas despesas, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Protesta haver dos condôminos as custas do processo, polas quaes são responsaveis *pro-rata*, na forma do direito e apresenta uma relação de todos os interessados conhecidos. P. deferimento, D. e A. a presente com os documentos que a acompanham, designando-se dia e hora para a justificação, para o que apresenta as testemunhas abaixo arroladas: Testemunhas—Luiz Rodrigues Teixeira, Arthur Alves Nogueira, Hermenegildo Eufrazio, Aquilino Vaz—S. João da Boa Vista, 28 de outubro de 1909. O advogado Theophilo Ribeiro de Andrade. Devidamente sellado. (Despacho). D. A. Sim. Designe o escrevão dia e hora para justificação. S. João da Boa Vista, 28 de outubro de 1909. J. de S. Ferraz. (Distribuição) n. 147. A 2.ª officio. S. João da Boa Vista, 28 de outubro

de 1909. José Pacheco. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos condôminos Rita de tal, Raphael Alves, Maria de tal, João Alves, Francisco Alves e Ignacio Alves, filhos do finado Joaquim Francisco Alves e de Anna de tal e netos de D. Maria Silveira de Jesus, e de João de tal, Antonio de tal e Alexandrina de tal, filhos de Manoel Gomes e Anna de tal e netos de Albino José Ramos, mandei passar o presente, em virtude do qual cito e chamo a este meu juizo os referidos condôminos, e todos os mais ausentes e desconhecidos que por ventura tenham direito no immovel «Cachoeira», para, na primeira audiencia depois da expiração do prazo de 90 dias deste edital, virem ver-se-lhes propôr a competente acção de divisão na forma requerida, na petição acima transcripta e quem dos mesmos souber ou tiver noticias dará sciencia a este juizo.

As audiencias ordinarias são dadas ás sextas-feiras de todas as semanas, ao meio dia, no edificio do Forum ou da Cadeia Publica e quando feriados ou impedidos esses dias serão dadas no antecedente. E para que che-

gue ao conhecimento de todos se passou o presente e outros de igual teor, para serem publicados pela imprensa local e *Diario Official* da União e afixados no logar do estylo: Dado e passado nesta cidade de S. João da Boa Vista, aos 6 de novembro de 1909. E eu, José Pinheiro de Ulhoa, escrivão, o subscrevi.
—*Joaquim de Souza Ferraz.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, quarto dia util, as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio Militar da Marinha, diversas pensões da Marinha e férias.

Bibliotheca do Exercito—

Durante 23 dias uteis do mez de novembro findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 454 leitores, sendo 264 militares e 190 civis, que consultaram 269 obras em 591 volumes sobre: historia e arte militar, 41; historia e geographia, 17;

mathematicas, 27; physica, 15; chimica, 8; medicina, 6; sciencias naturaes, 11; engenharia, 7; philosophia, 3; linguistica, 24; dictionarios e encyclopedias, 23; litteratura, 24; jurisprudencia, 2; legislação e administração, 17; ordens do dia, 20; relatorios, 13; almanaks, 10; jornaes e revistas, 190.

Escriptas em portuguez, 383; francez, 70; inglez, 3; hespanhol, 2; italiano, 2 e latim, 2.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mont Ventoux*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 27 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.6	22.2	17.8	89	6.3	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	755.4	20.9	14.4	78	16.7	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	757.1	20.9	12.5	68	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	757.9	21.2	12.4	66	5.9	SSE	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	757.5	21.2	11.3	60	5.0	SSE	1.0	KN. N	
4 h. t.....	756.3	21.2	11.9	63	7.7	SSE	1.0	N. KN	
7 h. t.....	757.6	21.2	12.5	66	2.2	SSE	1.0	KN. N ≡	
10 h. t.....	758.1	21.6	12.7	70	1.3	E	1.0	KN. N ≡	
Médias	756.94	21.18	13.19	70.0	6.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. m., 22.4; minima, ás 12 hs. 1/2 m., 19.3.—Evaporação em 24 horas, 3.9.—Ozônio: ás 7 hs. m., 5; ás 7 hs. n., 2.—Chuva cahida: ás 7hs. da manhã 4^m/m, 77.—Total em 24 horas, 4^m/m, 77.—Horas de insolação, 0 h. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 28 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.3	20.5	13.3	75	0.0	Calmo	1.0	KN. N ≡	
4 h. m.....	756.8	20.0	12.6	72	2.1	ENE	1.0	KN. N	
7 h. m.....	758.0	20.8	12.3	67	3.2	ENE	0.5	C. CK	
10 h. m.....	758.6	22.2	13.8	69	8.3	SSE	0.5	CK. K. KN	
1 h. t.....	758.0	22.4	13.9	69	5.6	SE	0.8	CK. KN. N	
4 h. t.....	757.2	22.0	12.9	66	6.7	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	758.5	21.5	12.7	67	4.0	ESE	0.9	C. CK. KN	
10 h. t.....	759.3	21.1	13.0	70	1.3	ESE	0.9	C. CK. KN	
Médias	757.96	21.31	13.06	69.4	3.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 8 h. 1/4 m., 22.8; minima, ás 4 hs. 45 m., 19.5.—Evaporação em 24 horas, 3.6.—Ozônio: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 4.—Horas de insolação, ás 4 hs. 00.

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m da Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosferico	VENTO		Medeiros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	33.6	24.4	—	Meio nublado	Bom	ENE	3	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	36.8	22.6	—	Meio nublado	Bom	N	1	—
Recife	761.08	26.8	28.0	23.5	21.26	Nublado	Incerto	NE	4	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.8	23.4	—	Quasi nublado	Sombrio	N	1	—
Aracajú	760.35	28.2	32.5	25.4	23.63	Meio nublado	Incerto	NE	3	Nev. ten. alto
S. Salvador	758.88	27.0	28.3	23.7	22.51	Quasi limpo	Bom	E	3	Nev. ten. alto
Ondina	757.60	29.5	31.4	22.5	21.57	Meio nublado	Muito claro	NE	1	—
Caetité	757.51	21.7	27.3	26.5	15.82	Nublado	Incerto	W	3	—
Ilhéos	758.68	27.6	28.7	22.0	21.94	Meio nublado	Bom	NNE	5	—
Cuyabá	761.76	28.5	32.6	27.2	20.41	Meio nublado	Bom	N	7	—
Uberaba	756.70	25.3	30.0	21.3	16.76	Quasi limpo	Bom	W	2	—
Victoria	757.58	25.5	31.7	23.2	19.14	Nublado	Encoberto	S	2	Nev. baixo
Barbacena	761.73	22.6	24.0	16.4	12.86	Limpo	Muito claro	NNE	3	—
Juiz de Fôra	759.97	21.0	33.0	17.5	14.17	Quasi nublado	Bom	N	2	—
Capital (Rio)	757.42	22.4	23.0	19.3	15.23	Quasi limpo	Bom	SSE	2	—
Campinas	756.13	24.4	27.8	14.0	12.73	Quasi limpo	Muito bom	SE	1	—
S. Paulo	756.54	19.6	27.2	13.0	11.34	Limpo	Bom	SE	2	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	755.80	19.6	25.5	10.0	8.50	Meio nublado	Bom	E	2	—
Curityba	757.32	20.1	25.0	10.6	19.62	Limpo	Muito bom	NW	1	—
Paranaguá	758.38	24.2	24.2	18.4	21.68	Quasi limpo	Bom	SSE	1	Nev. ten. alto
Florianopolis	759.25	20.8	21.5	16.0	11.82	Limpo	Claro	N	3	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	757.20	28.0	36.0	20.0	9.24	Quasi limpo	—	E	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	753.51	20.5	26.0	20.0	12.04	Quasi limpo	Bom	E	4	—
Porto Alegre	755.36	21.5	30.1	18.1	12.12	Quasi limpo	Bom	N	2	—
Cordoba	757.50	24.0	31.0	13.0	11.69	Limpo	—	NE	2	—
Bagé	763.73	20.1	27.0	16.5	7.51	Limpo	Muito bom	NNE	1	—
Rio Grande	753.23	22.5	25.3	15.4	11.82	Quasi limpo	Muito bom	NNW	1	—
Mendoza	755.60	27.0	32.0	14.0	11.44	Quasi limpo	—	NNE	2	—
Rosario	757.50	26.0	32.0	10.0	10.46	Limpo	—	Ca ma	0	—
Montevideo	753.50	22.2	22.5	19.0	13.59	Quasi nublado	Máo	NW	1	Chuva
Buenos-Ayres	756.30	22.0	27.0	13.0	12.91	Limpo	—	NW	2	—

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador relampejou no correr da noite de hontem.

Em Uberaba relampejou ao NE na noite de hontem.

Na Victoria choveu, relampejou e trovejou na tarde e noite de hontem.

Em Juiz de Fôra chuvejou e relampejou ao SW na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 10°.0 e em Curityba, com 10°.6.

As observações com este signal + são de hontem

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.319

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foram archivados nesta Repartição sob numero tres mil trescentos e dezenove, os documentos constitutivos do Tio Adelbert H. Alden Limited, constantes de um exemplar do *Diario Official* com a publicação dos estatutos e a lista dos subscriptores das acções, guia com o pagamento do selo respectivo e uma publica forma da carta de autorização para o seu funcionamento.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — O Secretario Fabio Leal. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 5\$500, devidamente inutilizadas, Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.416

Magra, Irmão & Companhia, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 93, com fabrica de sabão, adoptam para distinguir o sabão de sua fabrica a marca acima, consistente de uma flor, formando uma circumferencia pela haste com algumas folhas, tendo na parte superior a palavra—sabão— entre dois arcos e na parte inferior, o nome característico —Flôr de Paris—. A referida marca será usada gravada no sabão de sua fabrica, afim de bem distinguil-o. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1909. *Magra, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 30 de outubro de 1909—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909—O secretario Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.410

Almeida, Alves & Alonso, estabelecidos nesta praça á rua do Espirito Santo n. 11, com fabrica de cerveja, adoptam para distinguir a cerveja de sua fabrica a marca acima, consistente de um rotulo em forma de um losango, contendo a figura de uma mulher em traje hespanhol, vendendo-se ao fundo um edificio e á esquerda o nome característico—Olinda-Black—acompanhado de diversos dizeres e faixas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilhada 300 réis) Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909 —*Almeida, Alves & Alonso.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 28 de outubro de 1909—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.410 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909—O secretario Fabio Leal. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.451

O abaixo assignado, domiciliado nesta praça á rua do Mercado n. 21, apresenta a marca supra, para distinguir o vinho do Porto do seu commercio que consiste em

um rotulo guarnecido de filetes dourados, tendo no centro o retrato do Conselheiro João Franco. Na parte superior lê-se Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro; em uma faixa azul e branco verde e amarello, leem-se os dizeres Vinho Velho do Porto—Qualidade superior. Na parte inferior sobre o retrato em uma faixa vermelha o nome João Franco. Esta marca poderá variar em cores e dimensões.—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909.—*Marcos de Barros.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas de 24 de novembro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.451 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

N. 6.454

Octavio Lima & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 8, sobrado, apresentam a marca acima collada, para distinguir uma qualidade de cimento de sua importação e commercio, consistente de um rotulo circular, contendo dentro de uma circumferencia o retrato em busto de Byron, acompanhado do nome Byron Brand e dos dizeres. Best Portland Cement. A referida marca poderá variar em suas cores e dimensões. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909. —*Octavio Lima & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora do dia 25 de novembro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.454 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.—O Secretario, Fabio Leal. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.461

Severino Mendes, negociante, estabelecido nesta Capital á rua do Ouvidor n. 108, com o commercio de fazendas e roupas brancas, tendo a sua casa a denominação de Camisaria Especial, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada e adoptada pelo supplicante para distinguir as camisas e mais artigos de seu commercio e consiste na figura de um elephante andando sobre uma campina com a tromba e a cauda levantadas e tendo no dorso uma mania com franjas com a seguinte inscripção: Marque de Fabrique Deposé; ao alto: Camisaria Especial e na parte inferior: Rua do Ouvidor 108. Rio de Janeiro, sendo em tinta vermelha guarnecida de filetes. A referida marca, que pode variar de dimensões e de cores, servirá para distinguir os artigos já especificados do commercio do supplicante. Rio de Janeiro 4 de novembro de 1909.—*Severino Mendes.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 4 de novembro de 1909.—O Secretario Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.—O Secretario Fabio Nunes Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de dezembro de 1909:

Em ouro....	142:500:658	
Em papel....	213:492:639	353:092:347

Renda de 1 a 3 de dezembro de 1909.....	883:346:782
Em igual periodo de 1908...	657:213:102
Diferença a maior em 1909	223:133:680

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de dezembro de 1909

Interior.....	31:218:207
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	5:901:000	
Bebidas.....	6:691:000	
Calçado.....	1:580:000	
Perfumarias...	410:000	
E. pharmaceuticas.....	770:000	
Vinagre.....	182:400	
Chapéos.....	1:715:000	
Tecidos.....	100:000	
Registro.....	20:000	17:3:8:400

Extraordinaria.....	10:949:770
Deposito.....	217:500
Renda com applicação especial.....	1:259:923
	61:023:302

Renda de 1 e 2 de dezembro de 1909.....	162:811:829
---	-------------

Em igual periodo da 1908...	223:835:131
	220:405:301

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Canidô A. C. da Rosa.*

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff — preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moido — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e gallinhas — preço por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame — preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica forma em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se a, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e 14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferio para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contratantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contratos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

17ª, para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-ão habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos á padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1ª ou 2ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

Resultado dos exames effectuados neste instituto no dia 27 de novembro findo:

LINGUAGEM ESCRITA

1ª serie

Presidencia do professor Candido Jucá, sendo examinadores os professores Francisco Freire da Cruz e José Rabello Leite Sobrinho.

1ª classe

Celso Soares, approved com distincção, gráo 10.

Eduardo Coelho, approved plenamente, gráo 9.

Horacio Paz, approved plenamente, gráo 7.

Isaac do Sacramento, approved plenamente, gráo 6.

Adhemar do Nascimento, approved simplesmente, gráo 5.

2ª classe

Sebastião Nestor Pereira, approved com distincção, gráo 10.

Mario Fernandes, approved plenamente, gráo 7.

3ª classe

José de Moura Paiva, approved com distincção, gráo 10.

Gastão Militão Pereira Alves, approved plenamente, gráo 7.

Luiz Antonio de Oliveira, approved plenamente, gráo 6.

Carlos de Vasconcellos Pires, approved simplesmente, gráo 5.

Alberto Bevilacqua, approved simplesmente, gráo 3.

Ernesto dos Santos, approved simplesmente, gráo 3.

Sebastião Nogueira, approved simplesmente, gráo 2.

Francisco Gonçalves, approved simplesmente, gráo 1.

Um alumno não compareceu ao exame.

2ª serie

Presidencia do professor Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho, sendo examinadores os professores José Rabello Leite Sobrinho e Francisco Freire da Cruz.

1ª classe

Jorge Antonio, approved com distincção, gráo 10.

Carlos Conceição, approved com distincção, gráo 10.

2ª classe

Eugenio de Oliveira, approved com distincção, gráo 10.

Laurentino Coelho, approved plenamente, gráo 9.

Caetano Lage de Miranda, approved plenamente, gráo 9.

3ª serie

Presidencia do professor José Rabello Leite Sobrinho, sendo examinadores os professores Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho e Francisco Freire da Cruz.

1ª classe

Oscar Ribeiro de Oliveira, approved com distincção, gráo 10.

Ernesto da Conceição, approved com distincção, gráo 10.

2ª classe

José Duarte do Pateo, approved com distincção, gráo 10.

Americo Ferreira da Silva Porto, approved plenamente, gráo 9.

David da Silva Costa, aprovado plenamente, grão 8.

Joaquim José de Siqueira, aprovado plenamente, grão 6.

LINGUAGEM ARTICULADA

Presidência do professor Francisco Freire da Cruz, sendo examinadores os professores Candido Jucá e Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho.

Salvador Carapitto, aprovado com distinção, grão 10.

João Dias de Souza, aprovado plenamente, grão 9.

Antonio Elias da Costa Filho, aprovado plenamente, grão 9.

José de Figueiredo Junior, aprovado simplesmente, grão 5.

George Cordeiro da Graça, aprovado simplesmente, grão 5.

Ary Koenner de Figueiredo Corrêa, aprovado simplesmente, grão 1.

Carlos Nolasco, aprovado simplesmente, grão 1.

Um alumno não compareceu ao exame.

MATHEMATICA, GEOGRAPHIA E HISTORIA DO BRAZIL

Presidência do professor Dr. Luiz Ribeiro, sendo examinadores os professores Dr. Miguel Angelo Dantas Séve e Benedicto Raymundo da Silva.

MATHEMATICA

1º anno

1ª classe

Adhemar José do Nascimento, aprovado plenamente, grão 6.

João Dias de Souza, aprovado plenamente, grão 8.

Celso Soares, aprovado plenamente, grão 7.

Antonio Elias da Costa, aprovado plenamente, grão 7.

2ª classe

Carlos da Conceição, aprovado plenamente, grão 9.

Caetano Lage de Miranda, aprovado plenamente, grão 9.

George Cordeiro da Graça, aprovado plenamente, grão 6.

2º anno

Salvador Carapitto, aprovado plenamente, grão 9.

Jorge Antonio dos Santos, aprovado plenamente, grão 9.

Eugenio Quitito de Oliveira Filho, aprovado plenamente, grão 8.

Laurentino Penedo Coelho, aprovado plenamente, grão 6.

Joaquim de Siqueira, aprovado simplesmente, grão 3.

3º anno

Americo Ferreira da Silva Porto, aprovado plenamente, grão 8.

4º anno

Ernesto da Conceição, aprovado com distinção, grão 10.

Oscar Ribeiro de Oliveira, aprovado plenamente, grão 9.

José Duarte do Pateo, aprovado plenamente, grão 8.

David da Silva Costa, aprovado simplesmente, grão 2.

GEOGRAPHIA

Oscar Ribeiro de Oliveira, aprovado plenamente, grão 9.

Ernesto da Conceição, aprovado plenamente, grão 8.

José Duarte do Pateo, aprovado plenamente, grão 6.

David da Silva Costa, aprovado simplesmente, grão 2.

HISTORIA DO BRAZIL

Oscar Ribeiro de Oliveira, aprovado plenamente, grão 9.

Ernesto da Conceição, aprovado plenamente, grão 8.

José Duarte do Pateo, aprovado plenamente, grão 6.

David da Silva Costa, aprovado simplesmente, grão 2.

DESENHO E MODELAGEM

Presidência do professor Dr. Mignel Angelo Dantas Séve, sendo examinadores os professores Dr. Luiz Ribeiro e Benedicto Raymundo da Silva.

1º lugar (desenho)

Jorge Antonio da Costa, Oscar Ribeiro e Eduardo Coelho.

2º lugar

Ernesto da Conceição e José Duarte do Pateo.

3º lugar

José Joaquim de Siqueira, Eugenio Quitito de Oliveira Filho, Americo Ferreira, Laurentino Penedo Coelho, David da Silva Costa e Salvador Carapitto.

1º lugar (modelagem)

Oscar Ribeiro.

2º lugar

José Duarte do Pateo.

3º lugar

Ernesto da Conceição.

DESENHO

Presidência do professor Dr. Luiz Ribeiro, sendo examinadores os professores Dr. Miguel Angelo Dantas Séve e Benedicto Raymundo da Silva.

1º lugar

Caetano Lage de Miranda.

2º lugar

Celso Soares.

3º lugar

José de Figueiredo Junior.

4º lugar

George Cordeiro da Graça.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 1 de dezembro de 1909. — J. Coelho, 1º escripturario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, sabbado, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para provas escriptas de *Economia politica e de direito*.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico ao interessado que sabbado, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, proceder-se-ha ao inicio da 2ª e ultima prova do concurso ao premio de viagem.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de dezembro de 1909. — O secretario, *Diogo Chalréo*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA

(Prova oral)

De ordem do Sr. Dr. Chefe, faço publico que, havendo ficado sem effeito o edital de 27 de novembro ultimo, terá inicio no archivo desta repartição, segunda-feira, 6 do corrente, a prova oral dos candidatos a lugares de escriptães de primeira entrancia para que se proceda a concurso e serão chamados a essa prova todos os concorrentes habilitados em exame escripto e cujas nomes são :

- 1 Octavio Augusto do Nascimento.
- 2 Pedro Ribeiro de Abreu.
- 3 Antonio da Silveira Serpa.
- 4 Abilio Gonçalves da Cruz.
- 5 Carlos Jorge Bailly.
- 6 Carlos Alves de Azevedo Coutinho.
- 7 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
- 8 Pedro Costa.
- 9 Manoel Antonio Ferreira.
- 10 Danilo Ferreira Armond.
- 11 Heitor de Barros Oliveira Lima.
- 12 Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
- 13 Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
- 14 Henrique Moutinho dos Reis.
- 15 João Ignacio do Espirito Santo.
- 16 Lucas Ferreira de Salles.
- 17 Octaviano Gomes dos Santos.
- 18 Antonio Duarte Baptista.
- 19 Francisco Berrini Junior.
- 20 José de Oliveira Galvão.
- 21 Adolpho Corrêa de Toledo.
- 22 Mario Roquette Pinto.
- 23 Joaquim de Castro Rocha.
- 24 Alvaro de Albuquerque.
- 25 Paulo Bezerra de Freitas.
- 26 Oswaldo Limoeiro.
- 27 Carlos Barcellos Leal.
- 28 Caetano Henrique de Almeida.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de dezembro de 1909. — G Secretario, *Daímas de Proença Junior*.

Força Policial do Districto Federal

Fica prorogado, até o dia 4 de dezembro proximo, o prazo de apresentação de amostras para fornecimento dos artigos necessarios ao serviço da Força, no anno de 1910, ficando assim alterado o edital já publicado, devendo, porém, os concorrentes observarem o seguinte: as amostras terão um signal particular, pelo qual o proponente as conheça, e junto ás mesmas o preço de artigo e acompanhadas das respectivas

propostas em carta fechada e lacrada, tendo no envelope o mesmo signal que trouxer as amostras.

Uma vez preferida a amostra, será submettida á deliberação do conselho.

As propostas, que deverão ser em duas vias, uma sellada, não conterão rasuras ou emendas.

Accepta a amostra, o proponente deverá habilitar-se, fazendo logo a caução de 500\$ na Contadoria da Força e exhibir o bilhete do imposto de «Industria e Profissão».

No dia 4, serão recebidas, até ao meio-dia, amostras de ferragens, calçado, fazendas e lousas e, no dia 6, também até ao meio-dia, correia, equipamento, arreiaamento e outros artigos.

Quartel-General da Força Policial do Districto Federal, 30 de novembro de 1909. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e á Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;

Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas;

Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organisadas de accordo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 20 de novembro de 1909. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o secretario da Capitania do Porto do Estado do Piahy, *Joachim da Silva Mourão*, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 16\$760, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, como constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas; sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, *Rololpho Burlamiqui*, encarregado da estação telegraphica de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2:904 980 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de maio a 30 de setembro de 1906, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accorção de 18 de novembro ultimo; sob pena de ser-lhe feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 210 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de dezembro de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÀS MARINHAS DE QUE SÃO FOREIROS NA ILHA DA CONCEIÇÃO WILSON SONS & CO., LIMITED, PELOS MESMOS REQUERIDO

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo *Wilson Sons & Co., Limited*, requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as na Secção dos Proprios Nacionais, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 2 de novembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE 11 TERRENOS COM BEMFEITORIAS

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo *Cassiano Caxias dos Santos* requerido por aforamento o terreno, lote n. 2, com 45^m,0 de frente á rua Proximo Matadouro;

Cassiano Caxias dos Santos, o terreno com 22^m,0 de frente, nos fundos do lote n. 7, fronteiro á rua dos Bonds de Sepetiba;

Francelino Reynaldo Agricola, as terras com 87.450^m,0 no lugar denominado «Fructuoso», em Lama Preta;

Francisco Victor da Silva, o terreno, lote n. 44, com 44^m,0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba;

Hermenegildo Alves de Macedo, o terreno, lote n. 13, com 22^m,0 de frente, á rua Fernanda;

Honorio Ramos dos Santos, o terreno, lote n. 39, com 14^m,0 de frente á Estrada Geral de Santa Cruz;

Joanna Francisca Teixeira, o terreno, lote n. 6, com 22^m,0 de frente, no lugar denominado «Gallinheiros», hoje rua de Paysandu;

Joaquim de Almeida Pinto, os terrenos, lotes ns. 27, com 44^m,0 de frente e 28, com 22^m,0 também de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

João Xavier Ferreira, o terreno, lote n. 1, com 44^m,0 de frente, á rua Arcia Branca, na linha dos bonds de Sepetiba;

Julietta Joaquina, o terreno, lote n. 54, com 11^m,0 de frente, á rua do Dr. Felipe Cardoso, Estrada Geral de Santa Cruz;

Pedro de Souza Nogueira, o terreno, lote n. 116, com 11^m,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supramencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS DE PROPRIEDADE DE H. W. PRITCHARD, EM JURUJUBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REQUERIDOS PELO MESMO PRITCHARD.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo *H. W. Pritchard* requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 de dezembro proximo futuro, serão recebidas nesta Repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, durante o 1º semestre de 1910.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 6 do referido mez.

Os concorrentes deverão comparecer nesta Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas, o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na Thesouraria desta Repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de aceitar na totalidade ou em parte os artigos das propostas.

Casa da Moeda, 29 de novembro de 1909.

— *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 38

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 4 de dezembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

GUARDAMORIA**Apprehensão****Lote n. 1**

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas; vindo de Santos no vapor *Rynland* em 15 de julho de 1909.

Lote n. 2

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos, contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos; vindo de bordo do vapor *Zaaland* em 27 de agosto de 1909.

Capatazias**Lote n. 3**

Sem marca e sem numero: barrris de ferro a granel, pesando liquido 328 kilos tubos de ferro, pesando liquido, 610 kilos. Peças de ferro para construção de casas, pesando liquido 345 kilos *ad valorem*, ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Armazem das amostras**Lote n. 4**

WSR: 1 pacote n. 759, pesando bruto 7 kilos contendo musicas em carreteis para pianos, pesando bruto 5 kilos, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 5

M. C. Tina di Lorenzo Falconi: 1 caixa n. 5.643, contendo 3 chapéus de palha enfeitados.

idem: 1 pacote n. 5.644 contendo roupa feita de seda não especificada enfeitada, pesando liquido 1 1/2 kilo, *ad valorem*; roupa de casemira de lã singela pesando liquido real 2.100 grammas (lisa); roupa de linho enfeitada pesando liquido real 1.800 grammas, *ad valorem*; roupa de lã e algodão em partes iguaes, lisa, pesando liquido 500 grammas; um par de luvas de pellica, vindos de Genova no vapor *Concezione*, descarregados em 31 de julho de 1908.

ARMAZEM N. 3**Lote n. 6**

Triangulo ES: 3 caixas ns. 1 e 3, pesando bruto 534 kilos, contendo 3 aparelhos para absorção de poeira (mercadoria omissa) *ad valorem*, vindas do Havre no vapor *Canarias* e descarregadas em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Ed. Schmidt.

Lote n. 7

Paulo H. Jordival: 2 caixas sem numeros contendo aguas minerais, pesando bruto nas garrafas, 109 kilos, vindas de New York no vapor *Verdi* e descarregadas em 8 de agosto de 1908, consignadas a Paulo H. Tardwal.

Lote n. 8

AA: 30 caixas sem numeros, contendo agua de Vichy, pesando bruto nas garrafas, 1.430 kilos, vindas de Marselha no vapor *Algerie*, descarregadas em 14 de Agosto de 1908; consignadas a Arthur Aguiar.

Lote n. 9

CP: 1 caixa n. 829, contendo 63 chapéus de feltro de lã simples, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 13 de março de 1907, consignação ignorada.

Armazem n. 4**Lote n. 10**

KFC: 1 caixa n. 79, pesando bruto 7 kilos, contendo 12 vidros com acido phosphato de Haesford; Solução medicinal, pesando liquido 6 kilos, vinda de Nova York no vapor *Hanseal*, descarregada em 1 de julho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 11

RSVC: 2 caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 227 kilos, contendo 372 chapéus de palha de arroz, vindas de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 19 de junho de 1908 e consignadas a R. S. Vargas.

Lote n. 12

R: 2 caixas ns. 6 e 7, pesando bruto 146 kilos contendo 99 caixinhas com chlorureto de sodio impuro, pesando liquido 118 kilos, vindas de Trieste, no vapor *Duna*, descarregadas em 26 de junho de 1908 e consignadas a Schmidt Curytiba.

Lote n. 13

HBC: 2 caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 303 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 12 kilos e obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 125 kilos.

Idem: 1 amarrado sem numero, contendo canos de ferro galvanizados, pesando liquido 30 kilos, vindas de Buenos-Ayres, no vapor *Danube*, descarregados em 26 de junho de 1908 e consignados a Wilson Sons & Comp.

ARMAZEM N. 5**Lote n. 14**

FSJ: 1 caixa n. 3.363, contendo pentes e liças para fabrica de tecidos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 15

ESC: 8 barricas ns. 755 a 762, contendo frascos de vidro branco n. 1 sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido logal, já feito o abatimento de 5 %, 892 kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 8 de abril de 1908 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 9**Lote n. 16**

S. Signaldi & Comp., 2 caixas ns. 4 e 17, contendo folhas de melinaes não especificadas pesando bruto 48 kilos, vindas de Nova-York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 30 de junho de 1905 e consignadas a S. Signaldi & Comp.

Lote n. 17

S. Signaldi & Comp., 2 caixas ns. 25 e 26, contendo linimento, pesando bruto 25 kilos. Idem: 4 amarrados de caixas ns. 19/22, contendo xarope medicinal, pesando liquido 72 kilos vindos de Nova-York, no vapor *Tennyson*, descarregados em 28 de Junho de 1905 e consignados a S. Signaldi & Comp.

Lote n. 18

AD: 1 caixa n. 4, contendo molas de aço para carros pesando bruto 43 kilos, vindas de Bremen no vapor *Achen*, descarregadas em 12 de novembro de 1907, consignada a Antonio Palacio.

Lote n. 19

Triangulo BB: 1 barrica n. 685, contendo vidro n. 1 branco, simples, sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 70 kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada a Braz Brando.

Lote n. 20

Triangulo BB: 1 caixa n. 685, contendo trancellim de lã, pesando bruto 4 kilos, e trancellim de algodão pesando bruto trinte e oito kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Braz Brando.

Lote n. 21

Triangulo BB: 1 barrica n. 682, pesando bruto 190 kilos, contendo vidro n. 1, branco sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 165 kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 9 de dezembro de 1907 e consignada a Braz Brando.

Lote n. 22

Cruzeta deitada ACZB: 1 caixa n. 45, contendo essencias artificiaes, pesando liquido 6 1/2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Canning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907 e consignada a Andrade Carvalho Benediti.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 23**

GB contra marca EM: 1 caixa n. 51.440, com o peso bruto de 93 kilos, contendo 120 vidros de sulphito de sôda puro, pesando liquido 30 kilos; 20 vidros de bromureto de potassio pesando liquido 1 kilo; 52 vidros de bisulphito de sôda puro, pesando liquido 8 1/2 kilos.

GB contra marca EM: 1 dita n. 51.441, com o peso bruto de 79 kilos, contendo 80 vidros de sulphito de soda puro, pesando liquido 20 kilos; 2 vidros de bromureto de potassio, pesando liquido 2 kilos; 24 vidros de bisulphito de soda puro, pesando liquido 2 kilos e 400 grammas; 62 vidros com hydroquinona purissimo, pesando liquido 1.530 grammas e 50 vidros com hydroquinona purissimo, pesando liquido 500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 15 de outubro de 1908 e consignadas a Alex. Kalkmann.

ARMAZEM N. 11**Lote n. 24**

Losango CW 237: 1 caixa n. 2 contendo estampas não especificadas, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas; brinquedos não especificados pesando bruto 12 kilos; lanternas electricas com as pilhas secas estragadas, pesando 31 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908 e consignada a ordem.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 25**

Triangulo 58 contra marca AS'C: 55 saccos ns. 100 a 154 contendo obras não classificadas de ferro batido, pesando bruto 2.783 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregados em 21 de novembro de 1903 e consignados a ordem

Lote n. 26

JPT: 14 caixas ns. 1 a 12 e 63 e 64 contendo ladrilhos de grés impermeável e medindo 34 metros e 90 centímetros quadrados, sendo 1.500 ladrilhos de 14x14 e 2.200 de 5x5, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, entrado em 25 de fevereiro de 1909 e despachadas pela nota de importação 10.913 de maio último por José Joaquim de Andrade Faceiro.

ARMAZEM N. 11

Abandono

Lote n. 27

BENJA FLOR: 1 caixa n. 1.147, contendo frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2, branco, pesando liquido 114 kilos, abatimento de 5 %. 109 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.151, contendo amostras sem valor mercantil, vindas de Hamburgo, no vapor *Tijuca* e descarregadas em 30 de março de 1909 e consignadas a M. M. Raposo & Comp.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Abandono

Lote n. 28

Giovanni Paggi: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos, contendo cada caixa 25 charutos; total 300 charutos, vindo de Montevideo no vapor *Oriana*, entrado em 29 de setembro de 1909.

ARMAZEM N. 12

Abandono

Lote n. 29

OPC: 1 caixa n. 3.439, contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando 138 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, entrado em 14 de setembro de 1909, abandonada por Oscar Philippi & Comp. por estar avariada, e com abatimento de 50 %, da Comissão de Avarias, em virtude do despacho da Inspectoria de 10 de novembro de 1909.

Lote n. 30

Dous triangulos, um contra marca LJ: 1 caixa sem numero, contendo amostras diversas, pesando 22 kilos, *ad valorem*.

Dous triangulos 8.122: 1 caixa sem numero, contendo ligas de borracha cobertas de seda e seda e algodão, pesando liquido 40 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1906 e consignadas a François Jacquemin.

Lote n. 31

KT: 1 caixa n. 1.096, contendo papel para escrever, pesando bruto 22 kilos; papel liso para desenho pesando bruto 250 kilos, vinda de Bordéus, no vapor *Cordillère*, descarregada em 25 de agosto de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 32

H contra marca AS: 1 caixa n. 771, contendo 1/2 kilo de fita de seda; caixas de papelão vazias e escangalhadas, pesando 16 kilos e 2 pedaços de chumbo, pesando 4 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Assuncion*, descarregada em 7 de abril de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 33

VM: 1 caixa n. 502, contendo amostras diversas de conservas, pesando bruto 20 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907 e consignada a Villela Filho & Comp.

Lote n. 34

Losango 485: 3 caixas ns. 30/32, contendo cartões postaes, obras impressas de uma só côr, pesando 450 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregadas em 3 de agosto de 1907 e consignadas a ordem.

Lote n. 35

P dos SC contra marca AS: 2 caixas ns. 27 e 27 A, contendo fitas tubulares de algodão, pesando liquido 229 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, e consignação ignorada.

ARMAZEM 14

Lote n. 36

JM contra marca 97: 2 caixas ns. 1/2, contendo uma machina para impressão e um dynamo, pesando liquido 1.881 kilos *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 11 de julho de 1908 e consignadas a Herm Stoltz.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 37

JBL: 1 caixa n. 1, contendo sabonetes, pesando bruto dois kilos cento e cinquenta grammas.

JBL: 1 caixa n. 2, contendo pastas medicinaes, pesando bruto tres kilos, vindas de New-York no vapor *Anchewarden*, descarregadas em 6 de novembro de 1907 e consignadas a Mattos Maia & Comp.

Lote n. 38

JMP—contra marca MB: 1 caixa n. 4.503, contendo cartões recortados para caixas, pesando liquido 36 kilos *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de novembro de 1907, e consignação ignorada.

Lote n. 39

CEJ: 6 barricas ns. 115/20, pesando bruto 1.072 kilos, contendo vidros n. 1, branco sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 640 kilos, vindas de Bordéus, no vapor *Amazona*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 40

CCC: Uma caixa n. 332, contendo uma moldura de vidro avariada em diversos pontos, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Cunha Caldeira & Comp.

Lote n. 41

Triangulo BJ: Uma caixa n. 190, contendo aparelhos não classificados de louça n. 5 pesando liquido real dez kilos, vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 42

CMB: Uma caixa n. 1.246, contendo tecido de seda não especificado ad uma cada pesando liquido quarenta e tres kilos, vinda de Genova no vapor *Ativida* descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Marcenaria Brasileira.

Lote n. 43

Triangulo PNC: Uma caixa n. 26, contendo 40 pacotes com acido tannico pesando bruto 20 kilos; vinte pacotes de cascas não especificadas (quina) pesando bruto dez kilos (10) vinda de Marselha no vapor *Les Alpes* e descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 44

NC contra marca VBC: 1 caixa n. 441, contendo typos não especificados, para typographia pesando bruto dous kilos e meio, vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 4, 5, 7 e 9 de dezembro de 1909, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 1

Lote n. 1

ATC—AFS—F. Mourão—MPC: 4 barris sem numero, vasilos, pesando bruto 64 kilos e meio, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Grande*, descarregados em 1 de dezembro de 1908 e consignados a Almeida Tavares & Comp. Fernandes Mourão & Comp. e Marinho Pinto & Comp.

Lote n. 2

A. Neves: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 11 garrafas de vinho commum de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Grande*, descarregada em 2 de dezembro de 1908 e consignada a Antonio Neves & Comp.

Lote n. 3

AAS e Guimarães Amaro: 2 barris, sem numero, vasilos, pesando bruto 33 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Grande*, descarregados em 3 de dezembro de 1908 e consignados a Adolpho Antonio da Silva e Guimarães Amaro.

Lote n. 4

CVC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo album de papelão para postaes, pesando bruto 16 kilos; cartões postaes, pesando bruto 2 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregada em 9 de dezembro de 1908 e consignada á *Directorie de l'Agence Franco-Brésilienne*.

Lote n. 5

HPT contra marca EFCB: 1 volume n. 10, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras de fio de algodão branco, pesando liquido 3 1/2 kilos, vindo de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregado em 18 de dezembro de 1908 e consignado a Aupt & Comp.

Lote n. 6

Losango JAW: 1 sacco sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo isoladores de louça para electricidade, pesando bruto 11 1/2 kilos, vindo de New-York no vapor inglês *Celtic Princess*, descarregado em 22 de dezembro de 1908, com consignação ignorada.

Lote n. 7

ATC: 2 caixas sem numeros, pesando bruto 24 kilos, contendo 24 garrafas de vinho não especificado, de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 31 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908 e consignadas a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 8

AH: 1 caixa n. 84.473, pesando bruto 101 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 83 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Grande*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 9

RBI: Duas barricas ns. 80.514 e 80.515, pesando bruto 49 kilos, contendo tinta preparada a agua (em massa), pesando liquido 33 kilos, para impressão, vindas de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908 e consignadas a Paulo Izgmond.

Lote n. 10

Losango SS: 4 caixas ns. 11/14, pesando bruto 389 kilos, contendo 75 jarros para adorno de mesa, de louça n. 3, pesando liquido 123 kilos; diversas amostras de obras de palha, não especificadas, pesando liquido dois kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 12 e 14 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 11

CFC, contra marca B39: 20 caixas sem numeros, pesando bruto 240 kilos, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem, idem: 4 ditas ns. 41, 43 e 42 pesando bruto 110 kilos, contendo foices de ferro, pesando bruto 94 kilos.

Idem, contra marca B 45: 10 ditas sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo machadinhas, pesando bruto 80 kilos.

Idem, contra marca B 40: 1 dita sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo enxóes, pesando bruto 21 kilos.

Idem, contra marca B 44: 5 ditas sem numeros, pesando bruto 100 kilos, contendo machados, pesando bruto 85 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 21 de dezembro de 1908 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 12

OJC: 2 caixas ns. 1.015 e 1.016, pesando bruto 74 kilos, contendo cartazes-annuncios (para distribuição gratuita), pesando liquido 36 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 22 de dezembro de 1908, com consignação ignorada.

Lote n. 13

TMC contra marca GS: 7 barricas n. 1/7, pesando bruto 398 kilos, contendo peras de vidro para lampadas electricas, pesando liquido 47 kilos.

Idem contra marca GK: 1 caixa n. 2, pesando bruto 38 kilos, contendo peras de vidro para lampadas electricas, pesando liquido 12 kilos, vindas de Nova York no vapor allemão *Celtic Princess*, descarregadas em 21 e 26 de dezembro de 1908 e consignadas a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 14

CFC: 14 caixas ns. 63/67, pesando bruto 436 kilos, contendo machados, pesando liquido 383 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 68, pesando bruto 420 kilos, contendo machados, pesando liquido 360 kilos.

Idem: 10 caixas n. 46/55, pesando bruto 240 kilos, contendo tachas de ferro em caixas de papelão, pesando liquido 210 kilos.

Idem: 6 caixas ns. 57/62, pesando bruto 398 kilos, contendo moinhos de ferro galvanizado, para carne, pesando 294 kilos.

Idem contra marca B: 1 dita n. 56, pesando bruto 15 kilos, contendo obras de ferro envernizado, pesando liquido 9 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 15

Triangulo BCC: 1 caixa n. 2.759, contendo ouro em obras de ourives, sem pedras, pesando liquido 1/2 kilo (500 grammas), vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

SRB contra marca G: 1 volume n. 199, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando 91 kilos, vindo de Montevideo no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 26 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 17

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 421 A, contendo torneiras de madeira, pesando nos envoltorios 62 kilos; obras não classificadas do estanho simples, pesando nos envoltorios 86 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 422, contendo obras não classificadas de ferro batido pintadas, pesando nos envoltorios 94 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 424, contendo foices para cortar capim, pesando nos envoltorios 47 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 427, contendo tubos de borracha, pesando 49 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 428, contendo facas de matto com bainhas de couro, pesando nos envoltorios 75 kilos; facas de matto com bainhas de couro, avariadas, pesando nos envoltorios 54 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 429, contendo lousa em lapis, pesando bruto 47 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 18

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 430, contendo lousa em lapis, pesando bruto 61 kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 dita n. 431, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 47 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 439, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 156 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 440, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 93 kilos; 356 escalas divididas sobre madeira; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 10 kilos; pinceis para barba pesando bruto 6 kilos; fechaduras de ferro com campainhas, pesando bruto 12 kilos e 400 grammas; sacca rolhas de ferro, pesando bruto 32 kilos; obras

não classificadas de cobre simples, pesando bruto 45 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 441, contendo facas para cosinha com cabos de madeira, pesando bruto 126 kilos; 6 duzias de tesouras para costura até 16 centimetros; 200 duzias de canivetes para frutas, com cabo de madeira, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 403, contendo isqueiros de metal sem fuzil, pesando bruto 45 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 dita n. 404, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 29 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 418, contendo isqueiros de metal sem fuzil, pesando bruto 26 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 419, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 148 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 420, contendo fechos pedrezes, pesando bruto 96 kilos.

Losango C contra marca CFEK: 1 caixa n. 442, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto 122 kilos; tesouras de mola para cabelleireiro (tres duzias e 10 tesouras); obras de cobre não classificadas, simples, pesando bruto 21 kilos; canivetes para frutas, com cabos de osso, 24 duzias; obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto seis kilos.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 443, contendo ferramentas para artes e officios pesando bruto 149 kilos; diamantes com cabos para cortar vidros, uma duzia.

Losango C, contra marca CFEK: 1 caixa n. 405, contendo colheres e garfos de cobre simples, pesando bruto 39 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 e 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 20

Losango C, contra marca CFEK: 4 amarrados ns. 421/424, contendo verguinhas de ferro, simples, pesando 760 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 10 de fevereiro de 1909 e consignados a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 21

CMC: 2 caixas sem numeros, contendo frutas verdes (amendoas), pesando 154 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909 e consignadas a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 22

FJ: 5 caixas ns. 722/6, contendo cartões em folhas, pesando bruto 618 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 23

MMC, contra marca LC: 12 fardos ns. 4.020/31, contendo papel para impressão, pesando bruto 1.742 kilos.

MMC, contra marca LC: 5 caixas numero 2321/25, contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 1.031 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 8 e 9 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 24

Triangulo 2 248: 1 caixa n. 5.994, contendo cartão em folhas, pesando bruto 34 kilos; papel liso para escrever, pesando bruto 84 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 5.999, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 158 kilos.

Idem 2.218: 1 caixa n. 6.000, contendo papel para escrever, pesando bruto 158 kilos.

Idem 2.218: 1 caixa n. 5.993, contendo cartão em folhas, pesando nos envoltorios 183 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 5.995, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 135 kilos.

Idem 2.248: 1 caixa n. 6.001, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 130 kilos, vindas de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

TK: 1 caixa n. 17.197, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 28 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Brasil Bank & Deutschland.

Lote n. 23

MBC contra marca LB: 1 caixa n. 442, contendo brim de linho entrançado com urdidura de algodão, pesando liquido 263 kilos.

Idem contra marca LB: 1 caixa n. 441, contendo brim de tecido de linho entrançado, com urdidura de algodão, pesando liquido 263 kilos, vindas de Bremen no vapor alemão *Coblenz*, descarregadas em 18 e 19 de fevereiro de 1909 e consignadas a M. Buarque & Comp., Ltd. yd. Brazilero.

Lote n. 27

NV: 1 caixa n. 1, contendo amostras de carvão de pedra em tijolos, vinda de Bremen no vapor alemão *Coblenz*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 28

CTP: 1 caixa n. 7, contendo 150 chapéus de palha de arroz simples, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

Losango P, contra marca V. B.: 1 caixa n. 634, contendo brim de tecido de linho entrançado, com urdidura de algodão, pesando liquido 161 kilos; tecido de algodão adamascado, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 101 kilos.

Idem, idem: 1 caixa n. 633, contendo tecido de algodão adamascado, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 214 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909 e consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 30

D. S.: 1 caixa n. 5.795, contendo 302 metros de casemira de lã pura, pesando liquido 50 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 31

BCL: 2 caixas ns. 603/4, pesando bruto 481 kilos, contendo cartazes annuncios, pe-

sando bruto 401 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 32

Quadri'ongo PRS-1956: 1 caixa n. 3.327, pesando bruto 55 kilos, contendo setineta de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 12 kilos; casemira de lã até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 20 kilos; crinolina em retalhos, pesando liquido 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 33

Mello: 8 engradados ns. 1/8, pesando bruto 750 kilos, contendo chaminés de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal 327 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregados em 5 de janeiro de 1909 e consignados a Pedro Mello.

Lote n. 34

Losango PAM, contra marca LKH: 1 caixa n. 6, pesando bruto 221 kilos, contendo resina não especificada, pesando liquido 179 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 35

Losango n. 168: 1 caixa n. 5, pesando 275 kilos, contendo tinta em lata preparada a agua, pesando bruto 211 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6, pesando bruto 78 kilos, contendo amostras de tintas diversas, em pacotes, pesando 53 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 36

GFC: 3 caixas ns. 1.061/63, pesando bruto 1.050 kilos, contendo cobre em laminas, pesando liquido 919 kilos, vindas de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 37

Losango 1.030, contra marca LH: 4 encapados ns. 1/4, contendo uma especie de betume asphalto não especificado, pesando liquido 320 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 38

Quadrilongo B. C. Smith: 1 caixa n. 8.941, contendo charuteiras de folha de Flandres, pesando bruto 22 kilos; charuteiras de metal prateado, pesando bruto 3 kilos; piteiras para cigarros á imitação de ambar, pesando bruto 2 kilos; piteiras de borraça para cigarros, pesando bruto 4 kilos; carteiras de couro, pesando bruto 1 1/2 kilos; livros em branco para notas, pesando bruto 30 kilos; tinteiros de vidro n. 1, branco, pesando bruto 9 kilos; estojos com preparos ordinarios, pesando bruto 12 kilos; obras de adorno de madreperola, pesando bruto 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 12 de março de 1909 e consignada a Botelho & Comp.

Lote n. 39

CFC: 1 caixa n. 76, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 80 kilos;

Idem: 1 caixa n. 87, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 65 kilos.

Idem: 1 caixa n. 66, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 47 kilos.

Idem: 1 caixa n. 77, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 60 kilos.

Idem: 1 caixa n. 90, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 80 kilos.

Idem: 1 caixa n. 72, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 43 kilos.

Idem: 1 caixa n. 75, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 100 kilos.

Idem: 1 caixa n. 82, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 76 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 40

CFC: 1 caixa n. 81, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 76 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 16 kilos.

Idem: 1 caixa n. 83, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 73 kilos.

Idem: 1 caixa n. 68, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 95, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 76 kilos.

Idem: 1 caixa n. 92, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 73, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 44 kilos.

Idem: 1 caixa n. 79, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 52 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 caixa n. 80, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 52 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 12 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 41

CFC: 1 caixa n. 96, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 62 kilos.

Idem: 1 caixa n. 89, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 112 kilos.

Idem: 1 caixa n. 88, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 79 kilos.

Idem: 1 caixa n. 94, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 74 kilos.

Idem: 1 caixa n. 67, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 83, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 69, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 152 kilos.

Idem: 1 caixa n. 84, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 63 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 42

LMC: 1 caixa n. 28, contendo carteiras de qualquer tecido, pesando bruto 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 29, contendo livros em branco, pesando bruto 17 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Rova*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 43

APCC: 1 caixa n. 43.057, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 117 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 23 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 44

Triangulo 2153: 1 caixa n. 6.970, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos.

Idem 2.153: 1 caixa n. 6.571, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos.

Idem 2.153: 1 caixa n. 6.972, contendo brim de algodão tinto, pesando liquido 140 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas á Viuva Bento & C.

Lote n. 45

Triangulo 82: 1 caixa n. 4, contendo 25 vidros de thymol, pesando liquido 700 grammas; 48 vidros de menthol, pesando 1 kilo e 300 grammas; 50 vidros de salicilato methylico (essencia não especificada), pesando liquido 1 kilo e 400 grammas.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo 20 latas de carmin, pesando liquido 550 grammas; 25 vidros de terpinol, pesando liquido 700 grammas; 25 vidros de eucalyptol, pesando liquido 700 grammas; 20 pacotes de raiz de lyrio em pó, pesando bruto dez kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo 25 vidros de vaselina, pesando liquido real 700 grammas; 25 vidros de thymol, pesando liquido tres kilos; 25 vidros de menthol, pesando liquido real tres kilos; 50 vidros de salicilato methylico (essencia não especificada), pesando liquido real seis kilos.

Idem: 1 caixa n. 1, contendo 35 latas de balsamo de tolu, pesando liquido real doze e meio kilos; 45 vidros de balsamo do Peru, pesando liquido real oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 46

TLC: 9 fardos ns. 02/010, contendo papel colorido para encadernação ou outros usos, pesando liquido 1.740 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 47

TFC: 7 fardos ns. 113/33, contendo papel para embrulho, aspero dos dous lados, pesando liquido 1.371 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 12 de março de 1909 e consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem,

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa do parcel do Cassão, no canal Sul, do Estudo de Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que está extincta provisoriamente a luz da boia acima citada, que foi retirada do logar para ser pintada e carregada de novo. Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 3 de dezembro de 1909.—*Ca. los Pereira Lima*, capitão de fragata director.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA AOS ESTABELECIMENTOS DA MARINHA NAS ILHAS DAS COBRAS, ENXADAS E WILLEGAIGNON

Por ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, fica aberta nesta inspectorie pelo prazo de 15 dias, concorrência publica para o fornecimento de energia electrica para o serviço dos estabelecimentos dependentes do Ministerio da Marinha nas ilhas das Cobras, Enxadas e Willegaignon, nas seguintes condições:

A energia para os estabelecimentos da ilha das Cobras será fornecida sob a forma de correntes triphasicas de 1.000 volts e 50 periodos, e para os das ilhas das Enxadas e Willegaignon, sob a forma de correntes continuas de 220, volts para a primeira e 120 volts para a segunda.

Os proponentes obrigar-se-hão a assentar por sua conta e sob sua responsabilidade os cabos submarinos e subterraneos e todas as canalisações primarias e secundarias para o transporte da energia até as redes de distribuição existentes.

Obrigar-se-hão igualmente a fornecer e installar convenientemente estações para transformação e conversão da energia, providas de todos osapparehos necessarios.

A energia fornecida será medida por meio de contadores apropriados, dispostos nas estações de distribuição da energia, depois de sua transformação ou conversão.

O contracto será feito pelo prazo de cinco annos.

Os proponentes mencionarão os preços do k. w. hora nos seguintes casos:

Até 30.000, k. w. h. por mez;

De 30.000 a 44.999, por mez;

De 45.000 a 59.999, por mez;

De 60.000 a 80.000, por mez;

Acima de 80.000, por mez.

Os proponentes devem declarar o prazo em que começarão o fornecimento.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um certificado de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

A caução reverterá para a União se o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do despacho escolhendo a sua proposta.

Essa caução será elevada a 20:000\$, para garantir a execução do contracto, de accordo com o que no mesmo fôr estabelecido.

A abertura das propostas far-se-á no dia 17 ao meio dia.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização alguma.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de dezembro de 1909.—*Albino da Silva Meira*, capitão de corveta adjunto.

Conselho de compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 10, Lavanderia

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 4 do corrente, ao meio dia, no edificio da segunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, haverá reunião deste Conselho para recebimento e julgamento das propostas referentes a este grupo.

São convidados todos os negociantes inscriptos e o secretario fornecerá aos interessados as informações que lho forem solicitadas. —O secretario, *Antonio Jansen Tavares*

Ministerio da Guerra

ALISTAMENTO MILITAR

21º DISTRICTO MUNICIPAL—JACAREPAGUA

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar do 21º districto municipal, faz publico que na semana finda foram alistados os seguintes cidadãos:

(Em continuação)

109. Augusto Soares Reis.
110. Manoel Gomes da Silva.
111. Francisco Joaquim Gonçalves.
112. Urias Americo Pinto. (1883).
113. Urias Americo Pinto. (1884).
114. Gregorio José da Silva.
115. Antonio José da Silva.
116. Adalberto Sampaio.
117. Luiz Augusto Barbosa.
118. Agenor Machado.
119. Affonso Barbosa de Mattos.
120. Americo Francisco de Freitas.
121. Octavio Ricardo da Conceição.
122. João Ernesto de Lima.
123. João Rufino do Nascimento.
124. Alberto Antonio Barbosa.
125. Oscar Duarte do Nascimento.
126. Joaquim Luiz de Almeida.
127. Antonio Baptista Ribeiro.
128. João Baptista dos Santos.
129. Chrispim Pedro de Macedo.
130. Olivio Salustiano da Silva.
131. Thomaz José da Fonseca.
132. Manoel Affonso Braga.
133. Emiliano Ruas.
134. Juvenal Gonzaga Miranda.
135. Joaquim Soares.
136. Marcos Gomes de Castro.
137. Galdino Pecanha de Mattos.
138. Antonio Manuel de Souza.
139. Seraphim Francisco Telles.
140. Luiz da Silva Gomes.
141. Benedito Sardinha.
142. Antonio Joaquim da Silva.
143. Sebastião Torres.
144. Francisco de Souza Coutinho.
145. Adelino Corrêa.
146. Ivo José Vieira e Silva.
147. Affonso Ignacio Braz.
148. Evaristo Cluro dos Santos.
149. Jovino João dos Santos.
150. Benedito João Guimarães.
151. Candido José Antonio.
152. Jeronymo Pereira de Mattos.
153. Manoel José de Souza.
154. Antonio Marques dos Santos.
155. Francisco José da Silva.
156. Irineu Marques Coimbra.

157. Miguel Marques dos Santos.
158. Pedro José de Carvalho.
159. Paulino José da Paixão.
160. Antonio José da Paixão.
161. Deolindo José da Paixão.
162. Izidro Antonio Pereira.
163. Miguel Cespede Barbosa.
164. Guilherme José da Silva.
165. Francisco Manoel Francisco.
166. Julião de Oliveira.
167. Lino José Rodrigues.
168. Lino Pereira dos Santos.
169. Antonio Fernandes de Oliveira.
170. Manoel Camillo do Nascimento.
171. Francisco José Portella.
172. Heleodoro Peçanha Ribeiro.
173. José Freire de Bittencourt.
174. Antonio Mendes da Fonseca.
175. Benedicto Alves Botelho.
176. Alcebiades Pimenta.
177. Manoel Pantaleão Ferreiro.
178. Olympio Telles dos Santos.
179. Jorge Telles dos Santos.
180. Benicio Telles dos Santos.
181. João José do Nascimento.
182. Placido José Caieira.

Os alistados que tiverem de fazer reclamações, devem se dirigir á junta em sua séde á Estrada da Freguezia n. 4.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909.
—1º tenente J. Araripe Macedo, secretario.—
José de Oliveira Gameiro, capitão presidente.

INSPECÇÃO PERMANENTE DA NONA REGIÃO MILITAR

Publicando as relações de alistados e excluidos

O 1º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 31 de dezembro ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamento. E eu José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 18º districto, á rua Dias da Cruz n. 25. Em 1 de dezembro de 1909.—1º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, presidente.

1. Gustavo Pimentel Côrtes.
2. Arliudo Francisco Alves.
3. Ernani Mario Gomes Rosa.
4. Alberto Teixeira dos Santos.
5. Raul Gomes Rosa.
6. Alfredo Arêas.
7. Gastão Barreiros.
8. José de Araujo Dias.
9. Quintino da Costa Oliveira.
10. Virgilio Teixeira da Costa.
11. Domingos Alves Pereira.
12. Alberto Leite Machado.
13. Manoel de Souza.
14. Francisco de Almeida Mendonça.
15. Alfredo José de Figueiredo.
16. Fausto Domingos Ramos.
17. Maximiano de Almeida.
18. Horacio Carlos de Jesus.

19. João Vieira França Junior.
20. Claudio Leonor.
21. Manoel Ruben Pinto.
22. João Timotheo Sobrinho.
23. Pedro Duarte de Oliveira.
24. Aristides Amancio de Oliveira.
25. Antenor Gonçalves da Costa.
26. Heitor Vahia de Abreu.
27. Joaquim da Costa Mendonça.
28. Manoel de Oliveira.
29. Carlos Evaristo Coutinho.
30. Honorio Brochado Borges.
31. Manoel Pereira Copp.
32. Octavio Gonçalves da Motta.
33. Marcellino Luiz da Silva.
34. Mario Ferreira Piragibe (Dr.).
35. Raul de Almeida Magalhães (Dr.).
36. Edmundo Dias de Moura.
37. Luiz Fernandes de Sá.
38. Agenor Affonso.
39. Anisio Vieira Valente.
40. Waldemiro Nunes Christiano.
41. Luiz Antonio Affonso.
42. Emygdio de Carvalho e Silva.
43. Nestor de Macedo Campos.
44. Antenor Severino dos Santos.
45. Paulo Martinho Moreira do Nascimento.
46. Salustiano Xavier de Souza.
47. Waldemiro Xavier Granthon.
48. Abel Teixeira Bastos.
49. Americo Ribeiro Machado.
50. João Pinheiro.
51. Alvaro de Medeiros.
52. Afranio Barreto.
53. Amaro Bastos.
54. João Pedro Evangelista.
55. Francisco Isidoro de Andrade.
56. Porfirio Rodrigues de Oliveira.
57. João Theodoro de Azevedo.
58. Alvaro Antonio Ribeiro.
59. Eustachio Ferreira.
60. José Francisco de Paula e Silva.
61. José Luiz dos Santos.
62. Antonio da Silva.
63. Carl's Fogaça.
64. Ernesto França Soares Filho.
65. José da Silva Saldanha.
66. Alfredo de Oliveira Braga.
67. Bruno Gomes da Luiz.
68. Nestor Joaquim da Silva.
69. Eduardo Sudré.
70. Ignacio Veiga.
71. Henrique de Almeida.
72. Hilario Ferreira Leite.
73. Martinho Corrêa dos Santos.
74. Luiz Emygdio Corrêa.
75. Pedro Flausino de Paula.
76. Marcellino Romano.
77. Graciliano Viterbo Dantas.
78. Alencar Nogueira do Nascimento.
79. Jarcellino Ferreira.
80. Manoel Marques Dias.
81. José Ribeiro.
82. Laureano Avellar de Souza.
83. Dario Lourenço de Souza.
84. Camillo Rodrigues.
85. Jacintho Theodoro Ferreira.
86. Wanderlino Corrêa.
87. Salvador Silva.
88. Pedro Ferreira.
89. Carlos Pereira.
90. João Medeiros.
91. João Gomes Santarém.
92. Othoniel Izidoro de Siqueira e Silva.
93. Alberto Castinheira.
94. Bento Egydio Silva Braga Mello.
95. Manoel Luiz Pereira Bernasilino.
96. Raul Soares Torres.
97. Theodomiro Pinto da Cruz.
98. Laudino Teixeira Pinto Ribeiro.
99. Antonio Baptista Leite.
100. Salaberio Alberto Fialho.
101. Sylvio Machado.
102. Antonio Herculano da Costa.
103. Lindolpho Bithencourt da Costa.
104. Agenor Guilherme Meyer.

105. Raphael Martins de Pinho.
106. Alfredo Joaquim de Abreu.
107. Alberto Nolasco de Carvalho.
108. Mario José Machado.
109. Zulma Orlando Roquette.
110. Joaquim Ribeiro.
111. Severino Leoncio da Silva Neves.
112. Abelardo Graça.
113. Octavio Quintiliano da Costa e Silva.
114. Januario Xavier da Silva Junior.
115. João Xavier da Silva.
116. Jorge Cunha.
117. Augusto de Mello Cordeiro Gitahy.
118. Americo Ferreira Maia Fraga.
119. Luiz de Carvalho.
120. Rodolpho da Costa Bastos.
121. Salvador da Costa Bastos.
122. Leonidio Joaquim do Carmo.
123. Irineu Xavier.
124. Antonio Pereira dos Santos.
125. Alvaro de Carvalho.
126. Antonio da Silva Motta Junior.
127. Virgilio Ovidio Pereira da Costa (Dr.).
128. Maximiliano Eugenio de Andrade.
129. Waldemar Cesar Fernandes.
130. Antonio Pereira Bithencourt.
131. Ernani da Silva Neves.
132. Bento Francisco da Silva.
133. Luiz Francisco da Silva.
134. Camillo Pereira da Cunha.
135. Ozorio Pacheco Guimarães.
136. José Antonio Fernandes Tavares.
137. Oscar Ascendino Dias Santos.
138. Arnaldo da Cruz Pimentel.
139. Norberto do Amaral Junior.
140. Agenor do Amaral.
141. Deodoro Monteiro Gomes.
142. Julio Vieira da Motta.
143. Alvaro Bivar de Carvalho.
144. José Justiniano Gonçalves.
145. Manoel Baptista.
146. Affonso Henrique de Lima Barreto.
147. Oscar da Silva Costa.
148. Alvaro do Albuquerque Reis e Silva.
149. Arthur de Albuquerque Reis e Silva.
150. José Soares Silva Passos.
151. João Neves.
152. Augusto Tasso Alves da Silva.
153. José Ferreira da Silva.
154. José Balbino de Almeida.
155. Francisco Pereira de Almeida e Silva.
156. Joaquim Balbino de Almeida.
157. Alvaro Henrique Carlos Garcia.
158. Augusto da Silva.
159. José Gomes de Azevedo.
160. Juvenal de Magalhães Ribeiro (Dr.).
161. Fernando Palhares.
162. Ezequiel Nascimento.
163. Mario Affonso Ferreira.
164. José Machado Barbosa.
165. Honorio José Lopes.
166. Euzenio Henrique Leite.
167. Guilherme José da Silva.
168. Melchiades Oscar da Silveira.
169. Anselmo Baptista Jorge.
170. Manoel Ribeiro da Rocha.
171. Raul Ferreira.
172. Gregorio da Silva.
173. Mario Martins Ribeiro.
174. Alvaro José do Valle.
175. Mario de Magalhães Gonçalves.
176. Manoel Vieira da Costa.
177. Carlindo de Lima Barreto.
178. Sebastião da Silva Tamanqueiro.
179. Alberto José de Sampaio.
180. Francisco dos Santos Reis.
181. Armando Alves da Rocha (Dr.).
182. Bernardo Manoel Moura.
183. José Joaquim Vieira.
184. Arnaldo Pinto Monteiro.
185. Antonio Samuel Pessôa.
186. Armando Araujo Andrade.
187. Antonio Joaquim de Magalhães.
188. Arthur Alves da Silva.
189. Adolpho de Amaral Ornellas.
190. Abilio Ferreira.
191. Arthur Ignacio de Medeiros.

192. Aristides Pereira da Costa.
 193. Alberto Beaumont de Abreu.
 194. Astolpho Freire Filho.
 195. Antonio Gomes Pedrosa.
 196. Arnaldo Pinto Martins.
 197. Alexandre Valentim de Magalhães.
 198. Antonio Ferreira Pinheiro.
 199. Alencio Joaquim dos Santos.
 200. Affonso Henrique de Lima Barreto.
 201. Bernabé de Faria Theberge.
 202. Benedicto Chrispim do Nascimento.
 203. Chrispiniano Ferreira da Silva.
 204. Caio Plínio Lopes Conrado.
 205. Cariolano Augusto.
 206. Carlos Augusto Poncioni.
 207. Ernani Ferreira Pinheiro.
 208. Euclides de Oliveira.
 209. Francisco Xavier dos Santos.
 210. Francisco de Paula.
 211. Peregrino Brochalo.
 212. José Emilio Rodrigues.
 213. Matheus Barcellos de Oliveira.
 214. Onofre de Oliveira Santos.
 215. Victor Freitas.
 216. Tito Livio Lopes Conrado.
 217. José Bento Fernandes.
 218. Waldemiro Sá Rego de Oliveira.
 219. Salvador Cardoso.
 220. Julio de Miranda Reis Tapajós.
 221. Thomaz de Souza Coutinho.
 222. Joaquim Candido Ferreira Gomes.
 223. Juvencio da Costa.
 224. Honorato José do Nascimento.
 225. Virgilio de Aragão.
 226. Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.
 227. José de Avellar e Almeida.
 228. Virgilio Pires.
 229. Manoel Moreira Lirio Junior.
 230. Lisias Torres da Silva.
 231. Vicente Jesus de Souza Reis.
 232. Manoel José de Paiva Filho.
 233. Lupercio de Souza.
 234. José de Souza.
 235. Malaquias de Souza.
 236. Leoncio Joaquim dos Santos.
 237. Raul Magalhães Pires.
 238. Nevers de Oliveira Sampaio.
 239. Virgilio Pires Aragão.
 240. José Joaquim Ribeiro.
 241. Juvenal Ferreira Martins.
 242. Jayme Freire.
 243. Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.
 244. José von Dallinges.
 245. José Jurandyr.
 246. José Soares Barbosa Junior.
 247. Mario Ernesto de Souza.
 248. João Antonio da Silva.
 249. João Correia.
 250. Joaquim Lopes de Almeida.
 251. Luiz Henrique da Graça.
 252. Alvaro Bilhar.
 253. Luiz Tinoco.
 254. Pedro Tinoco.
 255. Djalma Tinoco.
 256. Sylvio Machado.
 257. Manoel Antonio da Silva.
 258. Januario Candido Pereira.
 259. José Verissimo Filho.
 260. Henrique de Lima Barreto.
 261. José Nunes.
 262. Fabiano Agostinho.
 263. José Bandeira Brandão.
 264. João Baptista da Fonseca Costa.
 265. Walter Duarte Cardoso.
 266. Luiz Madureira.
 267. Mancel Francisco Monção.
 268. Mario de Andrada Meira.
 269. Oscar Mariathe Souto.
 270. Eurico Francisco Padilha.
 271. Luiz Francisco Padilha.
 272. Lucas Francisco Padilha.
 273. Waldemiro S. Thomé.
 274. Alexandre H. Figueiredo.
 275. Paulo Ferreira das Chagas.
 276. Antonio Martins Coelho.
 277. Procopio de Oliveira Machado.
 278. Octavio Marcellino de Barros.

279. Luiz Ferraz Padilha.
 280. Lucio Ferraz Padilha.
 281. Jorge Francisco Marques.
 282. Victor Hugo Theodoro de Jesus.
 283. Benedicto Flores.
 284. Augusto Flores.
 285. Ildelfonso Pereira de Souza.
 286. Antonio de Souza.
 287. Arthur José Machado.
 288. Antonio Martins Coelho.
 289. Aristides do Nascimento Silva.
 290. Alberto de Alvim Telles.
 291. Bellarmino Francisco Monção.
 292. Carlos Ferreira Madeira.
 293. Cazemiro de Paiva Xavier.
 294. Eduardo Manoel de Souza.
 295. Eurico Ferraz Padilha.
 296. Firmino Manoel Barroso.
 297. Homero Andrade Meira.
 298. Ildelfonso Madureira.
 299. José Ferreira Vianna.
 300. José Americo Pinto da Silva.
 301. José Romeira Pires.
 302. João Francisco Regis.
 303. Raul de Oliveira.
 304. Olympio Alberto Vieira.
 305. Olympio José Barcellos.
 306. Manoel José Machado.
 307. Antonio Madureira.
 308. Wenceslau Ferreira Vianna.
 309. Nestor Pinto da Silva Valle.
 310. Francisco José de Castro.
 311. Eduardo Val Flôr de Castro.
 312. Oscar José da Costa.
 313. José de Mattos Pavão.
 314. José Maria de Oliveira.
 315. Octavio Mendes Tinoco.
 316. Eduardo dos Santos Vianna.
 317. Laurindo dos Santos Vianna.
 318. Edgard de Almeida.
 319. João Baptista Resende de Faria.
 320. José Avellar de Almeida.
 321. Alvaro Carlos Garcia.
 322. Edmundo Gomes de Lima.
 323. José de Araujo Ramos.
 324. João Barbosa Teixeira.
 325. Mancel Moreira dos Santos.
 326. Carolino Mendonça.
 327. José de Brito Costa.
 328. Julio Brito.
 329. Arthur de Oliveira Tavares.
 330. Raul de Oliveira.
 331. Guilherme Francisco.
 332. José Garcez.
 333. Olympio Baptista da Silva.
 334. Rodrigo Alves da Silva.
 335. José Moreira Ribeiro.
 336. Bráulio Antonio da Silva.
 337. Cezar Peggi de Figueiredo.
 338. Alipio de Barros.
 339. Olympio da Silva Barros.
 340. Alfredo Pedro de Alcantara.
 341. Armando Pedro de Alcantara.
 342. Accacio Balbino Diogo.
 343. Alfredo Nunes de Souza.
 344. José Ribeiro.
 345. Ricardo Antonio da Silva.
 346. Anastacio Antunes.
 347. Joaquim Antonio Ribeiro.
 348. Roberto Pires.
 349. Nicolau de Souza.
 350. Manoel de Assis.
 351. Augusto Figueiredo.
 352. Felismino Antunes.
 353. Joaquim Pacheco da Silva.
 354. Sylvio Marinho da Cunha.
 355. João Manoel de Souza.
 356. Augusto da Conceição.
 357. José da Silveira Serpa.
 358. Adolpho Garcia.
 359. Alvaro Pereira da Rocha.
 360. Luiz Pereira da Rocha.
 361. Antonio Nerys.
 362. Rodolpho Soares Botelho.
 363. Mario de Gouveia (Dr.)
 364. Artidonio Pamplona (Dr.)

Ministerio da Guerra

1º DISTRICTO—CANDELARIA

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,— de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 8, das 2 ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente coronel Antonio Benedicto de Araujo e secretario 2º tenente João Damasceno d'Albuquerque. —Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Relação dos alistados durante a semana corrente por esta junta militar

401. Augusto Villala Pinto.
 402. Antonio Gomes da Silva.
 403. Ataliba Antonio Barbosa.
 404. José Ramos de Paiva Junior.
 405. Annibal Henrique Vianna.
 406. Julio de Medeiros.
 407. Bernardo Francisco Martins.
 408. Quirino João de Oliveira.
 409. Domingos Fonseca.
 410. Acrisio Sodré da Motta.
 411. Wilfrido da Gama e Silva.
 412. Benedicto Pestana.
 413. Augusto Velela Pinto.
 414. Manoel José da Silva.
 415. Braz da Silva.
 416. Raul Luiz Gomes Rosa.
 417. Alfredo José Dias.
 418. Raul da Costa Lima.
 419. Euclides Aristides dos Santos.
 420. Agéo Gomes da Silva.
 421. Leonel Ferreira Calixto.
 422. José Carvalho.
 423. Gregorio Amaro de Oliveira.
 424. Hyllebrando Corê Netto.
 425. João Baptista Mariano.
 426. Elesbão Francisco.
 427. Antonio de Lima.
 428. Maximo Irineu de Brito.
 429. Cantidiano Gomes de Azevedo.
 430. Tobias Lopes Ribeiro.
 431. José Francisco.
 432. Bernardo de Araujo.
 433. Antonio Alves do Nascimento.
 434. Domingos Ferreira do Nascimento.
 435. João Reis.
 436. Olegario dos Santos Reis.
 437. José Oliveira.
 438. Carlos Julio Ferraz.
 439. Antonio Fernandes.
 440. Marcolino dos Santos.
 441. Cosme Nonato de Jesus.
 442. João Antonio da Silva.
 443. Minervino Joaquim dos Santos.
 444. Francisco de Souza Filho.
 445. Francisco Joaquim Pagit.
 446. João Antonio dos Santos.
 447. Alfredo José da Silva.
 448. Bernardino Joaquim da Silva.
 449. João Amorim da Cruz.

450. Antonio Peixoto Serra.
 451. João Corrêa da Veiga.
 452. Alpiniano Campos.
 453. Arminio de Farias Carneiro.
 454. Alcides Ferreira Horta.
 455. Carlos Alberto Leite.
 456. Agenor Waldemar da Gama.
 457. Isaac Bazilio de Oliveira.
 458. Lazaro Teixeira de Figueiredo.
 459. Gonçalo Ferreira de Souza Campos.
 460. Octacilio da Silveira Azeredo.
 461. Francisco de Oliveira Leitão.
 Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909. —
 Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

14º DISTRITO—ENGENHO VELHO

De ordem do Sr. general de brigada, presidente da junta militar deste districto, faço publico que estando terminados os trabalhos de alistamento, vai ser remetida á Junta de Revisão a relação dos cidadãos, em seguida mencionados, alistados no mesmo districto, a qual vai ser publicada no *Diário Official* e em editaes pregados no portão do antigo palacio Duque de Saxe, á rua General Canabarro n. 338, e em outros logares publicos do indicado districto. — Henrique Affonso Botelho, capitão secretario.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço militar no 14º districto — Engenho Velho—na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947 de 8 de maio de 1908

1. Agenor da Silveira Marques.
2. José Vieira Bueno.
3. Carlos Assis Travassos.
4. Joaquim Ferreira de Sá Pinto.
5. Manoel do Carmo Oliveira.
6. José Ribeiro da Costa.
7. João de Oliveira Guimarães.
8. Edgard Pereira de Cerqueira.
9. Eugenio Mario de Magalhães.
10. João Espinheira.
11. Eulalio Simões da Costa.
12. Francisco de Paula Succena.
13. Hortencio Eugenio de Miranda.
14. Horacio de Castro Teixeira.
15. Antonio Cassiano de Souza.
16. Ildefonso de Azevedo Alves.
17. Luiz do Carmo Leitão.
18. Oscar Baptista Sampaio.
19. Joaquim Montenegro.
20. Evaristo da Costa Marques.
21. Leopoldo Alberto de Oliveira.
22. João de Sá Valle.
23. Manoel Duarte da Silveira.
24. Adalberto de Carvalho Filho.
25. Alfredo Pacheco de Souza Miranda.
26. Carlos Pires Dias.
27. Pelagio Lemos Bastos.
28. Roberto Baptista de Souza.
29. Mario Valentim da Silveira.
30. Manoel Guimarães Lopes.
31. Ubaldino Pereira da Rocha.
32. José Coelho de Mattos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. —
 Henrique Affonso Botelho, capitão secretario.

21º DISTRITO—JACAREPAGUÁ

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento do 21º districto municipal, faz publico que foram alistados durante a semana corrente; os seguintes cidadãos:

23. Henrique Mauricio, cozinheiro.
24. Silvino de Alvarenga, trabalhador rural.
25. Luiz de Alvarenga, idem.
26. Ricco Pouche, lavrador.
27. Francisco Abel de Assis, idem.
28. Silvino Corrêa, idem.
29. Manoel Marques da Silva, idem.

30. Olympio Mariano de Lima, idem.
31. Antonio Ventura Rodrigues, idem.
32. Luiz Gonzaga David, idem.
33. José Nunes de Oliveira, idem.
34. Antonio Corrêa, idem.
35. Manoel Pacheco, idem.
36. Guilherme Gomes de Souza, idem.
37. Manoel Felipe da Costa, pescador.
38. Juvenal Leite Bastos, idem.
39. Felipe de Oliveira, idem.
40. Guilherme Rodrigues Junqueira, idem.
41. Candido de Moraes, trabalhador rural.
42. Antonio da Silva, idem.
43. José Honorato, idem.
44. Ventura Pereira da Silva, idem.
45. João Leopoldino Moura, idem.
46. Daniel Candido, idem.
47. Manoel Miranda, idem.
48. Edgard Candido Pereira, trabalhador.
49. Bonifacio José da Silva, idem.
50. Oscar Fernandes, idem.
51. Julio Cesar, idem.
52. Anthero Rodrigues, idem.
53. Rozendo Rozas, idem.
54. Bertholino da Costa Breves, idem.
55. Calisto Alves da Silva, idem.
56. Antonio Gomes, idem.
57. Augusto Soares dos Reis, idem.
58. José Pereira, idem.
59. Domingos Manoel da Silva, idem.
60. Theodoro Antonio Ferreira, idem.
61. Ernesto Fortes, idem.
62. Candido José de Oliveira, idem.
63. Olympio Salustiano da Silva, idem.

Os alistados que tiverem reclamações a fazer, devem dirigir-se á Junta em sua sede á Estrada da Freguezia n. 4. (Jacarepaguá).

— 1º tenente, J. Araripe Macedo, secretario.
 Capital Federal, 27 de novembro de 1909.
 — José de Oliveira Gameiro, capitão-presidente.

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVAM

Pelles para caixas de guerra, artigos para escriptorio, moveis, carros para transporte e arreios para tracção

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, a agencia de compras distribue memoranda até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para aquisição dos artigos acima mencionados. — Alpheu da Costa Doria, agente de compras.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovam

Concurrencia para o fornecimento de carvão de pedra

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 10 de dezembro proximo futuro, para o fornecimento de carvão de pedra aos diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, durante o 1º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, selada a 1ª via, sem emendas, razuras ou alterações e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão observar as seguintes regras:

1ª nenhuma proposta será recebida sem a prévia habilitação do proponente, de accordo com as disposições em vigor e a apresentação do recibo de deposito da caução de 1:500\$ na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$

para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para sua fiel execução.

Assignado este, será restituída a de 500\$. 2ª, si o proponente cuja proposta for aceita recusar-se a assignar o contracto, perderá o direito á restitução dessa caução.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão comparecer nesta directoria até o dia 9, ás 2 horas da tarde.

2ª Divisão, 26 de novembro de 1909. — A. E. Jacques Ouriques, coronel chefe

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A

ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do Hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (30) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 7 de dezembro vindouro, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 6, á 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores; os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga do S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140 e 160 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geléa de marmelos e de outras qualidades, pão de Loth torrado, polvilho e sagu.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phospho ros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quaes trazeiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessários exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 6, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1906, sendo indispensavel que os pretendentes recebam até o dia 6 e hora indicada, na secretaria deste Hospital (rua Jockey Club, São

Francisco Xavier) as relações impressas dos gêneros e artigos necessários para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envolturo fechado, no dia e hora acima designados (7) pelos próprios, ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 16), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil reis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas; e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados de tal estabelecimento. E expressamente velado aos concorrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dôlo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concorrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 6, darão-lhe quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 30 de novembro de 1909.—O secretario, *Guilherme Mito e Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo prefere arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capata-

zias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

g) Os minerios de manganéz e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... \$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... \$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definitivas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira ás navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e de descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despejos de dragagem para a desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das es-

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganéz e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... \$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... \$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definitivas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira ás navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e de descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despejos de dragagem para a desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das es-

tradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depósitos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depósitos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagões das estradas para recolher-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depósitos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VII

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VIII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar

de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatario os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a

fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente, o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o suprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para o lucro do arrendatário.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acréscimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acréscimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acréscimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a emboadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em títulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrá-la dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importância do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e

resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro do cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunais brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois do multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o

recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado, pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferença será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições do arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicação ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nesta concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dois períodos distinctos: 1º, antes de concluídas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até a Prainha;

2º, depois de concluídas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro período, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste período o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo período, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercaderias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levar em ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como fcas cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge sómente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para porche-la, fazer o serviço correspondente em quizesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo período da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá oportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas a desembarcadas a bordo ou sobre agua e ahi entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella II (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas, que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende também as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão também entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços não suppridos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os característicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no período final da letra f, sendo a de capatazias pelo depósito no caes e a de transporte pela sua remoção deste depósito para as estações das vias ferreas.

No primeiro período desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depósitos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar também a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depósitos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que saírem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de treas entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materias esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses apparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no cães.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Niteroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos cães arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diario Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

1ª

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macáu, Natal e Cabedello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jacunan), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. Linhas contraes:

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatá;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas contraes; os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres seguidos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiol para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3ª

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por occasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4ª

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2ª, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario recamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5ª

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Gozarão tambem de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6ª

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser, os fretes, para os generos de produção nacional, o mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8ª

O contractante obrigará-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigará-se-ha a conceder em seus paquetes transportes, com o abutimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta contuzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que fôrém julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, inde nizando o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela suppressão de qualquer della, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15ª

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigarse-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando, si dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

16ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300:00\$, paga em prestação mensal pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante

requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17ª

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3:00\$ semestrais.

18ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19ª

Em caso de desintelligência entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20ª

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

21ª

Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente, no Thesouro Federal, a quantia de 5:000\$, que perderá, aquelle cuja proposta for escolhida, si, no prazo de trinta dias, a contar da data da acceptação da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 25:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Directoria Geral dos Correios

Devem se apresentar ao serviço, sabbado, 4 do corrente, na Sub-Directoria do Trafego os seguintes praticantes de 2ª classe:

Ary de Miranda Azevedo.
Bernardino José Teixeira.
Arthur Leite.
Moacyr Malheiros Fernandes Silva.
Isaac Augusto Montinho.
Raul Aderne.
Nicanor da Silveira Fortes.
Augusto Theodorico Teixeira.
Nathaniel Galvão Baptista.
Mauricio Silva.
Gastão Wandek da Cunha.
Manoel Deodoro Vieira Machado.
Ubaldo Homem de Carvalho.
Francisco José dos Santos Werneck.
Diogo Gomes Xerez.
Oswaldo de Mello Mattos.
Juvenal Pinheiro Marques Canario.
Americo Gonçalves.
José Vianna Seabra.
Amilcar Teixeira Pinto.
Ariseo de Mesquita Silva.
Francisco Ferreira Martins.
Enock da Rocha Lima.
Armando Romero.
Camillo Raoux Lemos.
Fernando Dick.
Christiano Guimarães.
Alcides do Toledo.
João Carvalho de Abreu.
Attila Guilherme de Azevedo.
Pedro Laureano Botelho.
Maurillo Modesto Martins de Mello.
Mário de Figueiredo Coimbra.
Sylvio Lidio Moreira Marro.
Joaquim Gonçalves Raposo.
Juvenal Maciel Monteiro.
Mauricio Magnin.
Alvaro da Costa Amorim.
Lamartine de Carvalho Santos.
Gastão Rodrigues Pereira.
Eduardo Guimarães de Sá Brito.
Raphael Ribeiro Navarro.
Alberto de Vasconcellos Cruz.
Alexandre de Oliveira.

Felix Martins Pereira Sampaio.
João Manoel de Queiroz Ferreira.
Arnaldo Pinto Monteiro.
Ernani Bilac Guimarães.
Octavio Alexandre de Azevedo.
Antonio Maximo de Mattos Cardoso.
Agostinho Cesar Brêtas.
Bento Augusto Barbosa.
Mario Valle de Miranda e Silva.
Jayme Filgueiras.
Felippe de Souza Mattos.
Jugurta Pereira de Artiaga.
Luiz José Nogueira.
Hiran de Almeida Kirek.
Justiniano da Silva Gomes.
João de Macedo Galdo.
Jorge Cussen Teixeira Gouvêa.
Elias Otto de Azere'o.
Francisco José Ribeiro.
José de Aguiar Continentino.

— Na Sub-Directoria do Expediente, os seguintes praticantes de 2ª classe:

Murtinho Cesar da Silveira Garcez Filho.
Euclydes Medeiros Guimarães Roxo.
José Luiz da França Penido.
Paulo Level.
Francisco da Silva Pereira.
Djal na Camorim.
— Na Sub-Directoria de Contabilidade:
Ubirajara de Azeredo Coutinho.
Raul Brandão.
Renato de Mello Alvim.
Felisberto Candido Bueno Brandão.
Thomé Torres da Silva Reis.
Erasmo Teixeira de Carvalho.
Odilon Barbosa.
Felisberto de Menezes Junior.
José Nolasco Pereira da Cunha.
João Izaac Niven.
João Freire Telles.
João Augusto Corrêa.
Octaviano Neves da Rocha.
Jorge Maissonette.
Cero de Oliveira Costa.
Mario de Paula Fonseca.
Seraphim Barbosa Ribeiro.
Miguel Paz do Amaral Pimenta.
Salvador de Mendonça Moreira.
Augusto Cesar Duque Estrada Bastos.
Regoberto de Sá e Oliveira.
Lindolpho da Costa Assumpção.
Romeu Ribeiro.
Celso Alvim da Gama e Souza.
Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. — O sub-director, Aragão Faria Rocha.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o anno vindouro, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal:

Azeite doce, litro.
Adriça, peça.
Agua-raz, litro.
Alcatrão, litro.
Arruellas, uma.
Bandeira nacional (quatro pannos), uma.
Balde, um.
Brinzão, metro.
Brocha, uma.
Balão, um.
Boia patente, uma.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de linho, kilo.
Corrente patente, kilo.
Corrente galvanizada, kilo.

Cabo de peroba para croque e escova, um.
 Cabo alcatroado, kilo.
 Chaleira de cobre, uma.
 Chave inglesa, uma.
 Fio de vela, kilo.
 Fio Albert, kilo.
 Fibra, kilo.
 Forqueto, um.
 Gesso, kilo.
 Graxa, kilo.
 Gato, singelo, um.
 Croque, um.
 Garatá, uma.
 Grelha, uma.
 Gaxeta patente, uma.
 Escovas para tubos, uma.
 Escovas para limpar o fundo da lancha uma.
 Almotolia, uma.
 Lanterna, uma.
 Patexa, kilo.
 Lampeão de mão, um.
 Lambós, um.
 Estopa, kilo.
 Lixa, folha.
 Lima mursa, uma.
 Lima bastarda, uma.
 Mangueira de lona, metro.
 Mangueira de borracha, metro.
 Malho, um.
 Manilha, uma.
 Véo, kilo.
 Oleo Engelbert, litro.
 Oleo de ricino, litro.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Potassa, kilo.
 Pomada, lata.
 Pharol, um.
 Pá para carvão, uma.
 Pomponilha, kilo.
 Papelão Albert, kilo.
 Rodo, um.
 Raspadeira triangular, uma.
 Remo, um.
 Signal de panno encarnado, com distico,
 —Serviço Postal—, um.
 Sabão, kilo.
 Sonefa, um.
 Soda caustica, kilo.
 Salva-vidas circular, um.
 Talo, um.
 Tinta patente, kilo.
 Tinta verde, kilo.
 Tinta preta, kilo.
 Tinta branca, kilo.
 Tinta azul, kilo.
 Tinta roxo-terra, kilo.
 Verniz copal e preto, kilo.
 Vidros para caldeira, um.
 Válvulas de borracha, kilo.
 Vassoura de piassava, uma.
 Zarcão, kilo.
 Ancorote, um.
 Lenha, acha.
 Kerozene, litro.
 Oleo para lubrificação do motor, litro.
 Folha de cobre, uma.
 Tela de cobre, uma.
 Borracha para junta, uma.
 Sola especial.
 Alvaide, kilo.
 Alumínio, kilo.
 Banheira com signal de Ministro, uma.
 Chapa de bronze esmerilhada, uma.
 Capa encerada, metro.
 Copo de lubrificante, um.
 Capacho, um.
 Elos patentes, um.
 Fio de algodão.
 Feltro, folha.
 Linha de barca, kilo.
 Mastro para bandeira com lança de metal um.
 Oleo de Colza, litro.
 Secante branco, kilo.
 Torcida, metro.
 Tarraxa, caixa.

Tapete para proa, um.
 Correia pello de camello.
 Vela para o motor, uma.
 Gaxeta de algodão.
 Correia dobrada.
 Cabo para lima, um.
 Vassoura de palha, uma.
 Borracha em lençol.
 Vela de arame.
 Arrebite de cobre.
 Martello, um.
 Navalha para cortar borracha, uma.
 Tarraxa com caçonete, uma.
 Parafusos para correia, um.
 Funil, um.
 Tanque de ferro para guardar oleo, um.
 Cabo de aço com sete oitavas de grossura, um.

Giz.
 Oleo A. B.
 Tubo de borracha com 1/2 pollegada, um.
 Carvão Cardiff, tonelada.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia de assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipais;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas á tinta preta;

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concurrentes propor alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a título de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

k) de conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

A abertura das propostas terá logar a 9 de dezembro proximo, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistirem ao acto.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — O ajudante, Luiz Moreira de Serqueira Braga.

CONCURRENCIA PARA A CONSERVAÇÃO E CUSTEIO DE VEHICULOS POSTAES ESPECIAES, ETC. DURANTE O EXERCICIO DE 1910.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta Administração recebe propostas, em carta fechada e sellada, para os fins acima mencionados, as quaes serão abertas na presença dos proponentes, que deverão depositar a caução de 20\$000 na thesouraria desta Administração, para garantia da assignatura do contracto, e bem assim provarem que estão quites com o Thesouro Federal e a Prefeitura Municipal.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante acceto depositará no Thesouro Federal, a título de caução, a importância de 10% relativa á importancia total da sua proposta acceta.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta Administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quaesquer informações, os proponentes podem se dirigir á terceira turma da 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas no dia 11 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no gabinete do Administrador.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1910

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1909, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1909, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 3 de dezembro de 1909.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/16	15 11/64
» Pariz.....	\$625	\$613
» Hamburgo.....	\$771	\$785
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	34281
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	175\$000
Ditas idem, idem, 1909, port...	147\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$000
Banco do Brazil integ.....	178\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	28\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	41\$500
Comp. Docas de Santos.....	335\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	190\$300
Consolidados da Penitencia.....	225\$000

Vendas a prazo

500 da Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias..	26\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1909

Primeira convocação

Aos 3 dias do mez de novembro de 1909, ao meio-dia, achando-se reunidos no escriptorio da Sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, os Srs. accionistas inscriptos no livro respectivo e representando 6.950 acções, o Sr. director-presidente, Henrique Chaves, diz haver mais do que o numero legal, pelo que declara aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria, indicando para presidência o Sr. José Carlos de Figueiredo, o que é aprovado por aclamação.

O Sr. José Carlos de Figueiredo toma assento e completa a mesa, nomeando secretarios os Srs. Manoel Pinto Netto Machado e Raul Cesar Monteiro.

O Sr. director-presidente comunica que no dia 31 de outubro occorreu a vaga, por extincção de tempo de mandato, do director Sr. Salvador Santos, actualmente em viagem, devendo por isso a assembleia providenciar sobre a sua substituição.

Determinando o art. 10 dos estatutos que os directores serão eleitos de cinco em cinco annos e, tendo occorrido as eleições dos actuaes directores em épocas diferentes, resulta dahi que dous dos actuaes directores conservam ainda o seu mandato, ao passo que terminou o de um delles.

Nestas condições, para uniformidade de prazo de mandato, os directores actuaes resolveram renunciar tambem os seus mandatos, de sorte que a assembleia elegerá os tres directores.

Nesse sentido, o Sr. director-presidente envia á mesa a seguinte indicação:

«Indico que no art. 10 dos estatutos sejam supprimidas as palavras—de cinco em cinco annos—acrescentando *in-fine*: Os directores exercerão o seu mandato até á assembleia geral de prestação de contas, cada anno.»

Posta a votos a indicação em ambas as suas partes, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente da assembleia geral annuncia que se vae proceder á eleição dos tres directores, em vista da renuncia dos directores presentes.

São recebidas onze cedulas, representando seiscentos e noventa e quatro votos e que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Directoria — Os Srs. Salvador Santos, 674 votos; Henrique Chaves, 594 votos e M. J. de Oliveira Rocha, 306 votos.

Em branco, 20 votos.

O Sr. presidente da assembleia proclama eleitos os dous primeiros, que, na forma dos estatutos, obtiveram maioria absoluta de votos.

Procedendo-se a segundo escrutinio para a eleição do terceiro director, é recebido o mesmo numero de cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

O Sr. M. J. de Oliveira Rocha, 306 votos.

Em branco, 388 votos.

O Sr. presidente da assembleia proclama eleito director o Sr. M. J. de Oliveira Rocha.

O Sr. director Henrique Chaves declarou que aproveitava o ensejo para comunicar que a directoria não se tem descuidado da autorização, que lhe foi dada em assembleia geral para uma operação de credito, aguardando, porém, a oportunidade de pô-la em pratica.

O Sr. João Godoy propõe e a assembleia approva, que a mesa fique autorizada a assignar a acta da presente assembleia.

E, nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão, sendo immediatamente lavrada a presente acta, que é lida e approvada, sendo dados por findos os trabalhos da assembleia.—*José Carlos de Figueiredo*.—*Raul Cesar Monteiro*.—*Manoel Pinto Netto Machado*.

Empresa Extractiva e Pastoral Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1909

A's 2 horas da tarde do dia 30 de novembro do anno de 1909, no escriptorio da empresa á rua da Alfandega n. 28, sobrado, achando-se reunidos 14 accionistas representando 8.185 acções, segundo o livro de presenças, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda na qualidade de director da empresa, declara que sendo essa a 3ª convocação a assembleia pôde funcionar com qualquer numero e assim declara aberta a sessão e em nome da directoria convida o Sr. accionista Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa para presidir os trabalhos, o qual acceitando e agradecendo a distincção, convida para secretarios os Srs. Alberto da Fonseca Guimarães e Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos.

Em seguida o Sr. presidente leu os annuncios da convocação que tratam do objecto da presente reunião e que tem por fim autorizar a directoria a venda de bens sociaes e eleição do conselho fiscal e supplentes, e para esclarecer a assembleia dará a palavra á directoria.

Pede a palavra em nome da directoria o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda o qual faz o historico da constituição da sociedade dando os detalhes sobre a estancia «Barranco Branco», de propriedade da empresa, fundando-se em informações prestadas por pessoas que estiveram na direcção da mesma, como os Srs. Drs. Angelo Pinheiro Machado, Jaguanharo Miranda, coronel Timotheo Feijó e outros que lá estiveram para estudos como os Srs. A. Braby e Eugenio Honold, todos accordes em relação ao valor da propriedade, mas unanimes tambem em significar a difficuldade de com que a directoria terá que lutar para administrar convenientemente tão vasta propriedade, afastada como se acha da sede social.

Continuando, o Sr. director ainda declara que segundo a referencia dos mesmos informantes muito terá a empresa que gastar para uma regular e rendosa exploração de tão colossal propriedade, citando serviços que devem ser iniciados e indica as verbas que serão precisas, as quaes montarão ainda

á cerca de 1.000.000\$, além das sommas já gastas.

Por todos estes motivos é a directoria de opinião que se procure vender essa propriedade, dada a hypothese de se poder fazel-o em condições razoaveis e assim pede á assembleia que se manifeste como melhor entender.

Em seguida pede a palavra o Sr. accionista Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, e depois de pedir á directoria alguns esclarecimentos sobre o numero de rezes da estancia, a maneira de tratá-las, sobre as madeiras, capacidade da xarqueada, etc., e preço pe o qual acredita poder ser firme o negocio, acaba mandando a Mesa a seguinte proposta: Proponho que a assembleia geral extraordinaria approve as declarações e informações prestadas pela digna directoria e conceia á mesma amplos e illimitados poderes para promover e realizar a venda da propriedade denominada «Barranco Branco» com tudo o que nella se contém, independente de audiéncia de nova assembleia geral.—*Antonio de Padua Assis Rezende*.

O Sr. presidente põe em discussão e em seguida a votos a proposta apresentada, a qual é unanimemente approvada.

Em seguida passa-se á segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal o supplentes, e para esse fim, são pelo Sr. presidente convidados para escrutadores os Srs. accionistas Eugenio Honold e coronel A. Bueno.

Recolhidas 14 cedulas e apuradas, deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa 805 votos, Antonio Gonçalves Fontes 805 votos e coronel Benedicto A. Bueno 805 votos; para supplentes, Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos 10 votos, Eugen o Honold 10 votos e Dr. Angelo Pinheiro Machado 10 votos.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e encerra a sessão, mandando lavar a presente acta, que é lida, approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes, depois de ser por mim subscripta.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.—*Alberto da Fonseca Guimarães*, secretario.—*Dr. Arthur L. de Araujo Costa*.—*Albino Pereira da Rocha Paranhos*.—*Pelo Banco Hypotecario do Brazil, Dr. Arthur L. de Araujo Costa*.—*J. L. Modesto Leal*.—*José Ricardo Augusto Leal*.—*Fonseca Mucedo & Cª*.—*Benedicto A. Bueno*.—*Aprigio Alves de Carvalho*.—*Luiz da Rocha Miranda*.—*Antonio de Padua Assis Rezende*.—*Eugenio Honold*.—*Jaguanharo de Miranda*.—*Angelo Pinheiro Machado*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional
OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro do 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercício de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909